

SNC – PREPARAÇÃO DAS NOTAS ANEXAS
(COMO PARTE INTEGRANTE DA APRESENTAÇÃO DAS
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS)

OTOC

DIS 3210

Sergio Pontes

SIGLAS

CSC – CÓDIGO DAS SOCIEDADES COMERCIAIS

IAS – INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS

IASB – INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS BOARD

IFRIC – INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING INTERPRETATIONS COMMITTEE

IFRS – INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS

NCRF – NORMAS CONTABILÍSTICAS E CONTABILIDADE E RELATO FINANCEIRO

NCRF-PE – NORMA CONTABILÍSTICA E DE RELATO FINANCEIRO PARA PEQUENAS ENTIDADES

NI – NORMAS INTERPRETATIVAS

OTOC – ORDEM DOS TÉCNICOS OFICIAIS DE CONTAS

PCGA – PRINCÍPIOS CONTABILÍSTICOS GERALMENTE ACEITES

POC – PLANO OFICIAL DE CONTABILIDADE

SNC – SISTEMA DE NORMALIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

I. OBJECTIVOS E METODOLOGIA DA FORMAÇÃO	7
II. IAS 1 VERSUS NCRF 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS	9
III. IAS 1 VERSUS NCRF 1 – ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	35
IV. IAS 1 VERSUS NCRF 1 – NOTAS	54
V. NOTAS POR ÁREA INCLUINDO EXEMPLOS PRÁTICOS	65
VI. EXEMPLO DE ANEXO	112
VII. APÊNDICE I - QUADRO COMPARATIVO DO ANEXO MODELO GERAL VERSUS MODELO REDUZIDO.....	126
VIII. BIBLIOGRAFIA.....	153

ÍNDICE

I. OBJECTIVOS E METODOLOGIA DA FORMAÇÃO	7
II. IAS 1 VERSUS NCRF 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS	9
1. BREVE ENQUADRAMENTO HISTÓRICO	9
2. QUAL O OBJECTIVO DESTAS NORMAS?	9
3. O QUE SÃO E QUAIS OS OBJECTIVOS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS?	10
4. O QUE SE CONSIDERA UM CONJUNTO COMPLETO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS?	10
5. AS ENTIDADES DE DIFERENTE DIMENSÃO SÃO IGUALMENTE OBRIGADAS A APRESENTAR DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS?	13
6. O BALANÇO AINDA SE DESIGNA DE BALANÇO?	15
7. QUAL A DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA MAIS IMPORTANTE?	15
8. O CONJUNTO COMPLETO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ESGOTA A TOTALIDADE DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SUSCEPTÍVEIS DE ELABORAÇÃO?	16
9. QUAIS AS CARACTERÍSTICAS GENÉRICAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS?	16
9.1. O QUE SE CONSIDERA UMA APRESENTAÇÃO APROPRIADA? PODE UMA ENTIDADE AFASTAR-SE DO REQUISITO DE UMA NORMA?	17
9.2. COMO DEVE SER ENTENDIDO O PRESSUPOSTO DA CONTINUIDADE? A QUE DIVULGAÇÃO ESTÁ SUJEITO?	19
9.3. O QUE É O REGIME DO ACRÉSCIMO?	22
9.4. COMO SE UTILIZA O CONCEITO DE MATERIALIDADE? QUAL A SUA RELAÇÃO COM O CONCEITO DE AGREGAÇÃO?	23
9.5. PODEM OS ACTIVOS E OS PASSIVOS COMPENSAR-SE NO BALANÇO? E OS RENDIMENTOS E OS GASTOS NA DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS?	26
9.6. QUAL A INFORMAÇÃO QUE DEVE SER APRESENTADA DE FORMA COMPARADA? AS QUANTIAS EXPRESSAS NOS COMPARATIVOS DEVEM SER IGUAIS ÀS INFORMAÇÕES APRESENTADAS EM N-1?	29
9.7. CONSISTÊNCIA DE APRESENTAÇÃO	33
III. IAS 1 VERSUS NCRF 1 – ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	35
1. IDENTIFICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	35
2. BALANÇO [DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA]	36
3. DISTINÇÃO CORRENTE / NÃO CORRENTE	39
3.1. ACTIVOS CORRENTES	41
3.2. PASSIVOS CORRENTES	43
4. INFORMAÇÃO A APRESENTAR NO BALANÇO OU NAS NOTAS	46
5. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS	49
6. INFORMAÇÃO A APRESENTAR NA DEMONSTRAÇÃO DOS OU NAS NOTAS	50
7. DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO	51

APÊNDICE	53
1. BALANÇO (ANEXO PORTARIA).....	53
2. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS (ANEXO PORTARIA)	53
3. DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO (ANEXO PORTARIA).....	53
IV. IAS 1 VERSUS NCRF 1 – NOTAS.....	54
1. ESTRUTURA DAS NOTAS E ORDENAÇÃO DAS NOTAS	54
2. DIVULGAÇÃO DAS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS	57
3. PRINCIPAIS FONTES DA INCERTEZA DAS ESTIMATIVAS	61
V. NOTAS POR ÁREA INCLUINDO EXEMPLOS PRÁTICOS	65
1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE	68
2. REFERENCIAL CONTABILÍSTICO DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS	68
3. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS	69
4. FLUXOS DE CAIXA	76
5. POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS, ALTERAÇÕES NAS ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS E ERROS	77
6. PARTES RELACIONADAS	78
7. ACTIVOS INTANGÍVEIS.....	79
8. ACTIVOS TANGÍVEIS.....	80
9. ACTIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA E UNIDADES OPERACIONAIS DESCONTINUADAS	81
10. LOCAÇÕES	82
11. CUSTO DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS	85
12. PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO	85
13. IMPARIDADE DE ACTIVOS	88
14. INTERESSES EM EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS E INVESTIMENTOS EM ASSOCIADAS	89
15. CONCENTRAÇÕES DE ACTIVIDADES EMPRESARIAIS.....	92
16. INVESTIMENTOS EM SUBSIDIÁRIAS E CONSOLIDAÇÃO	94
17. EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS.....	94
18. AGRICULTURA	95
19. INVENTÁRIOS	97
20. CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO	98
21. RÉDITO	99

22. PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ACTIVOS CONTINGENTES.....	100
23. SUBSÍDIOS DO GOVERNO E APOIOS DO GOVERNO	101
24. EFEITOS DE ALTERAÇÕES EM TAXAS DE CÂMBIO	102
25. ACONTECIMENTOS APÓS A DATA DO BALANÇO.....	102
26. IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO.....	103
27. MATÉRIAS AMBIENTAIS.....	106
28. INSTRUMENTOS FINANCEIROS	108
29. BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS.....	110
30. DIVULGAÇÕES EXIGIDAS POR DIPLOMAS LEGAIS.....	111
VI. EXEMPLO DE ANEXO	112
VII. APÊNDICE I - QUADRO COMPARATIVO DO ANEXO MODELO GERAL VERSUS MODELO REDUZIDO.....	126
VIII. BIBLIOGRAFIA.....	153

I. OBJECTIVOS E METODOLOGIA DA FORMAÇÃO

As demonstrações financeiras constituem o *output* visível da contabilidade, de forma tão relevante que a Estrutura Conceptual as define como objectivo final de todo o trabalho contabilístico. Afinal de que serve um trabalho contabilístico de qualidade sem uma adequada comunicação da informação gerada? Quando o embrulho não é atractivo, como poderá o cliente percepcionar a qualidade do produto?

As demonstrações financeiras, mais do que um encargo, são sem dúvida o *marketing* da contabilidade. Está empiricamente demonstrado que informação financeira tempestiva e perceptível reduz o custo de oportunidade do capital. Por este motivo é de extrema relevância a adequada apresentação de demonstrações financeiras.

Amiúde, a discussão acerca destas temáticas procura responder à questão: *é ou não a entidade obrigada a apresentar esta ou aquela informação?* Deveria, em nosso entendimento, a discussão centrar-se na problemática: *é ou não determinada informação relevante para uma adequada comunicação da posição financeira e desempenho económico da entidade?*

É neste pressuposto, de que *o como se diz* é quase tão relevante como *o que se diz*, que procurámos elaborar este manual acerca das notas às contas - Anexo. Este, apresenta uma relação tão íntima com as restantes demonstrações financeiras, que se torna impossível abordá-lo isoladamente. É neste contexto, que entendemos as *Notas às contas como parte integrante da Apresentação das Demonstrações financeiras*.

Esta matéria encontra tratamento normativo na IAS 1 *Apresentação das demonstrações financeiras* e na NCRF 1, com o mesmo título, bem como nas *Bases para apresentação das demonstrações financeiras*. Estas normas são objecto de análise de forma comparada. Para além dos comentários do autor, pode o leitor encontrar o texto comparado das mesmas nas diversas tabelas incluídas ao longo do trabalho. Alerta-se para o facto do texto incluído nas referidas tabelas constituir uma transcrição do respectivo conteúdo.

Definida esta metodologia, segregou-se a matéria objecto de análise em quatro blocos principais:

- i. IAS 1 versus NCRF1/BADF – Características gerais;
- ii. IAS 1 versus NCRF1/BADF – Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras;
- iii. IAS 1 versus NCRF1 – Notas;
- iv. Notas por área incluindo exemplos práticos.

No primeiro tema abordam-se as características gerais e alguns aspectos transversais das demonstrações financeiras, tais como as próprias designações das referidas demonstrações e os seus objectivos.

Posteriormente, é tratada a questão da estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras, referindo-se aspectos relativos à organização do Balanço e à separação entre corrente e não corrente e, bem assim, qual a informação a incluir no Balanço e na Demonstração dos resultados, ou a incluir nas notas/Anexo.

Nesta fase, estará o formando capacitado para o estudo das regras de construção das notas / Anexo, após o que procedemos à análise das notas por área, procurando exemplificar com situações práticas.

Por fim, incluímos:

- Um Anexo preparado para demonstrar a aplicação das regras entretanto referidas;
- Um mapa com a comparação entre a totalidade das notas e as que apenas são exigíveis às Pequenas Entidades.

Ao longo de cada um destes blocos exemplificamos as matérias com aplicações práticas desenvolvidas para o efeito, ou com divulgações transcritas das demonstrações financeiras das entidades cotadas do PSI20.

A natureza descritiva do conteúdo em análise – o Anexo – condiciona a elaboração do manual e do restante suporte pedagógico. Desta forma, o manual é essencialmente descritivo.

Em suma, o que procurámos fazer ao longo do manual, foi explicitar – exemplificando - o conteúdo das normas relacionadas com o Anexo. Só a prática, as dúvidas quotidianas e a troca de experiências entre profissionais, permitirão uma análise e aplicação das normas mais profunda e uniforme.

Este é apenas um contributo para esforço de percepção do SNC.

Sérgio Pontes, Outubro, 2010

II. IAS 1 VERSUS NCRF 1 – CARACTERÍSTICAS GERAIS

1. BREVE ENQUADRAMENTO HISTÓRICO

Normativo relevante. A IAS 1 *Presentation of Financial Statements* (Apresentação das Demonstrações Financeiras) constitui a norma do IASB relativa à apresentação das demonstrações financeiras, matéria cuja regulação se iniciou em 1974.

Esta IAS foi emitida pelo *International Accounting Standards Committee*, em Setembro de 1997. Substituiu: a IAS 1 *Disclosure of Accounting Policies* (Divulgação das Políticas Contabilísticas) aprovada originalmente em 1974; a IAS 5 *Information to be Disclosed in Financial Statements* (Informações a divulgar nas Demonstrações Financeiras) originalmente aprovada em 1977 e IAS 13 *Presentation of Current Assets and Current Liabilities* (Apresentação do Activo e Passivo Corrente), originalmente aprovada em 1979.

Em Dezembro de 2003, o IASB emitiu uma revisão da norma, e em Agosto de 2005 publicou uma emenda relativa a divulgações relacionadas com Capital. Em Setembro de 2007, emitiu mais uma revisão (a versão actual) da IAS 1, com data efectiva de 1 de Janeiro de 2009.

Conforme se verifica pelo breve enquadramento histórico a matéria da apresentação das demonstrações financeiras está em constante mutação, o que justifica que a Norma Contabilística e de Relato Financeiro (NCRF) 1 e as *Bases para apresentação das demonstrações financeiras* (BADF), que surgem no SNC ambas por adaptação da IAS 1, apresentem em aspectos pontuais alguns desalinhamentos face à referida norma internacional.

Constituindo estes normativos – IAS 1, NCRF 1 e BADF – a essência das características das demonstrações financeiras, procederemos a uma análise do seu conteúdo, procurando, sempre que possível, identificar as respectivas diferenças.

2. QUAL O OBJECTIVO DESTAS NORMAS?

Demonstrações financeiras de propósito geral. O §1 da IAS refere claramente que a norma prescreve a base para a apresentação de demonstrações financeiras de propósito geral¹, que assegurem a

¹ Demonstrações financeiras de finalidades gerais (referidas como "demonstrações financeiras") são as destinadas a satisfazer as necessidades dos utilizadores que não estão em posição de exigir a uma entidade que prepare relatórios adaptados às suas necessidades de informação particular.

comparabilidade com as demonstrações financeiras da entidade de períodos anteriores e com as demonstrações financeiras de outras entidades. Estabelece requisitos gerais para a apresentação das demonstrações financeiras, directrizes para a sua estrutura e requisitos mínimos para seu conteúdo. Este mesmo entendimento está contido nas BADF, designadamente no seu ponto 2.1.1.

É pois na característica qualitativa “comparabilidade” que assentam estes normativos, que visam criar um corpo de conhecimento tendente à uniformidade de procedimentos de apresentação das demonstrações financeiras.

3. O QUE SÃO E QUAIS OS OBJECTIVOS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS?

Representação estruturada da realidade. As demonstrações financeiras são definidas como uma representação estruturada da posição financeira e desempenho financeiro de uma entidade.

Informação para a tomada de decisões. O objectivo das demonstrações financeiras é fornecer informações sobre a posição financeira, desempenho financeiro e fluxos de caixa de uma entidade que seja útil a uma diversidade de utilizadores, que podem tomar decisões com base nas mesmas. Apresentam igualmente os resultados da gestão dos recursos que são confiados ao órgão de gestão. Para atingir estes objectivos, as demonstrações financeiras fornecem informações sobre: a) activos; b) passivos; c) capital próprio; d) rendimentos (réditos e ganhos) e gastos (gastos e perdas); e) contribuições e distribuições aos proprietários na sua qualidade de proprietários; e f) fluxos de caixa.

4. O QUE SE CONSIDERA UM CONJUNTO COMPLETO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS?

Conjunto completo de demonstrações financeiras na IAS1. De acordo com o § 10 da IAS 1, considera-se um conjunto completo de demonstrações financeiras as seguintes:

«a) a statement of financial position as at the end of the period;

b) a statement of comprehensive income for the period;

c) a statement of changes in equity for the period;

d) a statement of cash flows for the period;

e) notes, comprising a summary of significant accounting policies and other explanatory information; and

f) a statement of financial position as at the beginning of the earliest comparative period when an entity applies an accounting policy retrospectively or makes a retrospective restatement of items

in its financial statements, or when it reclassifies items in its financial statements. An entity may use titles for the statements other than those used in this Standard»

Portanto, para o IASB um conjunto completo de demonstrações financeiras inclui:

- i. Uma demonstração da posição financeira no final do período [um Balanço no final do período, o qual deverá apresentar comparativo];
- ii. Uma demonstração do resultado integral do período [apresenta uma analogia com a Demonstração dos resultados, incluindo rubricas de capital próprio não relacionadas com o resultado líquido do período, e a qual apresentará comparativo];
- iii. Uma demonstração das alterações no período do capital próprio [a qual apresentará comparativo];
- iv. Uma demonstração dos fluxos de caixa para o período [a qual apresentará comparativo];
- v. Notas, compreendendo um resumo das políticas contabilísticas significativas e outras informações explicativas e
- vi. Uma demonstração da posição financeira no início do período mais antigo apresentado quando uma entidade aplica uma política contabilística retrospectivamente ou faz uma reexpressão retrospectiva de itens, ou quando reclassifica itens nas suas demonstrações financeiras.

Para uma melhor compreensão dos termos utilizados relativamente a esta última demonstração sugerimos a leitura da IAS 8 – *Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros* e da NCRF 4, com a mesma designação.

Diferentes dimensões contabilísticas das entidades nacionais. De forma a sistematizar o que se entende como um conjunto completo de demonstrações financeiras na normalização contabilística nacional, e atendendo à legislação recentemente publicada, há que definir as diferentes dimensões contabilísticas das entidades, aproveitando igualmente para definir o conjunto normativo que se lhes aplica:

	DIFERENTES DIMENSÕES CONTABILÍSTICAS DAS ENTIDADES			
	ENTIDADES COM TÍTULOS ADMITIDOS À COTAÇÃO	ENTIDADES NÃO INCLUÍDAS NAS RESTANTES SITUAÇÕES	PEQUENAS ENTIDADES	MICRO ENTIDADES
CARACTERÍSTICA DA ENTIDADE	Entidades cujos valores mobiliários estejam admitidos à negociação num mercado regulamentado.	Todas as excluídas das restantes circunstâncias indicadas no presente mapa.	Entidades que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes: a) Total do balanço —1.5 milhões euros; b) Total de vendas líquidas e outros rendimentos —3	Entidades que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes: a) Total do balanço —500 mil euros; b) Volume de negócios líquido —500 mil euros; e c) Número médio de

			milhões euros; e c) Número médio de empregados durante o exercício — 50. Se os valores de referência forem inferiores aos referidos, não é PE se por razões legais ou estatutárias as suas DFs se encontrem sujeitas a certificação legal das contas.	empregados durante o exercício — 5.
DOCUMENTO REGULADOR	Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho	DL 158/2009, de 13 de Julho	Art.º 9º do DL 158/2009, de 13 de Julho	Art.º 2º da Lei n.º 35/2010, de 2 de Setembro
NORMATIVO CONTABILÍSTICO APLICÁVEL	INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS (IFRSs) QUE INCLUEM: A) INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING STANDARDS; B) INTERNATIONAL ACCOUNTING STANDARDS; E C) AS INTERPRETAÇÕES DESENVOLVIDAS PELO INTERNATIONAL FINANCIAL REPORTING INTERPRETATIONS COMMITTEE (IFRIC) OU PELO ANTIGO STANDING INTERPRETATIONS COMMITTEE (SIC).	CONJUNTO DAS NORMAS CONTABILÍSTICAS E DE RELATO FINANCEIRO (NCRFs)	NORMA CONTABILÍSTICA E DE RELATO FINANCEIRO PARA PEQUENAS ENTIDADES (NCRF PE)	NORMAS CONTABILÍSTICAS SIMPLIFICADAS
Opção		Podem optar (nas contas consolidadas e nas contas individuais incluídas nesse perímetro de consolidação) pelas IFRSs adoptadas nos termos do artigo 3.º do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, desde que as suas demonstrações financeiras sejam objecto de certificação legal das contas.	Podem optar pela aplicação do conjunto completo de NCRFs.	Podem optar pela aplicação das normas contabilísticas previstas no DL158/2009, de 13 de Julho ² .

² Não resulta claro, em nosso entendimento, de quais as normas do DL 158/2009 porque que podem optar, se pelo conjunto completo das NCRF se pela NCRF PE. Na ausência dessa clarificação é nosso entendimento que podem optar seleccionando qual o normativo a seguir.

5. AS ENTIDADES DE DIFERENTE DIMENSÃO SÃO IGUALMENTE OBRIGADAS A APRESENTAR DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS?

Análise comparada do entendimento acerca de conjunto completo. Efectuado o enquadramento das diversas entidades quanto às normas que devem adoptar pode efectuar-se a seguinte análise comparativa entre as IAS 1 e o SNC:

CONJUNTO COMPLETO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS			
IAS 1	SNC		
	GERAL	PE³	MICRO ENTIDADES⁴
DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA NO FINAL DO PERÍODO	BALANÇO	BALANÇO	BALANÇO
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO INTEGRAL DO PERÍODO	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS	DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS
DEMONSTRAÇÃO DAS ALTERAÇÕES NO PERÍODO DO CAPITAL PRÓPRIO	DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO	DISPENSADO ⁵	DISPENSADO
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PARA O PERÍODO	DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA	DISPENSADO	DISPENSADO
NOTAS, COMPREENDENDO UM RESUMO DAS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS SIGNIFICATIVAS E OUTRAS INFORMAÇÕES EXPLICATIVAS	ANEXO EM QUE SE DIVULGUEM AS BASES DE PREPARAÇÃO E POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS ADOPTADAS E OUTRAS DIVULGAÇÕES EXIGIDAS PELAS NCRF	ANEXO EM QUE SE DIVULGUEM AS BASES DE PREPARAÇÃO E POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS ADOPTADAS E OUTRAS DIVULGAÇÕES EXIGIDAS PELAS NCRF	DISPENSADO ⁶

³ De acordo com o artigo 9.º do Decreto -Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho, com a redacção Lei n.º 20/2010 de 23 de Agosto que alarga o conceito de pequenas entidades para efeitos da aplicação do Sistema de Normalização Contabilística (SNC) e que passa a ter a seguinte redacção: «Artigo 9.º - Pequenas entidades. 1 — A 'Norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades' (NCRF -PE), compreendida no Sistema de Normalização Contabilística (SNC), apenas pode ser adoptada, em alternativa ao restante normativo, pelas entidades, de entre as referidas no artigo 3.º e excluindo as situações dos artigos 4.º e 5.º, que não ultrapassem dois dos três limites seguintes, salvo quando por razões legais ou estatutárias tenham as suas demonstrações financeiras sujeitas a certificação legal de contas:

- a) Total de balanço: € 1 500 000;
- b) Total de vendas líquidas e outros rendimentos: € 3 000 000;
- c) Número de trabalhadores empregados em média durante o exercício: 50.»

⁴ Conforme a Lei n.º 35/2010 de 2 de Setembro relativa à Simplificação das normas e informações contabilísticas das microentidades considera-se, nos termos do art.º 2.º, microentidades: «Conceito de microentidades. Para efeitos da presente lei, consideram -se microentidades as empresas que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:

- a) Total do balanço — € 500 000;
- b) Volume de negócios líquido — € 500 000;
- c) Número médio de empregados durante o exercício — cinco.»

⁵ Vide art.º 11º do DL n.º 158/2009 de 13 de Julho o qual refere que «2. As entidades a que se refere o artigo 9.º são dispensadas de apresentar a demonstração das alterações no capital próprio e a demonstração dos fluxos de caixa, podendo apresentar modelos reduzidos relativamente às restantes demonstrações financeiras.»

<p>DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA NO INÍCIO DO PRIMEIRO PERÍODO COMPARATIVO QUANDO UMA ENTIDADE APLICA UMA POLÍTICA CONTABILÍSTICA</p> <p>RETROSPECTIVAMENTE OU FAZ UMA REEXPRESSION RETROSPECTIVA DE ITENS, OU QUANDO RECLASSIFICA ITENS NAS SUAS DEMONSTRAÇÕES.</p>			
---	--	--	--

No que concerne ao normativo estritamente nacional interessa anotar alguns aspectos que procurámos vincar no esquema anterior.

Com a recente aprovação da Lei n.º 35/2010 de 2 de Setembro relativa à simplificação das normas e informações contabilísticas das micro entidades, o sistema contabilístico português passa a constituir-se por quatro níveis de diferentes exigências no que tange à apresentação das demonstrações financeiras.

Um primeiro nível, que engloba as entidades com títulos admitidos à cotação e que aplicam as Normas Internacionais de Contabilidade, adoptadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º 1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho.

Um segundo nível ao qual se aplica as Normas Contabilísticas e de Relato financeiro e que pode definir-se por exclusão dos restantes, pois integra as entidades que não se enquadrem no primeiro nível nem se considerem pequenas entidades ou micro entidades.

Imediatamente abaixo, em termos de dimensão, um outro nível para as entidades que não ultrapassem os limites do artigo 262º do Código das Sociedades Comerciais e por fim, as micro entidades, as quais não ultrapassam um total de Balanço de 500 mil euros, volume de negócio líquido de idêntica quantia e mais de cinco trabalhadores.

O nível de exigência no que respeita ao relato diminui na medida em que as entidades se tornam mais pequenas, estando mesmo eliminada – aparentemente – a necessidade de apresentação de Anexo para as micro entidades. É de notar que esta dispensa – ou aparente dispensa⁷ – não é aparentemente acompanhada por idêntica dispensa no que concerne ao Anexo constante da informação empresarial simplificada (IES). A ser assim, dispensa-se a apresentação do Anexo nos documentos de prestação de

⁶ Aparentemente de acordo com o n.º 6 do art.º 6º da Lei n.º 35/2010 de 2 de Setembro o anexo é dispensado para estas entidades. Refere o citado artigo que: «Nesta regulamentação, o Governo deve aprovar normas contabilísticas e um quadro de contas simplificado e dispensar as microentidades, no todo ou em parte, de obrigações declarativas e de registo, nomeadamente de apresentar o anexo a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º do Decreto -Lei n.º 158/2009, de 13 de Julho.»

⁷ Referimo-nos a aparente dispensa porquanto a lei refere (art.º6º da Lei n.º 35/2010) que “o Governo deve (...) dispensar”, não referindo concretamente que dispensa.

contas a disponibilizar à Assembleia Geral, mas obriga-se a que alguma dessa informação seja remetida na IES.

Por outro lado, ao eliminar completamente o Anexo (caso venha a ser esta a opção do legislador), reduz-se significativamente a capacidade de interpretação das restantes demonstrações financeiras apresentadas, o Balanço e a Demonstração dos Resultados, porquanto não se conhece quais as bases de preparação e as políticas contabilísticas que foram adoptadas por essa entidade.

6. O BALANÇO AINDA SE DESIGNA DE BALANÇO?

Alteração da linguagem. No normativo do IASB as designações das demonstrações financeiras sofreram alterações, passando o Balanço a designar-se de Demonstração da posição financeira e a Demonstração dos Resultados, a designar-se de Demonstração do Resultado Integral.

Apesar desta alteração constituir apenas uma revisão de nomenclatura, a mesma incide sobre designações utilizadas e aceites à um largo período de tempo, pelo que se compreende a permissão do normalizador quando refere (no mesmo parágrafo 10) que uma entidade pode usar títulos para as demonstrações que não sejam os usados na norma, pelo que é possível uma entidade conformar-se integralmente com a norma, e continuar a apresentar um Balanço e uma Demonstração dos resultados.

Como se pode deduzir esta alteração de nomenclatura, que admitimos num futuro mais ou menos próximo seja adoptada na normalização nacional, foi objecto de significativa discussão. Os críticos da mudança, argumentam que as nomenclaturas existentes têm longa tradição e são bem compreendidas. De forma oposta, o IASB, defende que as novas nomenclaturas melhor reflectem a função de cada demonstração financeira, e no caso da demonstração da posição financeira (Balanço), que esta designação é mais consistente com a Estrutura Conceptual que contém diversas referências a “posição financeira”. Alega ainda, que o termo posição financeira é muito utilizado nos relatórios dos auditores à mais de 20 anos. Por fim, criticam o termo Balanço argumentando que este reflecte apenas o sistema das partidas dobradas em que o débito e o crédito são iguais, não identificando o conteúdo e objectivo da demonstração.

7. QUAL A DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA MAIS IMPORTANTE?

Igual proeminência. Parece-nos ainda relevante alertar para o conteúdo do §11 da IAS 1 o qual refere que uma entidade deve apresentar com igual proeminência todas as demonstrações financeiras querendo com isto significar que nenhuma demonstração se sobrepõe às demais, e que portanto todas têm idêntica importância.

O *Board* do IASB considera que a performance financeira de uma entidade não é avaliada apenas com base numa demonstração financeira, ou com base numa única rubrica de uma demonstração financeira. Pelo contrário, a performance financeira de uma entidade pode ser avaliada apenas após avaliação e compreensão integral de todas as demonstrações financeiras, pelo que todas as demonstrações que se compreendem no âmbito do conjunto completo devem ser apresentadas com igual proeminência.

8. O CONJUNTO COMPLETO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ESGOTA A TOTALIDADE DAS INFORMAÇÕES FINANCEIRAS SUSCEPTÍVEIS DE ELABORAÇÃO?

Outra informação financeira pode ser preparada fora do âmbito das normas. O normativo do IASB transmite a ideia de que outras demonstrações financeiras podem ser preparadas. Desde logo, porque o conjunto completo de demonstrações financeiras apenas inclui as demonstrações financeiras de finalidades gerais. Para além destas, determinados utilizadores podem solicitar informações adaptadas às suas necessidades de informação particular. Por exemplo, os gestores solicitam concerteza outras informações não constantes nas demonstrações financeiras, ou mesmo os financiadores, que no momento da concessão de crédito solicitam informação que extravasa as demonstrações financeiras.

Por outro lado, para além das demonstrações financeiras, as entidades apresentam uma explicação – no relatório de gestão – dos principais aspectos que concorrem para a performance e posição financeira da entidade (§13 da IAS 1), a qual está fora do âmbito das normas.

9. QUAIS AS CARACTERÍSTICAS GENÉRICAS DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS?

As demonstrações financeiras devem apresentar um conjunto de características que surgem enumeradas quer na IAS 1, quer nas Bases para Apresentação de Demonstrações Financeiras (adiante apenas BADF). Essas características podem elencar-se como segue:

- i. Apresentação apropriada e conformidade com as IFRS;
- ii. Continuidade;
- iii. Regime do acréscimo;
- iv. Materialidade e agregação;
- v. Compensação;
- vi. Informação comparativa;
- vii. Consistência de apresentação.

Vejamos cada uma dessas características apresentando um mapa com o texto comparado, e os respectivos comentários ao mesmo.

9.1. O que se considera uma apresentação apropriada? Pode uma entidade afastar-se do requisito de uma norma?

Aplicação de todas as normas sem excepção. Considera-se que apenas é possível uma apresentação apropriada se não for violada nenhuma norma, portanto, aplicando todas as normas sem excepção. Da análise comparada das normas, conforme quadro infra, é possível sistematizar os seguintes aspectos essenciais:

- i. As divulgações são elemento essencial para uma apresentação apropriada, constituindo as notas/ Anexo um documento de elevada importância, no entanto, a divulgação de determinada política inapropriada não a torna apropriada;
- ii. As notas / Anexo devem incluir uma declaração explícita, conforme exemplo abaixo, da conformidade das demonstrações financeiras com o normativo utilizado;
- iii. É possível, embora em circunstâncias extremamente raras, uma entidade afastar-se de uma norma, caso em que deverá proceder à divulgação de um conjunto de aspectos relacionados com esse afastamento.

Exemplo:

As demonstrações financeiras anexas foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, a partir dos livros e registos contabilísticos da Empresa, os quais foram preparados de acordo com as Normas Internacionais de Relato Financeiro ("IAS/IFRS") tal como adoptadas pela União Europeia.

A adopção das Normas Internacionais de Relato Financeiro ("IFRS") tal como adoptadas pela União Europeia ocorre pela primeira vez em 2007, pelo que a data de transição dos princípios contabilísticos portugueses para esse normativo é 1 de Janeiro de 2006, tal como definido pela IFRS 1 – "Adopção pela primeira vez das Normas Internacionais de Relato Financeiro".

Para a Sonaecom, não existem diferenças entre os IFRS adoptados pela União Europeia e os IFRS publicados pelo International Accounting Standards Board.

SONAECOM, Anexo às demonstrações financeiras individuais da Sonaecom em 31 Dezembro 2009 e 2008

Sugestão de declaração de conformidade para entidades sujeitas ao SNC:

As demonstrações financeiras anexas estão em conformidade com todas as normas que integram o Sistema de Normalização Contabilística (SNC). Devem entender-se como fazendo parte daquelas normas as Bases para a Apresentação de Demonstrações Financeiras, os Modelos de Demonstrações Financeiras, o Código de Contas e as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF), e as Normas Interpretativas.

Sempre que o SNC não responda a aspectos particulares de transacções ou situações são aplicadas supletivamente e pela ordem indicada, as Normas Internacionais de Contabilidade, adoptadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º

1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho; e as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS) e Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), emitidas pelo IASB, e respectivas interpretações SIC-IFRIC.

Autor

O quadro seguinte apresenta uma transcrição comparada das normas em análise:

IAS 1	BASES PARA APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS⁸
APRESENTAÇÃO APROPRIADA E CONFORMIDADE COM AS IFRS	
[§15] As demonstrações financeiras devem apresentar apropriadamente a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de uma entidade. A apresentação apropriada exige a representação fidedigna dos efeitos das transacções, outros acontecimentos e condições de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para activos, passivos, rendimentos e gastos estabelecidos na Estrutura Conceptual. Presume-se que a aplicação das IFRS, com divulgação adicional quando necessária, resulta em demonstrações financeiras que alcançam uma apresentação apropriada.	[§ 2.1.5] As demonstrações financeiras devem apresentar apropriadamente a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa de uma entidade. A apresentação apropriada exige a representação fidedigna dos efeitos das transacções, outros acontecimentos e condições de acordo com as definições e critérios de reconhecimento para activos, passivos, rendimentos e gastos estabelecidos na Estrutura Conceptual. Presume-se que a aplicação das NCRF, com divulgação adicional quando necessária , resulta em demonstrações financeiras que alcançam uma apresentação apropriada
[§16] Uma entidade cujas demonstrações financeiras estão em conformidade com as IFRS deve fazer uma declaração explícita e sem reservas dessa conformidade nas notas. Não se deve considerar que as demonstrações financeiras cumprem as IFRS a menos que cumpram todos os requisitos das IFRS.	
[§18] As políticas contabilísticas não apropriadas não são rectificadas quer pela divulgação das políticas contabilísticas usadas quer por notas ou material explicativo.	[§ 2.1.7] As políticas contabilísticas inapropriadas não deixam de o ser pelo facto de serem divulgadas ou assumidas , em notas ou material explicativo.
[§19] Nas circunstâncias extremamente raras em que a gerência conclua que a conformidade com um requisito de uma Norma ou Interpretação seria tão enganosa que entraria em conflito com o objectivo das demonstrações financeiras estabelecido na Estrutura Conceptual, a entidade deve afastar-se desse requisito da forma disposta no parágrafo 20 se a estrutura conceptual exigir, ou não proibir de outra forma, tal afastamento.	

⁸ Anexo ao DL 158/2009, de 13 de Julho.

[§20] **Quando uma entidade se afastar de um requisito** de uma Norma ou Interpretação de acordo com o parágrafo 19, deve divulgar: a) que a gerência concluiu que as demonstrações financeiras apresentam de forma apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da entidade; b) que cumpriu as Normas e Interpretações aplicáveis, excepto que se afastou de um requisito particular a fim de conseguir uma apresentação apropriada; c) o título da Norma ou Interpretação da qual a empresa se afastou, a natureza do afastamento, incluindo o tratamento que a Norma ou Interpretação exigiria, a razão pela qual esse tratamento seria tão enganoso nas circunstâncias que entrasse em conflito com o objectivo das demonstrações financeiras estabelecido na Estrutura Conceptual e o tratamento adoptado; e d) para cada período apresentado, o impacto financeiro do afastamento em cada item nas demonstrações financeiras que teria sido relatado no cumprimento do requisito.

9.2. Como deve ser entendido o pressuposto da continuidade? A que divulgação está sujeito?

Os aspectos que consideramos relevantes quanto à continuidade são os seguintes:

- i. **Avaliação do órgão de gestão.** O órgão de gestão deve avaliar, considerando a informação que dispõe e as suas expectativas para os próximos doze meses, a capacidade da entidade prosseguir com o seu negócio;
- ii. **Divulgação das incertezas quanto ao futuro.** Da avaliação resulta que o negócio tem condições de prosseguir e então presume-se essa continuidade; na situação oposta, deve divulgar-se as incertezas que podem colocar em causa o seu futuro;
- iii. **Pressuposto da continuidade em causa.** Se o pressuposto da continuidade não se verificar, e as demonstrações financeiras forem objecto de ajustamento, tal circunstância deve ser divulgada;

Exemplo:

As demonstrações financeiras anexas foram preparadas no pressuposto da continuidade das operações, (...)

A este propósito sugerimos a leitura da *IAS 10 – Acontecimentos após a Data do Balanço* (e da NCRF 24⁹, com o mesmo título).

Ajustamentos em caso de descontinuidade. Em nosso entendimento quer a IAS1 quer a IAS10 são pouco explícitas relativamente às alterações a introduzir no regime contabilístico quando a continuidade está colocada em causa, deixando contudo a mensagem de que as demonstrações financeiras devem ser objecto de ajustamentos para reflectir o que será o provável valor recuperável numa venda forçada. Atente-se no seguinte exemplo:

Exemplo:

A entidade *Dificuldades Crescentes, S.A.* apresenta as seguintes quantias relativa a uma máquina a qual se considerou essencial para a sua actividade.

	20X3	(em mEuros) 20X2
43 Activos fixos tangíveis	720	960
433 Equipamento básico	1.200	1.200
4383 de Equipamento básico	(480)	(240)

A máquina foi adquirida por 1.200 mil euros, e tem uma vida útil de 5 anos (dos quais decorreram 2 anos), período findo o qual não é expectável obter qualquer valor residual.

Através do funcionamento continuado da máquina a entidade espera obter os seguintes *cash flows*, os quais actualizados a uma taxa de 5%, implicam um valor actual de 730 mEuros:

Cash flows estimados	(em mEuros)
20x4	300
20x5	275
20x6	225
Valor actual dos cash flows	730

Apesar desta expectativa de *cash flows*, bastante positiva, a entidade apresenta dificuldades graves noutras áreas, designadamente ao nível do financiamento, não conseguindo renovar as diversas linhas de crédito. Esgotados todos os esforços, o órgão de gestão conclui que a continuidade não se mostra viável. Sabe-se ainda que o valor realizável líquido (valor recuperável) deste equipamento é de 600 mEuros.

Em condições normais, de continuidade, a entidade aplicaria a NCRF 7 e a 12, relativas, respectivamente a Activos fixos tangíveis e a Imparidade, de acordo com as quais o custo de aquisição do activo deve ser subtraído das depreciações e imparidades acumuladas. Considerando-se existir uma imparidade quando o valor recuperável é

⁹ Acerca da continuidade referem estas normas que: «11. Uma entidade não deve preparar as suas demonstrações financeiras numa base de continuidade se o órgão de gestão determinar após a data do balanço que pretende ou liquidar a entidade ou cessar de negociar, ou que não tenha alternativa realista a não ser fazer isso.

12. A deterioração nos resultados operacionais e da posição financeira após a data do balanço pode indicar a necessidade de considerar se ainda é ou não apropriado o pressuposto da continuidade. Se o pressuposto da continuidade deixar de ser apropriado, o efeito é tão profundo que esta Norma exige uma alteração fundamental no regime contabilístico, em vez de um ajustamento nas quantias reconhecidas no âmbito do regime contabilístico original.

13. A NCRF 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras especifica as divulgações exigidas se:

a) as demonstrações financeiras não forem preparadas numa base de continuidade; ou

b) o órgão de gestão estiver ciente de incertezas materiais relacionadas com acontecimentos ou condições que possam lançar dúvida significativa na capacidade da entidade para prosseguir em continuidade. Os acontecimentos ou condições que exijam divulgação podem surgir após a data do balanço.»

superior à quantia escriturada, sendo o valor recuperável o mais alto do valor de uso, ou do valor realizável líquido.

Assim, em continuidade, o activo apresentaria uma valorização em Balanço de 720, representando esta o custo de aquisição subtraído das depreciações. Nesta circunstância não se considera existir imparidade. Repare-se que em situação de continuidade a entidade obterá rendimento do activo de 730.

De forma oposta, em descontinuidade, a entidade terá de alienar o activo, provavelmente numa venda forçada, pelo que não recuperará o seu valor pelo uso e logo deveria reconhecer uma perda por imparidade de 120 respeitante à diferença entre o custo subtraído de depreciações (720) e o valor realizável líquido (600).

É a circunstâncias como esta que alude o normativo quando refere que não se verificando o pressuposto da continuidade uma entidade deve proceder a alterações fundamentais no regime contabilístico. Quando tal se verifique, estas circunstâncias devem ser relatadas nas notas / Anexo.

Abaixo pode observar-se transcrição comparada da matéria em análise:

<i>IAS 1</i>	<i>BASES PARA APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS¹⁰</i>
CONTINUIDADE	
<p>[§25] Aquando da preparação de demonstrações financeiras, a gerência deve fazer uma avaliação da capacidade</p> <p>de uma entidade de prosseguir como uma entidade em continuidade. As demonstrações financeiras devem ser preparadas na base da empresa em continuidade, a menos que a gerência ou pretenda liquidar a entidade ou cessar de negociar, ou não tenha alternativa realista senão fazer isso. Quando a gerência estiver consciente, ao fazer a sua avaliação, de incertezas materiais relacionadas com acontecimentos ou condições que possam lançar dúvidas significativas acerca da capacidade da entidade de prosseguir como uma empresa em continuidade, essas incertezas devem ser divulgadas. Quando as demonstrações financeiras não forem preparadas numa base de continuidade, esse facto deve ser divulgado, juntamente com as bases pelas quais as demonstrações financeiras foram preparadas e a razão por que a entidade não é considerada como estando em continuidade.</p>	<p>[§ 2.2.1] Aquando da preparação de demonstrações financeiras, o órgão de gestão deve fazer uma avaliação da capacidade da entidade prosseguir como uma entidade em continuidade. As demonstrações financeiras devem ser preparadas no pressuposto da entidade em continuidade, a menos que o órgão de gestão ou pretenda liquidar a entidade ou cessar de negociar, ou não tenha alternativa realista a não ser fazer isso. O órgão de gestão deve divulgar as incertezas materiais relacionadas com acontecimentos ou condições que possam lançar dúvidas significativas acerca da capacidade da entidade em prosseguir como uma entidade em continuidade. Quando as demonstrações financeiras não forem preparadas no pressuposto da continuidade, esse facto deve ser divulgado, juntamente com os fundamentos pelos quais as demonstrações financeiras foram preparadas e a razão por que a entidade não é considerada como estando em continuidade.</p>
<p>[§26] Ao avaliar se o pressuposto de empresa em continuidade é apropriado, a gerência toma em consideração toda a informação disponível sobre o futuro, que é pelo menos, mas sem limitação, doze meses a</p>	<p>[§ 2.2.2] Ao avaliar se o pressuposto da entidade em continuidade é apropriado, o órgão de gestão toma em consideração toda a informação disponível sobre o futuro, que é pelo menos, mas sem limitação, doze</p>

¹⁰ Anexo ao DL 158/2009, de 13 de Julho.

<p>partir da data do balanço. O grau de consideração depende dos factos de cada caso. Quando uma entidade tiver uma história de operações lucrativas e acesso pronto a recursos financeiros, uma conclusão de que o regime de contabilidade de empresa em continuidade é apropriada pode ser atingida sem uma análise pormenorizada. Noutros casos, a gerência pode necessitar de considerar um vasto leque de factores relacionados com a rentabilidade corrente e esperada, esquemas de reembolso de dívidas e potenciais fontes de financiamentos de substituição para que ela própria possa ficar satisfeita de que a base de empresa em continuidade é apropriada.</p>	<p>meses a partir da data do balanço. O grau de consideração depende dos factos de cada caso. Quando uma entidade tiver uma história de operações lucrativas e acesso pronto a recursos financeiros, pode concluir-se, sem necessidade de uma análise pormenorizada, que a base de contabilidade de entidade em continuidade é apropriada. Noutros casos, o órgão de gestão pode necessitar de considerar um vasto leque de factores relacionados com a rentabilidade corrente e esperada, esquemas de reembolso de dívidas e potenciais fontes de financiamentos de substituição para que ela própria possa estar satisfeita de que o pressuposto da entidade em continuidade é apropriado.</p>
--	---

9.3.O que é o regime do acréscimo?

Acréscimo. De acordo com o regime do acréscimo os elementos das demonstrações financeiras são reconhecidos quando satisfeitas as definições e os critérios de reconhecimento da estrutura conceptual e não em qualquer outro momento (por exemplo, no do pagamento ou recebimento).

A este propósito sugerimos a leitura da IAS 18 – Rédito, a qual resultou na NCRF 20, com o mesmo título.

IAS 1	BASES PARA APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS¹¹
REGIME DO ACRÉSCIMO	
[§25] Uma entidade deve preparar as suas demonstrações financeiras , excepto para informação de fluxos de caixa, utilizando o regime contabilístico do acréscimo.	[§ 2.3.1] Uma entidade deve preparar as suas demonstrações financeiras, excepto para informação de fluxos de caixa, utilizando o regime contabilístico de acréscimo.
[§25] Quando o regime contabilístico do acréscimo é usado, os itens são reconhecidos como activos, passivos, capital próprio, rendimentos e gastos (os elementos das demonstrações financeiras) quando satisfazem as definições e os critérios de reconhecimento para esses elementos contidos na Estrutura Conceptual.	[§ 2.3.2] Ao ser usado o regime contabilístico de acréscimo (periodização económica), os itens são reconhecidos como activos, passivos, capital próprio, rendimentos e gastos (os elementos das demonstrações financeiras) quando satisfaçam as definições e os critérios de reconhecimento para esses elementos contidos na estrutura conceptual.

¹¹ Anexo ao DL 158/2009, de 13 de Julho.

9.4. Como se utiliza o conceito de materialidade? Qual a sua relação com o conceito de agregação?

Conceito de materialidade. A IAS 1 e as BADF apresentam exactamente o mesmo conceito de materialidade, referindo que [§7 da IAS 1] «*as omissões ou distorções de itens são materiais se puderem, individual ou colectivamente, influenciar as decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nas demonstrações financeiras. A materialidade depende da dimensão e da natureza da omissão ou distorção ajuizada nas circunstâncias que a rodeiam. A dimensão ou a natureza do item, ou uma combinação de ambas, pode ser o factor determinante*».

Uma das dificuldades da definição resulta da ausência de orientação prática acerca de como utilizar o conceito de materialidade. Esta é também uma dificuldade que se apresenta aos auditores, que, contudo, dispõem das orientações constantes da *International Standards on Auditing* (ISA) 320 *Audit Materiality*. Não obstante, nem esta ISA, nem nenhuma outra norma de auditoria ou de contabilidade proporcionam definições quantitativas de materialidade.

A importância dos utilizadores. Apesar da limitação referida, da definição resultam alguns aspectos essenciais. Primeiro, que a materialidade depende dos utilizadores e não dos preparadores das demonstrações financeiras. Uma instituição financeira, quando analisa a hipótese de concessão de um financiamento não terá provavelmente qualquer interesse na quantia de *Equipamento administrativo* de que a entidade dispõe, mas provavelmente já lhe interessa saber da existência de *Terrenos e Edifícios*, pois estes últimos podem constituir garantia real ao financiamento. Nesta circunstância, os *Terrenos e Edifícios* são materialmente relevantes.

Quantidade, qualidade e natureza da rubrica. Considere-se ainda no exemplo em apreço que os *Terrenos e Edifícios* apresentam a mesma quantia líquida total que apresenta o *Equipamento administrativo*. Ainda assim, para a instituição financeira a primeira rubrica, pelos condicionalismos referidos, é mais importante que a segunda. É por este motivo que a definição refere que na avaliação da materialidade deverá considerar-se não só a quantidade, a dimensão, mas igualmente a qualidade, a natureza, da rubrica.

Conceito de agregação. O conceito de materialidade é associado ao conceito de agregação, não sendo este, mais do que uma operação aritmética de adição, ou de subtracção, no caso da desagregação.

Construção à medida. Tendo em atenção os referidos conceitos, as normas tomam como pressuposto o facto de todas as entidades se apresentarem distintas, pelo que, também as demonstrações financeiras devem ser distintas, “construindo-se” estas à medida de cada entidade. Naturalmente que esta

construção não é livre, e que para além dos referidos conceitos de materialidade e de agregação, está balizada pelos elementos mínimos a constar das demonstrações financeiras.

No normativo internacional devem então as entidades, com base na materialidade, incluir mais ou menos linhas nas demonstrações financeiras, ou seja, devem desagregar itens materiais e agregar itens imateriais.

Conforme se verifica no quadro comparativo, abaixo, esta metodologia foi acolhida pelo normativo nacional, embora em nosso entendimento não de forma plena. Torna-se necessário conjugar as BADF com a NCRF 1, nos seus §§ 25, 26, 33 e 34, os quais referem que a informação mínima a apresentar na face do balanço e da demonstração dos resultados consta do respectivo modelo publicado em Portaria (Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro), mas que linhas de itens adicionais, títulos e sub totais podem ser apresentados na face do balanço e da demonstração dos resultados quando tal apresentação for relevante para uma melhor compreensão da posição financeira e do desempenho da entidade.

Desta forma, em SNC, a materialidade e agregação apenas funcionam num sentido, i.e., agregar rubricas constantes dos modelos de demonstrações financeiras constantes na portaria não é possível, pelo que todas as linhas das demonstrações financeiras constantes na Portaria desde que apresentam quantias devem evidenciar-se. No entanto, é possível desagregar itens.

Exemplo:

Admita-se que a entidade referenciada no texto apresenta o seguinte balancete:

	(em mEuros)
43 Activos fixos tangíveis	2.945
431 Terrenos e recursos naturais	295
432 Edifícios e outras construções	1.250
433 Equipamento básico	1.800
434 Equipamento de transporte	700
435 Equipamento administrativo	659
437 Outros activos fixos tangíveis	35
438 Depreciações acumuladas	(1.794)
4382 de Edifícios e outras construções	(50)
4383 de Equipamento básico	(650)
4384 de Equipamento de transporte	(700)
4385 de Equipamento administrativo	(359)
4386 de Outros activos fixos tangíveis	(35)

Utilizando apenas o modelo constante da Portaria no Balanço os Activos fixos tangíveis apresentar-se-iam como segue (ou seja, apenas numa linha):

	20X2 (em mEuros)
ACTIVO	
Activo não corrente	
Activos fixos tangíveis	2.945

Contudo, e tendo em consideração o conhecimento que esta entidade tem da informação considerada relevante por

um importante grupo de utilizadores, os financiadores, definiu como materialmente relevante quer a rubrica de Terrenos quer a de Edifícios, pelo que desagregará a informação, apresentando-a em Balanço como segue:

	20X2 (em mEuros)
ACTIVO	
Activo não corrente	
Terrenos e recursos naturais	295
Edifícios e outras construções	1.200
Outros activos fixos tangíveis	1.450

Abaixo pode observar-se transcrição comparada das normas em análise:

IAS 1	BASES PARA APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ¹²
MATERIALIDADE E AGREGAÇÃO	
[§29] Cada classe material de itens semelhantes deve ser apresentada separadamente nas demonstrações financeiras. Os itens de natureza ou função dissemelhante devem ser apresentados separadamente, a menos que sejam imateriais.	[§ 2.5.1] Cada classe material de itens semelhantes deve ser apresentada separadamente nas demonstrações financeiras. Os itens de natureza ou função dissemelhante devem ser apresentados separadamente, a menos que sejam imateriais. Considera-se que as omissões ou declarações incorrectas de itens são materiais se puderem, individual ou colectivamente, influenciar as decisões económicas dos utentes tomadas com base nas demonstrações financeiras. A materialidade depende da dimensão e da natureza da omissão ou erro, ajuizados nas circunstâncias que os rodeiam. A dimensão ou a natureza do item, ou uma combinação de ambas, pode ser o factor determinante.
[§30] As demonstrações financeiras resultam do processamento de grandes números de transacções ou outros acontecimentos que são agregados em classes de acordo com a sua natureza ou função. A fase final do processo de agregação e classificação é a apresentação de dados condensados e classificados que formam linhas de itens na face do balanço, na demonstração dos resultados, na demonstração de alterações no capital próprio e na demonstração dos fluxos de caixa ou nas notas. Se uma linha de item não for individualmente material, ela é agregada a outros itens seja na face dessas demonstrações seja nas notas. Um item que não seja suficientemente material para justificar a sua	[§ 2.5.2] As demonstrações financeiras resultam do processamento de grandes números de transacções ou outros acontecimentos que são agregados em classes de acordo com a sua natureza ou função. A fase final do processo de agregação e classificação é a apresentação de dados condensados e classificados que formam linhas de itens na face do balanço, na demonstração dos resultados, na demonstração de alterações no capital próprio e na demonstração de fluxos de caixa ou no anexo. Se uma linha de item não for individualmente material, ela é agregada a outros itens seja na face dessas demonstrações seja nas notas do Anexo. Um item

¹² Anexo ao DL 158/2009, de 13 de Julho.

apresentação separada na face dessas demonstrações pode porém ser suficientemente material para que seja apresentado separadamente nas notas anexas.	que não seja suficientemente material para justificar a sua apresentação separada na face dessas demonstrações pode porém ser suficientemente material para que seja apresentado separadamente nas notas do Anexo.
[§31] Aplicar o conceito de materialidade significa que um requisito de divulgação específico contido numa Norma ou Interpretação não necessita de ser satisfeito se a informação não for material.	[§ 2.5.3] Aplicar o conceito de materialidade significa que um requisito de apresentação específico contido numa NCRF não necessita de ser satisfeito se a informação não for material.

9.5. Podem os activos e os passivos compensar-se no Balanço? E os rendimentos e os gastos na Demonstração dos resultados?

Funcionamento da não compensação. As questões relacionadas com a compensação constituem dos mais importantes aspectos da elaboração de demonstrações financeiras, pois a sua aplicação inadequada concorre de forma significativa para a adulteração da posição financeira. As regras base relacionadas com a compensação são as seguintes:

- i. Em regra, os activos e passivos, e os rendimentos e gastos, não devem ser compensados, mas quando a compensação reflecta a substância da transacção então esta deverá ocorrer. O exemplo clássico prende-se com a alienação de activos fixos tangíveis em que se relata o ganho ou a perda compensando a quantia de realização com a quantia escriturada do activo;
- ii. A compensação deve também ocorrer quando se está perante um grupo de transacções semelhantes, caso as mesmas não sejam materiais.

Efeito perverso da inadequada compensação. No exemplo seguinte pretendemos demonstrar o efeito perverso da inadequada compensação.

Exemplo:		
Determinada entidade apresenta, entre outras, as seguintes quantias em Balancete:		
	(em mEuros)	
	Saldos devedores	Saldos Credores
21 Clientes	1.000	(400)
211 Clientes c/c	1.000	(150)
2111 Clientes gerais	1.000	(150)
218 Adiantamentos de clientes		(250)
2181 Clientes gerais		(250)
22 Fornecedores	300	(800)
221 Fornecedores c/c	100	(800)
2211 Fornecedores gerais	100	(800)

228	Adiantamentos a fornecedores	200	-
2281	Fornecedores gerais	200	-

Aplicando a não compensação, todos os saldos devedores constituem activos e todos os saldos credores constituem passivos. Admitindo ainda que o capital social é de 100 mil u.m. o Balanço (adequadamente apresentado) é como segue:

	20X2 (em mEuros)
ACTIVO	
Activo corrente	
Cientes	1.000
Adiantamentos a fornecedores	200
Outras contas a receber	100
Total do activo	1.300
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	
Capital próprio	
Capital realizado	100
Total do capital próprio	100
Passivo	
Passivo corrente	
Fornecedores	800
Adiantamentos de clientes	250
Outras contas a pagar	150
	1.200
Total do passivo	1.200
Total do capital próprio e do passivo	1.300

Pelo que a autonomia financeira apresentada é de 8%:

Autonomia financeira	
Capital próprio / Activo	8%

De forma a visualizar o impacto de uma apresentação enganosa repare-se agora no Balanço com compensação de saldos, e na respectiva autonomia financeira:

	20X2 (em mEuros)
ACTIVO	
Activo corrente	
Cientes	600
Total do activo	600
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO	
Capital próprio	
Capital realizado	100
Total do capital próprio	100
Passivo	
Passivo corrente	
Fornecedores	500
Total do passivo	500
Total do capital próprio e do passivo	600
Autonomia financeira	
Capital próprio / Activo	17%

Abaixo pode observar-se transcrição comparada da matéria em análise:

IAS 1	BASES PARA APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS¹³
COMPENSAÇÃO	
[§32] Os activos e passivos, e os rendimentos e gastos, não devem ser compensados excepto quando tal for exigido ou permitido por uma IFRS.	[§ 2.6.1] Os activos e passivos, e os rendimentos e gastos, não devem ser compensados excepto quando tal for exigido ou permitido por uma NCRF.
[§33] É importante que os activos e passivos, e os rendimentos e gastos, sejam separadamente relatados. A compensação quer na demonstração dos resultados quer no balanço, excepto quando a mesma reflecta a substância da transacção ou outro acontecimento , deteriora a capacidade dos utentes de compreender as transacções, outros acontecimentos e condições que tenham ocorrido e de avaliar os futuros fluxos de caixa da empresa. A mensuração de activos líquidos de abatimentos de valorização — por exemplo abatimentos de obsolescência nos inventários e abatimentos de dívidas duvidosas nas contas a receber — não é compensação.	[§ 2.6.2] É importante que os activos e passivos, e os rendimentos e gastos, sejam separadamente relatados. A compensação, quer na demonstração dos resultados, quer no balanço, excepto quando a mesma reflecta a substância da transacção ou outro acontecimento, prejudica a capacidade dos utentes em compreender as transacções, outros acontecimentos e condições que tenham ocorrido e de avaliar os futuros fluxos de caixa da entidade. A mensuração de activos líquidos de deduções de valorização, por exemplo, deduções de obsolescência nos inventários e deduções de dívidas duvidosas nas contas a receber, não é considerada uma compensação.
[§34] A IAS 18 Rêdito define o rêdito e exige que este seja mensurado pelo justo valor da retribuição recebida ou a receber, tomando em consideração a quantia de quaisquer descontos comerciais e abatimentos de volume concedidos pela entidade. Uma entidade empreende, no decurso das suas actividades ordinárias, outras transacções que não geram rêdito mas que são inerentes às principais actividades que geram rêdito. Os resultados de tais transacções são apresentados, quando esta apresentação reflecta a substância da transacção ou outro acontecimento, compensando qualquer rendimento com os gastos relacionados resultantes da mesma transacção . Por exemplo: a) os ganhos e perdas na alienação de activos não correntes, incluindo investimentos e activos operacionais, são relatados ao deduzir dos proventos da alienação a quantia escriturada do activo e os gastos de venda relacionados; e b) os dispêndios relacionados com uma provisão reconhecida de acordo com a IAS 37 Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes e reembolsada segundo um acordo contratual com terceiros (por exemplo, um acordo de garantia de um	[§ 2.6.3] O rêdito deve ser mensurado tomando em consideração a quantia de quaisquer descontos comerciais e abatimentos de volume concedidos pela entidade. Uma entidade empreende, no decurso das suas actividades ordinárias, outras transacções que não geram rêdito, mas que são inerentes às principais actividades que o geram. Os resultados de tais transacções são apresentados, quando esta apresentação reflecta a substância da transacção ou outro acontecimento, compensando qualquer rendimento com os gastos relacionados resultantes da mesma transacção. Por exemplo: a) Os ganhos e perdas na alienação de activos não correntes, incluindo investimentos e activos operacionais, são relatados, deduzindo ao produto da alienação a quantia escriturada do activo e os gastos de venda relacionados; e b) Os dispêndios relacionados com uma provisão reconhecida de acordo com a NCRF respectiva e reembolsada segundo um acordo contratual com terceiros (por exemplo, um acordo de garantia de um fornecedor) podem ser compensados com o

¹³ Anexo ao DL 158/2009, de 13 de Julho.

fornecedor) podem ser compensados com o reembolso relacionado.	reembolso relacionado.
[§35] Adicionalmente, os ganhos e perdas provenientes de um grupo de transacções semelhantes são relatados numa base líquida , por exemplo, ganhos e perdas de diferenças cambiais ou ganhos e perdas provenientes de instrumentos financeiros detidos para negociação. Estes ganhos e perdas são, contudo, relatados separadamente se forem materiais.	[§ 2.6.4] Adicionalmente, os ganhos e perdas provenientes de um grupo de transacções semelhantes são relatados numa base líquida , por exemplo, ganhos e perdas de diferenças cambiais ou ganhos e perdas provenientes de instrumentos financeiros detidos para negociação. Estes ganhos e perdas são, contudo, relatados separadamente se forem materiais.

9.6.Qual a informação que deve ser apresentada de forma comparada? As quantias expressas nos comparativos devem ser iguais às informações apresentadas em n-1?

No que respeita à informação comparativa interessa salientar diversos aspectos que nos parecem relevantes:

- i. **Informação financeira comparada incluídas nos narrativos.** Todas as quantias relatadas nas demonstrações financeiras, ainda que constantes da informação descritiva, devem ser objecto de informação comparada – essa comparação pode ocorrer pela inserção das quantias do período anterior entre parêntesis;

Exemplo:

Conforme deliberação da Assembleia Geral de Accionistas realizada em 13 de Maio de 2009, no exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 foram pagos dividendos de 0,185 euros por acção (0,23 euros por acção em 2008), no valor global de 122.777 milhares de euros (153.151 milhares de euros em 2008), referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2008.

Nota 14, p. 179, CIMPOR -- CIMENTOS DE PORTUGAL, SGPS, S.A., RELATÓRIO E CONTAS 09

- ii. A informação narrativa incluída nas demonstrações financeiras de um período deve continuar a colocar-se nos períodos seguintes caso se continue a demonstrar relevante;

Exemplo:

As outras provisões para riscos e encargos destinam-se a fazer face a riscos específicos do negócio, decorrentes da actividade normal do Grupo. No exercício findo em 31 de Dezembro de 2007, esta provisão foi reforçada em 5.762 milhares de euros (15 milhões de reais), correspondente à contribuição que o Grupo aceitou realizar, no âmbito de um eventual acordo com o Conselho Administrativo de Defesa Económica, decorrente do processo administrativo instaurado pela Secretaria de Direito Económico do Ministério da Justiça do Brasil por prática de eventuais infracções à ordem económica nos mercados do cimento e betão pronto. A eventual celebração desse acordo não significaria qualquer admissão de culpa ou reconhecimento de conduta ilícita.

Nota 35, p. 196, CIMPOR -- CIMENTOS DE PORTUGAL, SGPS, S.A., RELATÓRIO E CONTAS 08

As outras provisões para riscos e encargos destinam-se a fazer face a riscos específicos do negócio, decorrentes da actividade normal do Grupo, entre os quais se inclui uma provisão de cerca de 6.000 milhares de euros, correspondente, à contribuição que o Grupo aceitou realizar, no âmbito de um eventual acordo com o Conselho Administrativo de Defesa Económica, decorrente do processo administrativo instaurado pela Secretaria de Direito Económico do Ministério da Justiça do Brasil por prática de eventuais infracções à ordem económica nos mercados do cimento e betão pronto. A eventual celebração desse acordo não significaria qualquer admissão de culpa ou reconhecimento de conduta ilícita.

Nota 36, p. 203, CIMPOR -- CIMENTOS DE PORTUGAL, SGPS, S.A., RELATÓRIO E CONTAS 09

- iii. **Reexpressão do comparativo.** A IAS 1 introduz o conceito, adoptado nas BADF, de que os comparativos incluídos nas demonstrações financeiras de um exercício não são forçosamente iguais às demonstrações financeiras apresentadas no exercício anterior. Tal sucede porque é impositivo emendar a apresentação e classificação das quantias apresentadas nas demonstrações financeiras do exercício transacto, quando por exemplo, se detecta um erro conforme definido na IAS 8 (e na NCRF 4). Essa reclassificação do comparativo apenas não ocorrerá em circunstâncias nas quais se considere impraticável¹⁴, caso em que devem efectuar-se divulgações adicionais.

Exemplo:

Admita-se que determinada entidade, arrendou em 20X2, um imóvel no qual até à data de arrendamento funcionavam os serviços administrativos da entidade.

Relativamente ao imóvel conhecem-se a 31.12.20X2, as seguintes quantias: i) quantia bruta, 1.000 mil euros e ii) depreciações, 150 mil euros. A vida útil é de 50 anos. Apresenta-se parte do balancete da entidade a essa data e a 31.12.20X3:

	(em mEuros)	
	20X3	20X2
43 Activos fixos tangíveis	1.555	1.540
432 Edifícios e outras construções	1.400	1.100
433 Equipamento básico	800	800
434 Equipamento de transporte	200	200
4382 de Edifícios e outras construções	(245)	(160)
4383 de Equipamento básico	(400)	(200)
4383 de Equipamento de transporte	(200)	(200)

Em 20X2 o Balanço apresentou-se como segue:

	20X2
	(em mEuros)
ACTIVO	
Activo não corrente	
Activos fixos tangíveis	1.540

Balanço e balancete encontram-se ambos incorrectos pois o imóvel constitui uma propriedade de investimento (vide

¹⁴ Conforme § 7 da IAS 1, impraticável define-se como segue: «a aplicação de um requisito é impraticável quando a entidade não o pode aplicar depois de ter feito todos os esforços razoáveis para o conseguir.»

NCRF 11) que deveria ter-se apresentado como tal em 20X2. Estamos perante o conceito de erro, o qual deverá ser corrigido retrospectivamente, o que significa que a reclassificação é efectuada contograficamente em 20X3, mas a quantia relativa ao Balanço de 20X2 incluído no comparativo é reclassificada.

O balancete corrigido é apresentado como segue:

	20X3	(em mEuros) 20X2
43 Activos fixos tangíveis	725	1.540
432 Edifícios e outras construções	400	1.100
433 Equipamento básico	800	800
434 Equipamento de transporte	200	200
4382 de Edifícios e outras construções	(75)	(160)
4383 de Equipamento básico	(400)	(200)
4383 de Equipamento de transporte	(200)	(200)
42 Propriedades de investimento	830	-
422 Edifícios e outras construções	1.000	
4282 de Edifícios e outras construções	(170)	

E o Balanço incluindo o comparativo é como segue:

	20X3 (em mEuros)	20X2 (em mEuros)
ACTIVO		
Activo não corrente		
Activos fixos tangíveis	725	690
Propriedades de investimento	830	850

Repare-se, em conclusão, que o comparativo não é igual ao Balanço apresentado no período anterior.

- iv. Como corolário do ponto anterior, não obrigatório no SNC mas apenas na IAS1, quando uma entidade aplica uma política contabilística retrospectivamente, procede a uma reexpressão retrospectiva de itens, ou quando reclassifica itens nas suas demonstrações financeiras, deve apresentar, no mínimo, três demonstrações da posição financeira, ou seja, um Balanço com três colunas, relativas ao Balanço no final do período corrente, ao Balanço no final do período anterior e ao Balanço no início desse mesmo período anterior.

Abaixo pode observar-se transcrição comparada da matéria em análise:

IAS 1	BASES PARA APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS ¹⁵
INFORMAÇÃO COMPARATIVA	
[§38] A menos que uma IFRS o permita ou exija de outra forma, deve ser divulgada informação comparativa com respeito ao período anterior para todas as quantias relatadas nas demonstrações financeiras. Deve ser incluída informação comparativa para a	[§ 2.7.1] A menos que uma NCRF o permita ou exija de outra forma, informação comparativa deve ser divulgada com respeito ao período anterior para todas as quantias relatadas nas demonstrações financeiras. A informação comparativa deve ser

¹⁵ Anexo ao DL 158/2009, de 13 de Julho.

<p>informação narrativa e descritiva quando for relevante para uma compreensão das demonstrações financeiras do período corrente.</p>	<p>incluída para a informação narrativa e descritiva quando for relevante para uma compreensão das demonstrações financeiras do período corrente.</p>
<p>[§39] Uma entidade que divulgue informação comparativa deve apresentar, no mínimo, duas demonstrações da posição financeira (balanços), duas de cada uma das outras demonstrações, e as notas.</p> <p>Quando uma entidade aplica uma política contabilística retrospectivamente ou procede a uma reexpressão retrospectiva de itens nas suas demonstrações financeiras, ou quando reclassifica itens nas suas demonstrações financeiras, deve apresentar, no mínimo, três demonstrações da posição financeira, duas de cada uma das outras demonstrações, e as notas. Uma entidade apresenta as seguintes demonstrações da posição financeira:</p> <p>a) no final do período corrente,</p> <p>b) no final do período anterior (que é a mesma do início do actual período), e</p> <p>c) no início do primeiro período comparativo.</p>	
<p>[§40] Em alguns casos, a informação narrativa proporcionada nas demonstrações financeiras relativa ao(s) período(s) anterior(es) continua a ser relevante no período corrente. Por exemplo, os pormenores de uma disputa legal, cujo desfecho era incerto à data do último balanço e está ainda para ser resolvida, são divulgados no período corrente.</p> <p>Os utentes beneficiam da informação de que a incerteza existia à data do último balanço e da informação acerca das medidas adoptadas durante o período para resolver a incerteza.</p>	<p>[§ 2.7.2] Em alguns casos, a informação narrativa proporcionada nas demonstrações financeiras relativa(s) ao(s) período(s) anterior(es) continua a ser relevante no período corrente. Por exemplo, os pormenores de uma disputa legal, cujo desfecho era incerto à data do último balanço e que esteja ainda para ser resolvida, são divulgados no período corrente. Os utentes beneficiam com a informação de que a incerteza existia à data do último balanço e com a informação acerca das medidas adoptadas durante o período corrente para resolver a incerteza.</p>
<p>[§41] Quando a apresentação e classificação de itens nas demonstrações financeiras for emendada, as quantias comparativas devem ser reclassificadas, a menos que a reclassificação seja impraticável. Quando as quantias comparativas são reclassificadas, uma entidade deve divulgar:</p> <p>a) a natureza da reclassificação;</p> <p>b) a quantia de cada item ou classe de itens que é reclassificado; e c) a razão para a reclassificação.</p>	<p>[§ 2.7.3] Quando a apresentação e a classificação de itens nas demonstrações financeiras sejam emendadas, as quantias comparativas devem ser reclassificadas, a menos que tal seja impraticável. Considera-se que a aplicação de um requisito é impraticável quando a entidade não o possa aplicar depois de ter feito todos os esforços razoáveis para o conseguir.</p> <p>[§ 2.7.4] Quando as quantias comparativas sejam reclassificadas, uma entidade deve divulgar:</p> <p>a) a natureza da reclassificação;</p> <p>b) a quantia de cada item ou classe de itens que</p>

	<p>tenha sido reclassificada; e</p> <p>c) A razão para a reclassificação.</p>
<p>[§42] Quando for impraticável reclassificar quantias comparativas, uma entidade deve divulgar:</p> <p>a) a razão para não reclassificar as quantias; e</p> <p>b) a natureza dos ajustamentos que teriam sido feitos se as quantias tivessem sido reclassificadas.</p>	<p>[§ 2.7.5] Quando for impraticável reclassificar quantias comparativas, uma entidade deve divulgar:</p> <p>a) A razão para não as reclassificar; e</p> <p>b) A natureza dos ajustamentos que teriam sido feitos se as quantias tivessem sido reclassificadas.</p>
<p>[§43] Aperfeiçoar a comparabilidade de informação inter-períodos ajuda os utentes a tomar decisões económicas, sobretudo porque lhes permite avaliar as tendências na informação financeira para finalidades de previsão. Em algumas circunstâncias, torna-se impraticável reclassificar informação comparativa para um período em particular para conseguir comparabilidade com o período corrente. Por exemplo, podem não ter sido coligidos dados no(s) período(s) anterior(es) de modo a permitir a reclassificação e, por isso, pode não ser praticável recriar a informação.</p>	<p>[§ 2.7.6] Aperfeiçoar a comparabilidade de informação inter-períodos ajuda os utentes a tomar decisões económicas, sobretudo porque lhes permite avaliar as tendências na informação financeira para finalidades de previsão. Em algumas circunstâncias, torna-se impraticável reclassificar informação comparativa para um período em particular para conseguir comparabilidade com o período corrente. Por exemplo, podem não ter sido coligidos dados no(s) período(s) anterior(es) de modo a permitir a reclassificação e, por isso, pode não ser praticável recriar a informação.</p>
<p>[§44] A IAS 8 trata dos ajustamentos exigidos na informação comparativa quando uma entidade altera uma política contabilística ou corrige um erro.</p>	

9.7.Consistência de apresentação

IAS 1	BASES PARA APRESENTAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS¹⁶
CONSISTÊNCIA	
<p>[§45] A apresentação e classificação de itens nas demonstrações financeiras deve ser retida de um período para outro, a menos que: a) seja aparente, após uma alteração significativa na natureza das operações da entidade ou uma revisão das respectivas demonstrações financeiras, que outra apresentação ou classificação seria mais apropriada tendo em atenção os critérios para a selecção e aplicação de políticas contabilísticas contidos na IAS 8; ou b) uma IFRS exija uma alteração na apresentação.</p>	<p>[§ 2.4.1] A apresentação e classificação de itens nas demonstrações financeiras deve ser mantida de um período para outro, a menos que: a) seja perceptível, após uma alteração significativa na natureza das operações da entidade ou uma revisão das respectivas demonstrações financeiras, que outra apresentação ou classificação seria mais apropriada, tendo em consideração os critérios para a selecção e aplicação de políticas contabilísticas contidas na NCRF aplicável; ou b) uma NCRF estabeleça uma</p>

¹⁶ Anexo ao DL 158/2009, de 13 de Julho.

	alteração na apresentação.
<p>[§46] Uma aquisição ou alienação significativa, ou uma revisão da apresentação das demonstrações financeiras, poderá sugerir que as demonstrações financeiras devam ser apresentadas diferentemente. Uma entidade altera a apresentação das suas demonstrações financeiras apenas se a apresentação alterada proporcionar informação que seja fiável e mais relevante para os utentes das demonstrações financeiras e se for provável que a estrutura revista continue, de modo a que a comparabilidade não seja prejudicada. Ao efectuar tais alterações na apresentação, uma entidade reclassifica a sua informação comparativa de acordo com os parágrafos 41 e 42.</p>	<p>[§ 2.4.2] Uma entidade altera a apresentação das suas demonstrações financeiras apenas se a apresentação alterada proporcionar informação fiável e mais relevante para os utentes das demonstrações financeiras e se for provável que a estrutura revista continue, de modo a que a comparabilidade não seja prejudicada. Ao efectuar tais alterações na apresentação, uma entidade reclassifica a sua informação comparativa de acordo com o referido no ponto 2.7 - Informação comparativa.</p>

III. IAS 1 VERSUS NCRF 1 – ESTRUTURA E CONTEÚDO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

1. IDENTIFICAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Evidenciação inequívoca das demonstrações financeiras. As normas estabelecem como princípio o da clara evidenciação do que são as demonstrações financeiras, o que se justifica pois as regras constantes das mesmas apenas se aplicam às referidas demonstrações. O quadro infra apresenta de forma comparada o conteúdo da IAS e da NCRF1, no que concerne à identificação das demonstrações financeiras.

Desse conteúdo, todo ele relevante, destacamos um aspecto que nos parece aumentar a inteligibilidade das demonstrações financeiras de entidades de maior dimensão, e que respeita à possibilidade de arredondar as quantias constantes nas demonstrações financeiras, para um nível que não pode exceder o milhar de unidades.

Outros aspectos relativos à identificação das demonstrações financeiras são apresentados no quadro:

IAS 1	NCRF 1
[§49] As demonstrações financeiras devem ser identificadas claramente e distinguidas de outra informação publicada no mesmo documento.	[§ 6] As demonstrações financeiras devem ser identificadas claramente e distinguidas de outra informação publicada no mesmo documento.
[§51] Cada componente das demonstrações financeiras deve ser identificado claramente. Além disso, a informação seguinte deve ser mostrada de forma proeminente e repetida quando for necessário para a devida compreensão da informação apresentada: a) O nome da entidade que relata ou outros meios de identificação, e qualquer alteração nessa informação desde a data do balanço anterior; b) Se as demonstrações financeiras abrangem a entidade individual ou um grupo de entidades; c) A data do balanço ou o período abrangido pelas demonstrações financeiras, conforme o que for apropriado para esse componente das demonstrações financeiras; d) A moeda de apresentação, tal como definido na IAS 21; e	[§ 8] Cada componente das demonstrações financeiras deve ser identificado claramente. Além disso, a informação seguinte deve ser mostrada de forma proeminente e repetida quando for necessário para a devida compreensão da informação apresentada: a) O nome da entidade que relata ou outros meios de identificação, e qualquer alteração nessa informação desde a data do balanço anterior; b) Se as demonstrações financeiras abrangem a entidade individual ou um grupo de entidades; c) A data do balanço ou o período abrangido pelas demonstrações financeiras, conforme o que for apropriado para esse componente das demonstrações financeiras; d) A moeda de apresentação, por regra o Euro; e e) O nível de arredondamento, que não pode exceder o milhar de unidades da moeda referida em d) usado na

e) O nível de arredondamento usado na apresentação de quantias nas demonstrações financeiras.	apresentação de quantias nas demonstrações financeiras.
---	---

2. BALANÇO [DEMONSTRAÇÃO DA POSIÇÃO FINANCEIRA]

Modelo de Balanço. Quanto ao Balanço é de salientar a circunstância de que a IAS 1 não apresenta um modelo de demonstração, nem sequer define a ordem ou o formato pelo qual os itens devem ser apresentados, optando por elencar os itens que devem obrigatoriamente constar do mesmo. Pelo contrário, o normalizador nacional optou por apresentar um modelo tipo o qual procura acolher as regras de elaboração constantes da IAS1. Efectuando uma análise comparada entre os itens que a IAS 1 obriga a apresentar no Balanço e entre o modelo constante da portaria, verificámos não existirem divergências significativas.

No entanto, saliente-se que alguns itens incluídos no Balanço da Portaria resultam das NCRFs (e estas por sua vez resultam das IFRSs).

Outros, aparentemente resultam de uma opção do normalizador nacional, tal como acontece com o *Goodwill*, ou com o total detalhe da classe dos capitais próprios. Note-se que a norma internacional apenas exige que no Balanço se individualize o capital emitido e as reservas atribuíveis aos detentores de capital próprio da empresa-mãe, pelo que caso se adoptasse esta regra no normativo nacional era possível que o Capital próprio evidenciasse apenas duas linhas, o Capital emitido e Outros.

O caso dos activos e passivos por impostos diferidos. Os activos e passivos por impostos diferidos devem sempre apresentar-se como não correntes.

Flexibilidade de elaboração. Conforme anteriormente referido a IAS1 assenta no pressuposto de que o Balanço é um fato à medida de cada entidade, pois se todas as entidades são diferentes, então para evidenciar essa diferença nas demonstrações financeiras há que proceder às necessárias adaptações, com base na materialidade e agregação, no Balanço. Por este motivo, quer na IAS1 quer na NCRF1, consta a obrigação (“devem”) de incluir linhas adicionais no Balanço, as quais podem ser relativas a itens (rubricas), a títulos ou a subtotais.

Para esta desagregação de itens concorre não só a materialidade, mas igualmente, e quanto aos activos, a sua natureza, liquidez e função, e quanto aos passivos, a sua quantia, natureza e tempestividade. A utilização de distintas bases de mensuração para diferentes classes de activos sugere que a sua natureza ou função difere justificando uma apresentação separada.

Exemplo:

A entidade K, S.A. apresenta as seguintes quantias relativas aos seus activos fixos tangíveis:
(em mEuros)

43 Activos fixos tangíveis	2.750
431 Terrenos e recursos naturais	1.200
432 Edifícios e outras construções	2.000
433 Equipamento básico	750
434 Equipamento de transporte	600
438 Depreciações acumuladas	(1.800)
4382 de Edifícios e outras construções	(500)
4383 de Equipamento básico	(700)
4384 de Equipamento de transporte	(600)

A rubrica *Terrenos* tendo em consideração a evidente diferença entre o custo e o valor de mercado foi objecto de revalorização. Nesta circunstância é apropriado apresentar estes itens no Balanço como segue:**Erro! Ligação inválida.**

O quadro abaixo apresenta uma análise compara do conteúdo das normas:

IAS 1	NCRF 1
<p>[§54] Como mínimo, a face do balanço deve incluir linhas de itens que apresentem as seguintes quantias:</p> <p>a) activos fixos tangíveis;</p> <p>b) propriedade de investimento;</p> <p>c) activos intangíveis;</p> <p>d) activos financeiros (excluindo quantias apresentadas segundo as alíneas (e), (h) e (i));</p> <p>e) investimentos contabilizados pelo uso do método da equivalência patrimonial;</p> <p>f) activos biológicos;</p> <p>g) inventários;</p> <p>h) contas a receber comerciais e outras;</p> <p>i) caixa e seus equivalentes;</p> <p>j) o total de activos classificados como detidos para venda e de activos incluídos num grupo classificado como detidos para venda de acordo com a IFRS 5;</p> <p>k) contas a pagar comerciais e outras;</p> <p>l) provisões;</p> <p>m) passivos financeiros (excluindo quantias apresentadas segundo as alíneas (k) e (l));</p> <p>n) passivos e activos para imposto corrente, conforme</p>	<p>[§25] A informação mínima a apresentar na face do balanço consta do respectivo modelo publicado em Portaria.</p>

<p>definido na IAS 12 Impostos sobre o Rendimento;</p> <p>o) passivos por impostos diferidos e activos por impostos diferidos, conforme definido na IAS 12;</p> <p>p) passivos incluídos em grupos para alienação classificados como detidos para venda de acordo com a IFRS 5;</p> <p>q) interesse minoritário, apresentado dentro do capital próprio; e</p> <p>5) capital emitido e reservas atribuíveis aos detentores de capital próprio da empresa-mãe.</p>	
<p>[§55] Linhas de itens adicionais, títulos e subtotaís devem ser apresentados na face do balanço quando tal apresentação for relevante para uma compreensão da posição financeira da entidade.</p>	<p>[§26] Linhas de itens adicionais, títulos e subtotaís podem ser apresentados na face do balanço quando tal apresentação for relevante para uma melhor compreensão da posição financeira da entidade.</p>
<p>[§56] Quando uma entidade apresentar activos correntes e não correntes, e passivos correntes e não correntes, como classificações separadas na face do respectivo balanço, <i>ela não deve classificar activos (passivos) por impostos diferidos como activos (passivos) correntes.</i></p>	
<p>[§57] Esta Norma não prescreve a ordem ou formato em que os itens devam ser apresentados.</p>	
<p>[§58] O julgamento sobre se outros itens deverão ser apresentados separadamente baseia-se numa avaliação do seguinte:</p> <p>a) a natureza e liquidez dos activos;</p> <p>b) a função dos activos dentro da entidade; e</p> <p>c) as quantias, natureza e tempestividade dos passivos.</p>	
<p>[§59] O uso de diferentes bases de mensuração para diferentes classes de activos sugere que a sua natureza ou função difere e que, por isso, deverão ser apresentados como linhas de itens separadas. Por exemplo, diferentes classes de activos fixos tangíveis podem ser escrituradas pelo custo ou por quantias revalorizadas de acordo com a IAS 16 Activos Fixos Tangíveis.</p>	

3. DISTINÇÃO CORRENTE / NÃO CORRENTE

Obrigatoriedade de distinção corrente/não corrente. Ao contrário do modelo nacional, na IAS1 a divisão entre corrente e não corrente não é obrigatória, podendo, em certas circunstâncias, apresentar-se uma ordenação por liquidez, ou mesmo uma ordenação mista, considerando a liquidez e a distinção corrente / não corrente.

Não obstante, ambos os normativos (IAS1 e NCRF1) exigem que se divulgue, em notas, para os activos e para os passivos as quantias que se espera sejam, respectivamente, recuperadas, ou liquidadas, nos períodos de 12 meses após o Balanço e a mais de 12 meses (portanto, a um ano e a mais de um ano). Ambos os normativos exemplificam com o casos dos inventários, mencionando que uma entidade deve divulgar a quantia de inventários que se espera sejam recuperados mais de doze meses após a data do Balanço.

Maturidade dos activos e passivos financeiros. Ambas as normas exigem que para os activos e passivos financeiros, que incluem dívidas comerciais a pagar e a receber se divulguem as datas de maturidade.

Exemplo:

Em 31 de Dezembro de 2009 e 2008 a rubrica Fornecedores do balanço consolidado apresentava as seguintes maturidades:

	Maturidade de fornecedores	
	31.12.2009	31.12.2008
a Pagar		
< 90 dias	153.119.071	165.125.084
90 - 180 dias	1.514.478	555.839
> 180 dias	103.517	239.539
	154.737.066	165.920.462

Nota 29, Sonae Industria, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008

IAS 1	NCRF 1
[§59] Uma entidade deve apresentar activos correntes e não correntes, e passivos correntes e não correntes, como classificações separadas na face do balanço de acordo com os parágrafos 66-76, excepto quando uma apresentação baseada na liquidez proporcionar informação que é fiável e mais relevante. Quando se aplica essa excepção, todos os activos e passivos devem ser apresentados de uma forma geral por ordem de liquidez.	[§10] Uma entidade deve apresentar activos correntes e não correntes, e passivos correntes e não correntes, como classificações separadas na face do balanço de acordo com os parágrafos 14 a 24.
[§60] Qualquer que seja o método de apresentação adoptado, por cada linha de item de activo e de passivo que combine quantias que se espera que sejam recuperadas ou liquidadas num período (a) até	[§11] Uma entidade deve divulgar as quantias que se espera sejam recuperadas ou liquidadas num prazo superior a doze meses para cada linha de item de activo e de passivo que combine quantias que se

<p>doze meses após a data do balanço e (b) superior a doze meses após a data do balanço, uma entidade deve divulgar a quantia que se espera que seja recuperada ou liquidada após mais de doze meses.</p>	<p>espera sejam recuperadas ou liquidadas:</p> <p>a) Até doze meses após a data do balanço e</p> <p>b) Após doze meses da data do balanço.</p>
<p>[§62] Quando uma entidade fornece bens ou serviços dentro de um ciclo operacional claramente identificável, a classificação separada de activos e passivos correntes e não correntes na face do balanço proporciona informação útil ao se distinguir os activos líquidos que estejam continuamente em circulação como capital circulante dos que são usados nas operações de longo prazo da entidade. Essa classificação também realça os activos que se espera que sejam realizados dentro do ciclo operacional corrente, bem como os passivos que devam ser liquidados dentro do mesmo período.</p>	<p>[§12] Quando uma entidade fornece bens ou serviços dentro de um ciclo operacional claramente identificável, a classificação separada de activos e passivos correntes e não correntes na face do balanço proporciona informação útil ao se distinguir os activos líquidos que estejam continuamente em circulação, como capital circulante, dos que são usados nas operações de longo prazo da entidade. Essa classificação também realça os activos que se espera que sejam realizados dentro do ciclo operacional corrente, bem como os passivos que devam ser liquidados dentro do mesmo período.</p>
<p>[§64] Na aplicação do parágrafo 60, é permitido a uma entidade apresentar alguns dos seus activos e passivos com uma classificação corrente/não corrente e outros por ordem de liquidez quando tal proporcionar informação que é fiável e mais relevante. A necessidade de uma base mista de apresentação pode surgir quando uma entidade tem diversas operações.</p>	
<p>[§65] A informação acerca das datas previstas para a realização de activos e de passivos é útil na avaliação da liquidez e solvência de uma entidade. A IFRS 7 Instrumentos Financeiros: Divulgações exige a divulgação das datas de maturidade de activos financeiros e de passivos financeiros. Os activos financeiros incluem dívidas a receber comerciais e outras e os passivos financeiros incluem dívidas a pagar comerciais e outras. A informação sobre a data prevista para a recuperação e liquidação de activos e de passivos não monetários tais como inventários e provisões é também útil, quer os activos e passivos sejam ou não classificados como correntes ou não correntes. Por exemplo, uma entidade deve divulgar a quantia de inventários que espera que sejam recuperados mais de doze meses após a data do balanço.</p>	<p>[§13] A informação acerca das datas previstas para a realização de activos e de passivos é útil na avaliação da liquidez e solvência de uma entidade. Para alguns instrumentos financeiros é exigida a divulgação das datas de maturidade de activos financeiros e de passivos financeiros. Os activos financeiros incluem dívidas a receber comerciais e outras e os passivos financeiros incluem dívidas a pagar comerciais e outras. A informação sobre a data prevista para a recuperação e liquidação de activos e de passivos não monetários tais como inventários e provisões é também útil, quer os activos e passivos sejam ou não classificados como correntes ou não correntes. Por exemplo, uma entidade deve divulgar a quantia de inventários que espera que sejam recuperados a mais de doze meses após a data do balanço.</p>

3.1. Activos correntes

Definição de ciclo operacional. O ciclo operacional determina, em regra, a distinção entre corrente e não corrente. Este é o tempo que decorre entre a aquisição de activos para processamento e a sua realização em caixa ou equivalentes. Por exemplo, em média, determinado produtor demora 180 dias a converter os materiais comprados em produto, e a vender e cobrar este produto, pelo que este ciclo operacional se considera de 180 dias.

Na prática, não se mostra fácil esta análise, circunstância reconhecida pelas normas, as quais referem que quando o ciclo operacional não for claramente identificável, assume-se como sendo de doze meses. Admitimos que em virtude de um inúmeras circunstâncias esta é a situação mais comum entre nós. Repare-se que uma mesma entidade pode apresentar actividades de tal forma diversificadas que apresentam ciclos operacionais distintos, ou mesmo dentro de uma mesma actividade, os activos adquiridos e o seu processamento é distinto, e os clientes e a cobrança junto destes é também distinta. É por isso de elevada probabilidade que se considere em muitas entidades que o ciclo operacional seja de doze meses.

Critérios para proceder à separação do activo corrente/não corrente. Definido o conceito de corrente devem ser evidenciados como corrente os activos que:

- i. Se esperam realizar, vender ou consumir no decurso normal do ciclo operacional da entidade (por exemplo como acontece com os Inventários);
- ii. É detido com a finalidade essencialmente de ser negociado (por exemplo como acontece com os Activos não correntes detidos para venda);
- iii. Se esperam realizar num período de doze meses após a data do Balanço; ou
- iv. É caixa e equivalentes em que não esteja limitada a troca ou uso.

Todos os restantes activos devem considerar-se como não correntes.

Itens considerados como correntes independentemente da maturidade. Acerca desta temática são de salientar os seguintes dois aspectos que nos parecem muito relevantes. Os activos que se espera vender, consumir ou realizar como parte do ciclo operacional normal do negócio, ainda que se espere serem vendidos, consumidos ou realizados doze meses após a data do Balanço, são sempre considerados como correntes. Este é o caso dos Inventários e das Dívidas comerciais a receber que são sempre considerados como correntes.

Possibilidade de apresentar Caixa e equivalentes como Não corrente. Para além deste aspecto um outro que nos parece muito relevante, e que se prende com a disponibilidade do item *Caixa e seus equivalentes*. Se estas quantias não se encontrarem disponíveis, porque, por exemplo, estão a garantir um passivo que

apenas se vence a mais de doze meses após a data do Balanço então as mesmas devem ser apresentadas como não correntes. É portanto possível verificar-se a existência de *Caixa e seus equivalentes* como não corrente.

<i>IAS 1</i>	<i>NCRF 1</i>
<p>[§66] Um activo deve ser classificado como corrente quando satisfizer qualquer dos seguintes critérios:</p> <p>a) Espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido ou consumido, no decurso normal do ciclo operacional da entidade;</p> <p>b) Está detido essencialmente para a finalidade de ser negociado;</p> <p>c) Espera-se que seja realizado num período até doze meses após a data do balanço; ou</p> <p>d) É caixa ou seu equivalente (conforme definido na IAS 7), a menos que lhe seja limitada a troca ou uso para liquidar um passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço.</p> <p>Todos os outros activos devem ser classificados como não correntes.</p>	<p>[§14] Um activo deve ser classificado como corrente quando satisfizer qualquer dos seguintes critérios:</p> <p>a) Espera-se que seja realizado, ou pretende-se que seja vendido ou consumido, no decurso normal do ciclo operacional da entidade;</p> <p>b) Esteja detido essencialmente para a finalidade de ser negociado;</p> <p>c) Espera-se que seja realizado num período até doze meses após a data do balanço; ou</p> <p>d) É caixa ou equivalente de caixa, a menos que lhe seja limitada a troca ou uso para liquidar um passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço.</p> <p>Todos os outros activos devem ser classificados como não correntes.</p>
	<p>[§15] Esta Norma usa a expressão "não corrente" para incluir activos tangíveis, intangíveis e financeiros cuja natureza seja de longo prazo.</p>
<p>[§68] O ciclo operacional de uma entidade é o tempo entre a aquisição de activos para processamento e a sua realização em caixa ou seus equivalentes. Quando o ciclo operacional normal da entidade não for claramente identificável, pressupõe-se que a sua duração seja de doze meses. Os activos correntes incluem activos (tais como inventários e dívidas a receber comerciais) que são vendidos, consumidos ou realizados como parte do ciclo operacional normal mesmo quando não se espere que sejam realizados num período até doze meses após a data do balanço. Os activos correntes também incluem activos essencialmente detidos para finalidades de negociação (os activos financeiros dentro desta categoria são classificados como detidos para negociação de acordo com a IAS 39 Instrumentos Financeiros: Reconhecimento e Mensuração) e a parte corrente de activos financeiros não correntes.</p>	<p>[§16] O ciclo operacional de uma entidade é o tempo entre a aquisição de activos para processamento e sua realização em caixa ou seus equivalentes. Quando o ciclo operacional normal da entidade não for claramente identificável, pressupõe-se que a sua duração seja de doze meses. Os activos correntes incluem activos (tais como inventários e dívidas a receber comerciais) que são vendidos, consumidos ou realizados como parte do ciclo operacional normal mesmo quando não se espere que sejam realizados num período até doze meses após a data do balanço. Os activos correntes também incluem activos essencialmente detidos para a finalidade de serem negociados e a parte corrente de activos financeiros não correntes.</p>

3.2. Passivos correntes

Critérios para proceder à separação do passivo corrente/não corrente. Por analogia, à contrário, deve considerar-se um passivo como corrente quando:

- i. Se espera liquidar no decurso normal do ciclo operacional da entidade;
- ii. É detido com a finalidade essencialmente de ser negociado;
- iii. Se espera liquidar num período de doze meses após a data do Balanço; ou
- iv. A entidade não tem um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço.

Todos os restantes passivos devem considerar-se como não correntes.

Itens considerados como correntes independentemente da maturidade. Tal como se verifica nos activos, os passivos considerados como incluídos no ciclo operacional normal do negócio, ainda que se espere liquidar doze meses após a data do Balanço, são sempre considerados como correntes. Este é o caso das Dívidas comerciais a pagar e dos Credores por acréscimos de gastos que são sempre considerados como correntes.

Relativamente aos passivos financeiros, que entre o mais incluem *Financiamentos obtidos*, é de salientar que:

- i. **Distinção da quantia a liquidar a 12 meses da restante quantia.** Os que proporcionem financiamento numa base a longo prazo (ou seja, não façam parte do capital circulante usado no ciclo operacional normal da entidade), e cuja liquidação não esteja prevista para um período até doze meses após a data do balanço são passivos não correntes. Ou seja, haverá que distinguir a quantia a liquidar a 12 meses, a qual é considerada como corrente, da restante, a qual é considerada não corrente;
- ii. **Renegociação da dívida após a data do Balanço.** Se após a data do Balanço se alterar o prazo original de liquidação ou se negociar um acordo de financiamento ou de reescalonamento de dívida que originalmente era para liquidar a 12 meses, o mesmo é apresentado nesse Balanço como corrente apesar de vir a ser liquidado a mais de 12 meses após a data do Balanço;
- iii. **Refinanciamento da dívida sem dependência de terceiros.** Se após a data do Balanço a entidade esperar e tiver a possibilidade, sem dependência de terceiros, de substituir ou refinar uma dívida para a liquidar após 12 meses a data do Balanço, então a mesma é classificada como não corrente;

- iv. **Incumprimento de um empréstimo de longo prazo.** Se o incumprimento num empréstimo de longo prazo tornar de imediato exigível pelo credor a quantia, o passivo é considerado como corrente, ainda que este após a data do Balanço e antes da autorização para emissão das demonstrações financeiras acorde não exigir a liquidação imediata.

<i>IAS 1</i>	<i>NCRF 1</i>
<p>[§69] Um passivo deve ser classificado como corrente quando satisfizer qualquer dos seguintes critérios:</p> <p>a) Espera-se que seja liquidado durante o ciclo operacional normal da entidade;</p> <p>b) É detido essencialmente para a finalidade de ser negociado;</p> <p>c) Deverá ser liquidado num período até doze meses após a data do balanço; ou</p> <p>d) A entidade não tem um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço.</p> <p>Todos os outros passivos devem ser classificados como não correntes.</p>	<p>[§17] Um passivo deve ser classificado como corrente quando satisfizer qualquer um dos seguintes critérios:</p> <p>a) Se espere que seja liquidado durante o ciclo operacional normal da entidade;</p> <p>b) Esteja detido essencialmente para a finalidade de ser negociado;</p> <p>c) Deva ser liquidado num período até doze meses após a data do balanço; ou</p> <p>d) A entidade não tenha um direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data do balanço.</p> <p>Todos os outros passivos devem ser classificados como não correntes.</p>
<p>[§70] Alguns passivos correntes, tais como dívidas a pagar comerciais e alguns acréscimos de custos relativos a empregados e outros custos operacionais, são parte do capital circulante usado no ciclo operacional normal da entidade. Tais itens operacionais são classificados como passivos correntes mesmo que estejam para ser liquidados mais de doze meses após a data do balanço. O mesmo ciclo operacional normal aplica-se à classificação dos activos e passivos de uma entidade. Quando o ciclo operacional normal da entidade não for claramente identificável, pressupõe-se que a sua duração seja de doze meses.</p>	<p>[§18] Alguns passivos correntes, tais como dívidas a pagar comerciais e alguns acréscimos de custos relativos a empregados e outros custos operacionais, são parte do capital circulante usado no ciclo operacional normal da entidade. Tais itens operacionais são classificados como passivos correntes mesmo que estejam para ser liquidados mais de doze meses após a data do balanço. O mesmo ciclo operacional normal aplica-se à classificação dos activos e passivos de uma entidade. Quando o ciclo operacional normal da entidade não for claramente identificável, pressupõe-se que a sua duração seja de doze meses.</p>
<p>[§71] Outros passivos correntes não são liquidados como parte do ciclo operacional normal, mas está prevista a sua liquidação para um período até doze meses após a data do balanço ou estão essencialmente detidos para a finalidade de serem negociados. Exemplos disto são os passivos financeiros classificados como detidos para negociação de acordo com a IAS 39, descobertos bancários e a parte corrente</p>	<p>[§19] Outros passivos correntes não são liquidados como parte do ciclo operacional normal, mas está prevista a sua liquidação para um período até doze meses após a data do balanço ou estão essencialmente detidos para a finalidade de serem negociados. Exemplos disto são os passivos financeiros classificados, como detidos para negociação, descobertos em bancos e a</p>

<p>de passivos financeiros não correntes, dividendos a pagar, impostos sobre o rendimento e outras dívidas a pagar não comerciais. Os passivos financeiros que proporcionem financiamento numa base a longo prazo (ou seja, não façam parte do capital circulante usado no ciclo operacional normal da entidade) e cuja liquidação não esteja prevista para um período até doze meses após a data do balanço são passivos não correntes, sujeitos aos parágrafos 74 e 75.</p>	<p>parte corrente de passivos financeiros não correntes, dividendos a pagar, impostos sobre o rendimento e outras dívidas a pagar não comerciais. Os passivos financeiros que proporcionem financiamento numa base a longo prazo e cuja liquidação não esteja prevista para um período até doze meses após a data do balanço são passivos não correntes, sujeitos aos parágrafos 22 e 23.</p>
<p>[§72] Uma entidade classifica os seus passivos financeiros como correntes quando a sua liquidação estiver prevista para um período até doze meses após a data do balanço, mesmo que:</p> <p>a) O prazo original tenha sido por um período superior a doze meses; e</p> <p>b) Um acordo de refinanciamento, ou de reescalonamento de pagamentos, numa base de longo prazo seja completado após a data do balanço e antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão.</p>	<p>[§20] Uma entidade classifica os seus passivos financeiros como correntes quando a sua liquidação estiver prevista para um período até doze meses após a data do balanço, mesmo que:</p> <p>a) O prazo original tenha sido por um período superior a doze meses; e</p> <p>b) Um acordo de refinanciamento, ou de reescalonamento de pagamentos, numa base de longo prazo seja completado após a data do balanço e antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão.</p>
<p>[§73] Se uma entidade esperar, e tiver a possibilidade de, refinar ou substituir ("roll over") uma obrigação durante pelo menos doze meses após a data do balanço segundo uma facilidade de empréstimo existente, ela classifica a obrigação como não corrente, mesmo que de outra forma fosse devida dentro de um período mais curto. Contudo, quando refinar ou substituir ("roll over") a obrigação não depender do critério da entidade (por exemplo, se não houver um acordo de refinanciamento), o potencial de refinanciamento não é considerado e a obrigação é classificada como corrente.</p>	<p>[§21] Se uma entidade esperar, e tiver a possibilidade de, refinar ou substituir ("roll over") uma obrigação durante pelo menos doze meses após a data do balanço, ela classifica a obrigação como não corrente, mesmo que fosse devida dentro de um período mais curto. Contudo, quando o refinanciamento ou a substituição ("roll over") da obrigação não depender do critério da entidade (por exemplo, se não houver um acordo de refinanciamento), o potencial de refinanciamento não é considerado e a obrigação é classificada como corrente.</p>
<p>[§74] Quando uma entidade não cumprir um compromisso segundo um acordo de empréstimo de longo prazo até à data do balanço inclusive com o efeito de o passivo se tornar pagável à ordem, o passivo é classificado como corrente, mesmo que o mutuante tenha concordado, após a data do balanço e antes da autorização das demonstrações financeiras para emissão, em não exigir pagamento como consequência do incumprimento. O passivo é classificado como corrente porque, à data do balanço, a entidade não tem um direito incondicional de diferir a sua liquidação durante pelo menos doze meses após essa data.</p>	<p>[§22] Quando uma entidade não cumprir um compromisso segundo um acordo de empréstimo de longo prazo até à data do balanço, inclusive com o efeito de o passivo se tornar pagável à ordem, o passivo é classificado como corrente, mesmo que o mutuante tenha concordado, após a data do balanço e antes da autorização das demonstrações financeiras para emissão, em não exigir pagamento como consequência do incumprimento. O passivo é classificado como corrente porque, à data do balanço, a entidade não tem um direito incondicional de diferir a sua liquidação durante pelo menos doze meses após essa data.</p>

<p>[§75] Contudo, o passivo é classificado como não corrente se o mutuante tiver concordado, até à data do balanço, em proporcionar um período de graça a terminar pelo menos doze meses após a data do balanço, dentro do qual a entidade pode rectificar o incumprimento e durante o qual o mutuante não pode exigir o reembolso imediato.</p>	<p>[§23] Contudo, o passivo é classificado como não corrente se o mutuante tiver concordado, até à data do balanço, em proporcionar um período de graça a terminar pelo menos doze meses após a data do balanço, dentro do qual a entidade pode rectificar o incumprimento e durante o qual o mutuante não pode exigir o reembolso imediato.</p>
<p>[§76] Com respeito a empréstimos classificados como passivos correntes, se os acontecimentos que se seguem ocorrerem entre a data do balanço e a data em que as demonstrações financeiras forem autorizadas para emissão, esses acontecimentos qualificam-se para divulgação como acontecimentos que não dão lugar a ajustamentos de acordo com a IAS 10 Acontecimentos após a Data do Balanço:</p> <p>a) Refinanciamento numa base de longo prazo;</p> <p>b) Rectificação de um incumprimento de um acordo de empréstimo de longo prazo; e</p> <p>c) A recepção, da parte do mutuante, de um período de graça para rectificar um incumprimento de um acordo de empréstimo de longo prazo que termine pelo menos doze meses após a data do balanço.</p>	<p>[§24] Com respeito a empréstimos classificados como passivos correntes, se os acontecimentos que se seguem ocorrerem entre a data do balanço e a data em que as demonstrações financeiras forem autorizadas para emissão, esses acontecimentos qualificam-se para divulgação como acontecimentos que não dão lugar a ajustamentos de acordo com a NCRF 24 - Acontecimentos após a Data do Balanço:</p> <p>a) Refinanciamento numa base de longo prazo;</p> <p>b) Rectificação de um incumprimento de um acordo de empréstimo de longo prazo; e</p> <p>c) A recepção, da parte do mutuante, de um período de graça para rectificar um incumprimento de um acordo de empréstimo de longo prazo que termine pelo menos doze meses após a data do balanço.</p>

4. INFORMAÇÃO A APRESENTAR NO BALANÇO OU NAS NOTAS

Informação obrigatória. Analisámos anteriormente que a informação pode ser desagregada no Balanço mediante a materialidade, concorrendo igualmente para essa desagregação factores tais como a dimensão, natureza e função das quantias envolvidas. A análise dos itens a desagregar é casuística divergindo em diferentes entidades.

As entidades que não apresentem no Balanço determinados itens, consoante os critérios acima identificados, devem apresentá-los nas notas / Anexo. Em conformidade, é exigível divulgar o detalhe das rubricas significativas, tais como *Activo fixo tangível, Inventários, Provisões e Capital próprio*.

Divulgações relativas ao capital próprio. Neste ultimo caso, do *Capital próprio*, é ainda necessário efectuar um conjunto de divulgações para cada classe de acções e incluir uma descrição da natureza e da finalidade de cada reserva.

Exemplo:

Em 31 de Dezembro de 2009 e 31 de Dezembro 2008, as rubricas reserva de justo valor e outras reservas decompõem-se como segue:

	31.12.2009	31.12.2008
Reserva de justo valor	(1.456.243)	5.244.545
Reservas estatutárias	-	52.934.256
Reserva legal	42.330.224	36.994.596
	40.873.981	95.173.397
Reserva de conversão cambial	241.567	261.006
Resultados líquidos de exercícios anteriores	383.418.964	276.449.376
	424.534.512	371.883.779

Reserva de justo valor

(...)

Reservas estatutárias

Até 2006, os Estatutos da Empresa dispunham que pelo menos 10% do resultado líquido anual deveriam ser aplicados na constituição ou reforço de uma reserva especial destinada à estabilização de dividendos. Em 2006 os Estatutos da Empresa foram alterados e deixaram de prever a constituição ou reforço daquela reserva tendo a Assembleia Geral em 2009 decidido deliberar no sentido da sua transferência para a rubrica de resultados líquidos de exercícios anteriores.

Reserva legal

O Código das Sociedades Comerciais estabelece que, pelo menos, 5% do resultado líquido anual tem de ser destinado ao reforço da reserva legal até que esta represente pelo menos 20% do capital. Esta reserva não é distribuível a não ser em caso de liquidação da Portucel, mas pode ser utilizada para absorver prejuízos depois de esgotadas as outras reservas, ou incorporada no capital.

Reserva de conversão cambial

(...)

Nota 25, Portucel, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008

Detalhe de Caixa e equivalentes. Deve ainda efectuar-se um detalhe das quantias constantes em *Caixa* e das constantes em *Depósitos bancários*.

IAS 1	NCRF 1
[§77] Uma entidade deve divulgar, ou na face do balanço ou nas notas, outras subclassificações das linhas de itens apresentadas, classificadas de uma forma apropriada para as operações da entidade.	[§27] Uma entidade deve divulgar, ou na face do balanço ou no anexo, outras subclassificações das linhas de itens apresentadas, classificadas de uma forma apropriada para as operações da entidade.
[§78] O pormenor proporcionado nas subclassificações depende dos requisitos das IFRS e da dimensão, natureza e função das quantias envolvidas. Os factores estabelecidos no parágrafo 58 também são usados para decidir a base da subclassificação. As divulgações variam para cada item, por exemplo: a) Os itens do activo fixo tangível são desagregados em	[§28] O pormenor proporcionado nas subclassificações depende dos requisitos das NCRF e da dimensão, natureza e função das quantias envolvidas. As divulgações variam para cada item, por exemplo: a) Os itens do activo fixo tangível são desagregados em classes de acordo com a NCRF 7 - Activos Fixos Tangíveis;

<p>classes de acordo com a IAS 16;</p> <p>b) As contas a receber são desagregadas em quantias a receber de clientes comerciais, contas a receber de partes relacionadas, pré-pagamentos e outras quantias;</p> <p>c) Os inventários são subclassificados, de acordo com a IAS 2 Inventários, em classificações tais como mercadorias, fornecimentos de produção, materiais, trabalhos em curso e bens acabados;</p> <p>d) As provisões são desagregadas em provisões para benefícios dos empregados e outros itens; e</p> <p>e) O capital próprio contribuído e as reservas são desagregados em várias classes, tais como capital pago, prêmios de acções e reservas.</p>	<p>b) As contas a receber são desagregadas em contas a receber de clientes comerciais, contas a receber de partes relacionadas, pré-pagamentos e outras;</p> <p>c) Os inventários são subclassificados, de acordo com a NCRF 18 - Inventários, em classificações tais como mercadorias, consumíveis de produção, matérias-primas, trabalhos em curso e bens acabados;</p> <p>d) As provisões são desagregadas em provisões para benefícios dos empregados e outros itens; e</p> <p>e) O capital social e as reservas são desagregados em várias rubricas, tais como capital, reserva legal e outras reservas.</p>
<p>[§79] Uma entidade deve divulgar o seguinte ou na face do balanço ou nas notas:</p> <p>a) Para cada classe de capital por acções: i) a quantidade de acções autorizadas; ii) a quantidade de acções emitidas e inteiramente pagas, e emitidas mas não inteiramente pagas; iii) o valor ao par por acção, ou que as acções não têm valor ao par; iv) uma reconciliação da quantidade de acções em circulação no início e no fim do período; v) os direitos, preferências e restrições associados a essa classe incluindo restrições na distribuição de dividendos e no reembolso de capital; vi) acções da entidade detidas pela própria entidade ou por subsidiárias ou associadas; e vii) acções reservadas para emissão segundo opções e contratos para a venda de acções, incluindo os termos e as quantias; e</p> <p>b) Uma descrição da natureza e da finalidade de cada reserva dentro do capital próprio.</p>	<p>[§29] Uma entidade deve divulgar o seguinte no anexo:</p> <p>a) Para cada classe de capital por acções: i) a quantidade de acções emitidas e inteiramente pagas, e emitidas mas não inteiramente pagas; ii) Os direitos, preferências e restrições associados a essa classe incluindo restrições na distribuição de dividendos e no reembolso de capital; iii) Quantidade de acções da entidade detidas pela própria entidade ou por subsidiárias ou associadas; e</p> <p>b) Uma descrição da natureza e da finalidade de cada reserva dentro do capital próprio.</p>
<p>[§80] Uma entidade sem capital por acções, tal como uma parceria ou <i>trust</i>, deve divulgar informação equivalente à exigida no parágrafo 76(a), mostrando as alterações durante o período em cada categoria de capital próprio e os direitos, preferências e restrições associados a cada categoria de capital próprio.</p>	<p>[§30] Uma entidade sem capital por acções, deve divulgar informação equivalente à exigida no parágrafo 29.</p>
	<p>[§31] Uma entidade deve divulgar a desagregação dos montantes inscritos em caixa e em depósitos bancários.</p>

5. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS

Comparabilidade do normativo nacional com o internacional. Conforme anteriormente referido a NCRF1 inspirou-se na IAS1, entretanto revista, pelo que alguns dos seus aspectos não são comparáveis, tal como acontece com a própria demonstração, que pode na IAS1 assumir duas configurações distintas, sendo que numa das configurações estamos perante duas verdadeiras demonstrações.

Identidade com as regras definidas para o Balanço. As referências anteriormente efectuadas no que concerne à desagregação de rubricas no Balanço aplicam-se com as necessárias adaptações à demonstração dos resultados.

Itens extraordinários. Nenhum item deverá ser apresentado como extraordinário. Esta eliminação fica a dever-se ao facto de que o Conselho do IASB entendeu que os itens antes considerados como resultado extraordinário resultam dos riscos normais enfrentadas por uma entidade e que não justificam a sua apresentação separada. É a natureza ou a função de uma transacção, e não a sua frequência, que deve determinar a apresentação na demonstração dos resultados. Os itens anteriormente classificados como "extraordinários" são susceptíveis de divulgação de forma a apoiar os utilizadores a prever o desempenho futuro de uma entidade. A IAS 1 exige a divulgação da natureza e da quantidade de itens materiais de rendimento e de gasto.

Nem todos os rendimentos e gastos são incluídos no resultado do período. Constituindo esta a regra geral, i.e. todos os rendimentos e gastos são incluídos no resultado do período, é a mesma sujeita a algumas excepções tais como as que decorrem da IAS8. De acordo com este normativo, a correcção de erros e o efeito de alterações nas políticas contabilísticas deve ser objecto de tratamento retrospectivo, ou seja, devem ser tratados em resultados de períodos anteriores e não em resultado do período.

IAS 1	NCRF 1
<p>[§81] Uma entidade deve apresentar todos os itens de rendimentos e de gastos reconhecidos num período:</p> <p>a) Numa única demonstração do resultado global, ou</p> <p>b) Em duas demonstrações: uma demonstração que mostre os componentes dos lucros ou prejuízos (Demonstração dos resultados em separado) e uma segunda demonstração que começa com o lucro ou perda e exhibe componentes do outro rendimento integral.</p>	
[§82] Não comparável com o normativo nacional.	

	[§34] Linhas de itens adicionais, títulos e sub totais podem ser apresentados na face da demonstração dos resultados, quando tal apresentação for relevante para uma melhor compreensão do desempenho financeiro da entidade.
[§87] Uma entidade não deve apresentar quaisquer itens de rendimento e de gasto como itens extraordinários, seja na face da demonstração dos resultados seja nas notas.	[§35] Uma entidade não deve apresentar itens de rendimento e de gasto como itens extraordinários, quer na face da demonstração dos resultados quer no anexo.
[§88] Todos os itens de rendimentos e de gastos reconhecidos num período devem ser incluídos nos lucros ou prejuízos a menos que uma Norma ou Interpretação o exija de outro modo.	[§32] Todos os itens de rendimentos e de gastos reconhecidos num período devem ser incluídos nos resultados a menos que uma Norma o exija de outro modo.
[§89] Normalmente, todos os itens de rendimentos e de gastos reconhecidos num período são incluídos nos lucros ou prejuízos. Tal inclui os efeitos de alterações nas estimativas contabilísticas. Contudo, podem existir circunstâncias em que determinados itens possam ser excluídos dos lucros ou prejuízos do período corrente. A IAS 8 trata de duas dessas circunstâncias: a correcção de erros e o efeito de alterações nas políticas contabilísticas.	

6. INFORMAÇÃO A APRESENTAR NA DEMONSTRAÇÃO DOS OU NAS NOTAS

Informação obrigatória. Tal como referido para o Balanço também no caso da demonstração dos resultados caso não se desagreguem algumas rubricas na face da mesma, então as mesmas devem ser divulgadas no Anexo, tais como evidenciado no mapa comparativo infra.

<i>IAS 1</i>	<i>NCRF 1</i>
[§97] Quando os itens de rendimento e de gasto são materiais, a sua natureza e quantia devem ser divulgadas separadamente.	[§37] Quando os itens de rendimentos e de gastos são materiais, a sua natureza e quantia devem ser divulgadas separadamente.
[§98] As circunstâncias que dão origem à divulgação separada de itens de rendimento e de gasto incluem: a) Reduções dos inventários para o valor realizável líquido ou dos activos fixos tangíveis para a quantia recuperável, bem como reversões de tais reduções;	[§38] As circunstâncias que dão origem à divulgação separada de itens de rendimentos e de gastos incluem: a) Reestruturações das actividades de uma entidade e reversões de quaisquer provisões para

<p>b) Reestruturações das actividades de uma entidade e reversões de quaisquer provisões para os custos de reestruturação;</p> <p>c) Alienações de itens de activos fixos tangíveis;</p> <p>d) Alienações de investimentos;</p> <p>e) Unidades operacionais descontinuadas;</p> <p>f) Resolução de litígios; e</p> <p>g) Outras reversões de provisões.</p>	<p>os custos de reestruturação;</p> <p>b) Alienações de itens de activos fixos tangíveis;</p> <p>c) Alienações de investimentos;</p> <p>d) Unidades operacionais descontinuadas;</p> <p>e) Resolução de litígios; e</p> <p>f) Outras reversões de provisões.</p>
<p>[§99] Uma entidade deve apresentar uma análise dos gastos usando uma classificação baseada ou na natureza dos gastos ou na sua função dentro da entidade, deles o que proporcionar informação que seja fiável e mais relevante.</p>	

7. DEMONSTRAÇÃO DE ALTERAÇÕES NO CAPITAL PRÓPRIO

O quadro abaixo sintetiza as características da Demonstração de Alterações no Capital Próprio.

IAS 1	NCRF 1
<p>[§106] Uma entidade deve apresentar uma demonstração de alterações no capital próprio mostrando:</p> <p>a) Rendimento total global para o período, mostrando separadamente o total das quantias totais atribuíveis aos proprietários da empresa-mãe das quantias dos interesses minoritários;</p> <p>b) Para cada componente do capital próprio, os efeitos da aplicação retrospectiva ou reexpressão retrospectiva reconhecidos de acordo com a IAS 8, e</p> <p>c) [suprimido]</p> <p>d) Para cada componente do capital próprio, uma reconciliação entre a quantia no início e no final do período, divulgando separadamente alterações decorrentes de: i) o lucro ou perda; ii) cada item dos outros resultados e iii) as transacções com proprietários na sua qualidade de proprietários, indicando separadamente as contribuições e distribuições aos proprietários.</p>	<p>[§39] As rubricas a incluir na face da demonstração das alterações no capital próprio constam do respectivo modelo publicado em Portaria.</p>
<p>[§107] Uma entidade deve apresentar, ou na demonstração das alterações do capital próprio ou nas notas a quantia de dividendos reconhecida como</p>	

distribuições aos proprietários durante o período, e a quantia por acção.	
	[§40] As alterações no capital próprio de uma entidade entre duas datas de balanço reflectem o aumento ou a redução nos seus activos líquidos durante o período. Com a excepção das alterações resultantes de transacções com detentores de capital próprio agindo na sua capacidade de detentores de capital próprio (tais como contribuições de capital, reacquisições de instrumentos de capital próprio da entidade e dividendos) e dos custos de transacção directamente relacionados com tais transacções, a alteração global no capital próprio durante um período representa a quantia total de rendimentos e gastos, incluindo ganhos e perdas, gerada pelas actividades da entidade durante esse período (quer esses itens de rendimentos e de gastos sejam reconhecidos nos resultados ou directamente como alterações no capital próprio).
	[§41] Esta demonstração financeira introduz o conceito de resultado integral que resulta da agregação directa do resultado líquido do período com todas as variações ocorridas em capitais próprios não directamente relacionadas com os detentores de capital, agindo enquanto tal.
	[§42] A NCRF 4 - Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros exige ajustamentos retrospectivos para efectuar alterações nas políticas contabilísticas, até ao ponto que seja praticável, excepto quando as disposições transitórias noutra Norma o exijam de outra forma. A NCRF 4 também exige que as reexpressões para corrigir erros sejam feitas retrospectivamente, até ao ponto em que seja praticável. Os ajustamentos retrospectivos e as reexpressões retrospectivas são feitos no saldo dos resultados transitados, excepto quando uma Norma exija ajustamentos retrospectivos de outro componente do capital próprio. A divulgação na demonstração das alterações no capital próprio do ajustamento total para cada componente do capital próprio resultante, é feita separadamente das alterações nas políticas contabilísticas e de correcções de erros. Estes ajustamentos são divulgados para cada período anterior e no início do período.

APÊNDICE

1. Balanço (anexo Portaria)

Erro! Ligação inválida.

2. Demonstração dos Resultados (anexo Portaria)

Erro! Ligação inválida.

3. Demonstração das alterações no Capital Próprio (anexo Portaria)

Erro! Ligação inválida.

IV. IAS 1 VERSUS NCRF 1 – NOTAS

1. ESTRUTURA DAS NOTAS E ORDENAÇÃO DAS NOTAS

Estrutura das notas. As notas / Anexo devem apresentar três “fontes” de informação para os utilizadores. Uma primeira, que identifica a base de preparação e as políticas contabilísticas usadas. Uma segunda apresenta os aspectos exigidos nas diversas normas, e uma terceira que procede ao detalhe das rubricas constantes nas restantes demonstrações financeiras, designadamente no Balanço e na Demonstração dos Resultados.

Ordenação das notas. Esta informação deverá seguir uma ordem, sendo que para a informação de suporte aos itens apresentados na face do Balanço, na face da Demonstração dos resultados, e na face da Demonstração dos fluxos de caixa, as notas devem ser numeradas de forma sequencial e por referência cruzada.

Em nosso entendimento, a numeração das notas será então como segue:

Nota 1 – Identificação da entidade;

Nota 2 – Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras;

Nota 3 – Resumo das principais políticas contabilísticas adoptadas;

Nota 4 a x – Informação de suporte de itens apresentados na face do Balanço, na Demonstração dos resultados, na Demonstração das alterações no capital próprio e na Demonstração dos fluxos de caixa, pela ordem em que cada demonstração e cada linha de item seja apresentada;

Nota x +1 – Passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos;

Nota x+2 – Divulgações exigidas por diplomas legais;

Nota x+3 – Informações de carácter ambiental.

Exemplo:

Observemos as primeiras quatro linhas do modelo de Balanço, e admita-se que o Balanço é a primeira das demonstrações financeiras a incluir nos documentos de prestação de contas.

XYZ, Lda

Balanço individual em 31 de Dezembro de 20X2

	Notas	20X2 Euros	20X1 Euros
ACTIVO			

Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis	-	-	-
Propriedades de investimento	-	-	-
Goodwill	-	-	-
Activos intangíveis	-	-	-
Admita-se que para determinada entidade em concreto apenas as seguintes rubricas apresentam quantias:			
XYZ, Lda			
Balanço individual em 31 de Dezembro de 20X2			
	Notas	20X2 Euros	20X1 Euros
ACTIVO			
Activo não corrente			
Activos fixos tangíveis	4	2.420.000	2.400.000
Activos intangíveis	5	1.500	1.500
Então, para esta entidade, as divulgações acerca de <i>Activos fixos tangíveis</i> será apresentada na nota 4, e a informação acerca de <i>Activos intangíveis</i> na nota 5.			
Mas se outra entidade apresentar o seguinte Balanço:			
XYZ, Lda			
Balanço individual em 31 de Dezembro de 20X2			
	Notas	20X2 Euros	20X1 Euros
ACTIVO			
Activo não corrente			
Propriedades de investimento	4	500.000	400.000
Goodwill	5	100.000	100.000
Então, para esta entidade, a nota 4 incluirá as divulgações relativas a <i>Propriedades de Investimento</i> , enquanto a nota 5, respeitará ao <i>Goodwill</i> .			
É pois de relevar que: i) as notas se ajustam a cada entidade, pelo que ii) não existem “saltos” na numeração das notas.			

O quadro seguinte apresenta uma transcrição comparada das normas em análise:

IAS 1	NCRF1
[§112] As notas devem:	[§43] O anexo deve:
a) Apresentar informação acerca da base de preparação das demonstrações financeiras e das políticas contabilísticas específicas usadas de acordo com os parágrafos 117-124;	a) Apresentar informação acerca das bases de preparação das demonstrações financeiras e das políticas contabilísticas usadas;
b) Divulgar a informação exigida pelas IFRS que não seja apresentada noutra qualquer demonstração financeira; e	b) Divulgar a informação exigida pelas NCRF que não seja apresentada na face do balanço, na demonstração dos resultados, na demonstração das alterações no capital próprio ou na demonstração dos fluxos de caixa; e
c) Proporcionar informação adicional que não seja apresentada noutra qualquer demonstração financeira, mas que seja relevante para uma compreensão de qualquer uma delas.	c) Proporcionar informação adicional que não seja apresentada na face do balanço, na demonstração dos resultados, na demonstração das alterações no capital próprio ou na demonstração dos fluxos de caixa, mas que seja relevante para uma melhor compreensão de

	qualquer uma delas.
[§113] As notas devem ser apresentadas, tanto quanto seja praticável, de uma forma sistemática. Cada item na face do balanço, na demonstração dos resultados, na demonstração de alterações no capital próprio e na demonstração dos fluxos de caixa deve ter uma referência cruzada com qualquer informação relacionada nas notas.	[§44] As notas do anexo devem ser apresentadas de uma forma sistemática. Cada item na face do balanço, na demonstração dos resultados, na demonstração das alterações no capital próprio e na demonstração dos fluxos de caixa, que tenha merecido uma nota no anexo, deve ter uma referência cruzada.
<p>[§114] As notas são normalmente apresentadas pela seguinte ordem, o que ajuda os utentes a compreender as demonstrações financeiras e a compará-las com demonstrações financeiras de outras entidades:</p> <p>a) Uma declaração de conformidade com as IFRS (ver parágrafo 14);</p> <p>b) Um resumo das políticas contabilísticas significativas aplicadas (ver parágrafo 108);</p> <p>c) Informação de suporte de itens apresentados na face do balanço, na demonstração dos resultados, na demonstração de alterações no capital próprio e na demonstração dos fluxos de caixa, pela ordem em que cada demonstração e cada linha de item seja apresentada; e</p> <p>d) Outras divulgações, incluindo:</p> <p>i) Passivos contingentes (ver IAS 37) e compromissos contratuais não reconhecidos; e</p> <p>ii) divulgações não financeiras, por exemplo, os objectivos e políticas de gestão do risco financeiro da entidade (ver IFRS 7).</p>	<p>[§45] As notas do anexo devem ser apresentadas pela seguinte ordem:</p> <p>a) Identificação da entidade, incluindo domicílio, natureza da actividade, nome e sede da empresa-mãe, se aplicável;</p> <p>b) Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras;</p> <p>c) Resumo das principais políticas contabilísticas adoptadas;</p> <p>d) Informação de suporte de itens apresentados na face do balanço, na demonstração dos resultados, na demonstração das alterações no capital próprio e na demonstração dos fluxos de caixa, pela ordem em que cada demonstração e cada linha de item seja apresentada;</p> <p>e) Passivos contingentes e compromissos contratuais não reconhecidos;</p> <p>f) Divulgações exigidas por diplomas legais;</p> <p>g) Informações de carácter ambiental.</p>
<p>[§138] Uma entidade deve divulgar o seguinte, se não for divulgado noutro local em informação publicada com as demonstrações financeiras:</p> <p>a) O domicílio e a forma jurídica da entidade, o seu país de registo e o endereço da sede registada (ou o local principal dos negócios, se diferente da sede registada);</p> <p>b) A descrição da natureza das operações da entidade e das suas principais actividades; e</p> <p>c) O nome da empresa-mãe e a última empresa-mãe do grupo;</p> <p>e) Se é uma entidade com vida limitada, a informação sobre a duração da sua vida.</p>	
[§115] Nalgumas circunstâncias, pode ser necessário ou desejável variar a ordenação de itens específicos nas	

notas. Por exemplo, a informação sobre alterações no justo valor reconhecidas nos lucros ou prejuízos podem ser combinadas com informação sobre maturidades de instrumentos financeiros, embora as primeiras divulgações se relacionem com a demonstração dos resultados e as últimas se relacionem com o balanço. Contudo, até ao ponto em que seja praticável, deve ser mantida uma estrutura sistemática das notas.	
[§116] As notas que proporcionam informação acerca da base de preparação das demonstrações financeiras e as políticas contabilísticas específicas podem ser apresentadas como um componente separado das demonstrações financeiras.	

2. DIVULGAÇÃO DAS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

Que políticas contabilísticas divulgar. No que respeita às políticas contabilísticas estas incluem as bases de mensuração (por exemplo, custo histórico, justo valor), bem como, as restantes políticas. Diferentes entidades utilizam diferentes políticas, pelo que as mesmas devem aqui ser divulgadas tendo em consideração a política efectivamente seguida pela entidade.

A descrição das políticas contabilísticas deve incluir igualmente uma descrição dos julgamentos efectuados pelo órgão de gestão na aplicação das políticas contabilísticas. Ambas as normas separam claramente o que se consideram “*julgamentos*” e “*estimativas*”. Não obstante, algumas entidades cujas demonstrações financeiras foram consultadas incluem a informação na mesma nota.

Exemplo:

3. Estimativas e julgamentos contabilísticos relevantes

A preparação de demonstrações financeiras consolidadas exige que a gestão do Grupo efectue julgamentos e estimativas que afectam os montantes de proveitos, custos, activos, passivos e divulgações à data da demonstração da posição financeira.

Estas estimativas são determinadas pelos julgamentos da gestão do Grupo, baseados: (i) na melhor informação e conhecimento de eventos presentes e em alguns casos em relatos de peritos independentes e (ii) nas acções que a Empresa considera poder vir a desenvolver no futuro. Todavia, na data de concretização das operações, os seus resultados poderão ser diferentes destas estimativas. As estimativas e as premissas que apresentam um risco significativo de originar um ajustamento material no valor contabilístico dos activos e passivos no exercício seguinte são apresentadas abaixo:

3.1 Imparidade do Goodwill

O Grupo testa anualmente a imparidade do Goodwill, registada na sua demonstração da posição financeira, de acordo com a política contabilística indicada na nota 1.8. Os valores recuperáveis das unidades geradoras de fluxos de caixa são determinados com base no cálculo de valores de uso. Esses cálculos exigem uso de estimativas. Em 31 de Dezembro de 2009, um eventual agravamento de 0,5% na taxa de desconto utilizada no teste de imparidade sobre a subsidiária Soporcel, implicaria um decréscimo na avaliação de 110 941 000 euros, ainda assim, superior ao valor contabilístico desta subsidiária.

3.2 Imposto sobre o Rendimento

O Grupo reconhece passivos para liquidações adicionais de impostos que possam resultar de revisões pelas autoridades fiscais. Quando o resultado final destas situações é diferente dos valores inicialmente registados, as diferenças terão impacto no imposto sobre o rendimento e nas provisões para impostos, no período em que tais diferenças se constatarem. Em 31 de Dezembro de 2009, um aumento 0,5% da taxa efectiva de imposto sobre o rendimento resultaria num reforço dos custos com impostos sobre o rendimento de 622 672 euros.

3.3 Pressupostos actuariais

As responsabilidades referentes a planos de benefícios a empregados com benefícios definidos são calculadas com base em determinados pressupostos actuariais. Alterações nestes pressupostos podem ter um impacto relevante naquelas responsabilidades. Em 31 de Dezembro de 2008, o Grupo reviu a taxa de desconto utilizada no cálculo das suas responsabilidades com pensões (ver nota 27) de 5,25% para 5,5%, utilizada para efeitos da mensuração das responsabilidades a essa data. Em 31 de Dezembro de 2009, uma alteração em baixa na taxa de desconto utilizada no cálculo das responsabilidades com pensões de 0,25% originaria um acréscimo de responsabilidades de 4 302 424 euros.

3.4 Justo valor dos activos biológicos

Na determinação do justo valor dos activos biológicos é utilizado o método do valor presente de fluxos de caixa descontados, no qual se consideram pressupostos correspondentes à natureza dos activos em avaliação (nota 1.9). Alterações nestes pressupostos podem implicar valorizações/desvalorizações destes activos. Em 31 de Dezembro de 2009, um agravamento de 0,5% na taxa de desconto utilizada, 5,5%, implicaria uma desvalorização deste activo em 3 331 062 euros.

3.5 Risco de Crédito

Conforme referido anteriormente, o Grupo gere os riscos de crédito na carteira de saldos a receber através de análises de risco aquando da abertura de crédito para novos clientes e da sua revisão regular.

Pela natureza intrínseca dos seus clientes, não se encontram disponíveis de forma generalizada ratings de crédito para a carteira, que permitam a sua categorização e análise enquanto população homogénea. Desta forma, são recolhidos elementos do comportamento financeiro dos clientes através de contactos regulares, bem como através de contactos com outras entidades envolvidas na relação comercial (por exemplo, agentes de vendas).

Paralelamente, o Grupo contratou com uma companhia de seguro de crédito a inclusão da maioria dos saldos da referida carteira numa apólice de seguros que reduz a sua exposição, nesses saldos – em regra – à franquia a liquidar em caso de sinistro, que varia em função da origem geográfica dos clientes. A aceitação por parte da companhia de seguros da carteira de crédito e os prémios contratados para a sua manutenção são um bom índice de garantia da qualidade média da carteira do Grupo.

3.6 Reconhecimento de provisões e ajustamentos

O Grupo é parte em diversos processos judiciais em curso para os quais, com base na opinião dos seus advogados, efectua um julgamento para determinar se deve ser registada uma provisão para essas contingências. As imparidades em contas a receber são calculadas essencialmente com base na antiguidade das contas a receber, o perfil de risco dos clientes e a situação financeira dos mesmos. Caso fossem calculadas tendo por base unicamente os critérios de mora considerados fiscalmente relevantes em Portugal, seriam superiores em 470 120 euros.

PORTUCEL, Anexo às demonstrações financeiras consolidadas em 31 Dezembro 2009 e 2008

O quadro seguinte apresenta uma transcrição comparada dos aspectos em análise:

IAS 1	NCRF1
<p>[§117] Uma entidade deve divulgar no resumo de políticas contabilísticas significativas:</p> <p>a) A base (ou bases) de mensuração usada(s) na preparação das demonstrações financeiras; e</p> <p>b) As outras políticas contabilísticas usadas que sejam relevantes para uma compreensão das</p>	<p>[§ 46] Uma entidade deve divulgar um resumo das principais políticas contabilísticas, designadamente:</p> <p>a) Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras;</p> <p>b) Outras políticas contabilísticas usadas que</p>

demonstrações financeiras.	sejam relevantes para uma compreensão das demonstrações financeiras.
<p>[§118] É importante que os utentes estejam informados sobre a base ou bases de mensuração usada(s) nas demonstrações financeiras (por exemplo, custo histórico, custo corrente, valor realizável líquido, justo valor ou quantia recuperável) porque a base sobre a qual as demonstrações financeiras são preparadas afecta significativamente a análise dos utentes. Quando mais de uma base de mensuração for usada nas demonstrações financeiras, por exemplo, quando determinadas classes de activos são revalorizadas, é suficiente proporcionar uma indicação das categorias de activos e de passivos à qual cada base de mensuração seja aplicada.</p>	
<p>[§119] Ao decidir se uma determinada política contabilística deve ou não ser divulgada, a gerência considera se a divulgação ajudará os utentes a compreender de que forma as transacções, outros acontecimentos e condições estão reflectidos no desempenho financeiro e na posição financeira relatados. A divulgação de determinadas políticas contabilísticas é especialmente útil para os utentes quando essas políticas são seleccionadas de entre alternativas permitidas em Normas e Interpretações. Um exemplo é a divulgação do facto de um empreendedor reconhecer ou não o seu interesse numa entidade conjuntamente controlada usando a consolidação proporcional ou o método da equivalência patrimonial (ver IAS 31 Interesses em Empreendimentos Conjuntos). Algumas Normas exigem especificamente a divulgação de determinadas políticas contabilísticas, incluindo escolhas feitas pela gerência entre diferentes políticas permitidas. Por exemplo, a IAS 16 exige a divulgação das bases de mensuração usadas para classes do activo fixo tangível. A IAS 23 Custos de Empréstimos Obtidos exige que se divulgue se os custos de empréstimos são reconhecidos imediatamente como um gasto ou se são capitalizados como parte do custo de activos que se qualificam.</p>	
<p>[§120] Cada entidade considera a natureza das suas operações e as políticas que os utentes das suas demonstrações financeiras esperam que sejam divulgadas para esse tipo de entidade. Por exemplo, espera-se que uma entidade sujeita a impostos sobre o rendimento divulgue as suas políticas contabilísticas para impostos sobre o rendimento, incluindo aquelas que sejam aplicáveis a passivos e activos por impostos diferidos.</p>	

<p>Quando uma entidade tem operações estrangeiras ou transacções significativas em moeda estrangeira, espera-se que divulgue as políticas contabilísticas para o reconhecimento de ganhos e perdas cambiais. Quando tiverem ocorrido concentrações de actividades empresariais, são divulgadas as políticas usadas para a mensuração do goodwill e do interesse minoritário.</p>	
<p>[§121] Uma política contabilística pode ser significativa devido à natureza das operações da entidade mesmo que as quantias de períodos anteriores e correntes não sejam materiais. É também apropriado divulgar cada política contabilística significativa que não seja especificamente exigida pelas IFRS, mas que seja seleccionada e aplicada de acordo com a IAS 8.</p>	
<p>[§122] Uma entidade deve divulgar, no resumo das políticas contabilísticas significativas ou outras notas, os julgamentos, com a excepção dos que envolvem estimativas (ver parágrafo 125), que a gerência fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas da entidade e que têm o efeito mais significativo nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras.</p>	<p>[§47] Uma entidade deve divulgar, no resumo das políticas contabilísticas significativas ou outras notas, os juízos de valor, com a excepção dos que envolvam estimativas, que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas da entidade e que tenham maior impacto nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras.</p>
<p>[§123] No processo de aplicação das políticas contabilísticas da entidade, a gerência faz vários julgamentos, com a excepção dos que envolvem estimativas, que podem afectar significativamente as quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras. Por exemplo, a gerência faz julgamentos ao determinar:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Se os activos financeiros são investimentos detidos até a maturidade; b) Quando é que substancialmente todos os riscos e vantagens significativos da propriedade de activos financeiros e de activos locados são transferidos para outras entidades; c) Se, em substância, determinadas vendas de bens são acordos financeiros e portanto não dão origem a rédito; e d) Se a substância da relação entre a entidade e uma entidade com finalidade especial indica que a entidade com finalidade especial é controlada pela entidade. 	
<p>[§124] Algumas divulgações feitas de acordo com o parágrafo 122 são exigidas por outras Normas. Por exemplo, a IAS 27 exige que uma entidade divulgue as razões pelas quais o interesse de propriedade da entidade não constitui controlo, relativamente a uma investida que</p>	

não seja subsidiária embora mais de metade do poder de voto ou potencial poder de voto seja propriedade, directa ou indirectamente, de subsidiárias. A IAS 40 exige a divulgação dos critérios desenvolvidos pela entidade para distinguir a propriedade de investimento da propriedade ocupada pelo proprietário e da propriedade detida para venda no decurso ordinário da actividade empresarial, quando a classificação da propriedade é difícil.	
---	--

3. PRINCIPAIS FONTES DA INCERTEZA DAS ESTIMATIVAS

Deve igualmente divulgar-se no Anexo os principais pressupostos e fontes de incerteza relativos ao futuro e outras incertezas que possam provocar um ajustamento material nos activos e passivos durante o próximo exercício.

IAS 1	NCRF1
<p>[§125] Uma entidade deve divulgar nas notas informação acerca dos principais pressupostos relativos ao futuro, e outras principais fontes da incerteza das estimativas à data do balanço, que tenham um risco significativo de provocar um ajustamento material nas quantias escrituradas de activos e passivos durante o próximo ano financeiro. Com respeito a esses activos e passivos, as notas devem incluir pormenores do seguinte:</p> <p>a) A sua natureza; e</p> <p>b) A sua quantia escriturada à data do balanço.</p>	<p>[§48] Uma entidade deve divulgar, no anexo, informação acerca dos principais pressupostos relativos ao futuro, e outras principais fontes da incerteza das estimativas à data do balanço, que tenham um risco significativo de provocar um ajustamento material nas quantias escrituradas de activos e passivos durante o período contabilístico seguinte.</p>
<p>[§126] Determinar as quantias escrituradas de alguns activos e passivos exige a estimativa dos efeitos de acontecimentos futuros incertos nesses activos e passivos à data do balanço. Por exemplo, na ausência de preços de mercado recentemente observados usados para mensurar os seguintes activos e passivos, são necessárias estimativas orientadas para o futuro para mensurar a quantia recuperável de classes do activo fixo tangível, o efeito da obsolescência tecnológica nos inventários, provisões sujeitas ao futuro resultado do litígio em curso e passivos de benefícios de longo prazo dos empregados tais como obrigações de pensões. Estas estimativas implicam pressupostos sobre itens como o ajustamento do risco aos fluxos de caixa ou as taxas de desconto usadas, futuras alterações em salários e futuras alterações nos</p>	

preços que afectem outros custos.	
[§127] Os principais pressupostos e outras principais fontes da incerteza das estimativas divulgadas de acordo com o parágrafo 125 relacionam-se com as estimativas que exigem os julgamentos mais difíceis, subjectivos ou complexos da gerência. Uma vez que o número de variáveis e pressupostos que afectam a possível futura resolução das incertezas aumenta, esses julgamentos tornam-se mais subjectivos e complexos, e o potencial para um consequente ajustamento material nas quantias escrituradas de activos e passivos aumenta normalmente em conformidade.	
[§128] As divulgações descritas no parágrafo 125 não são exigidas para activos e passivos que tenham um risco significativo de que as suas quantias escrituradas se possam alterar materialmente no próximo ano financeiro se, à data do balanço, forem mensurados pelo justo valor com base em preços de mercado recentemente observados (os justos valores podem alterar-se materialmente no próximo ano financeiro, mas essas alterações não iriam surgir de pressupostos ou de outras fontes da incerteza das estimativas à data do balanço).	
<p>[§129] As divulgações descritas no parágrafo 125 são apresentadas de uma forma que ajuda os utentes de demonstrações financeiras a compreender os julgamentos que a gerência faz acerca do futuro e sobre outras principais fontes da incerteza das estimativas. A natureza e extensão da informação proporcionada variam de acordo com a natureza do pressuposto e outras circunstâncias. Exemplos de tipos de divulgação são:</p> <p>a) A natureza do pressuposto ou outra incerteza das estimativas;</p> <p>b) A sensibilidade de quantias escrituradas aos métodos, pressupostos e estimativas subjacentes ao respectivo cálculo, incluindo as razões para essa sensibilidade;</p> <p>c) A resolução esperada de uma incerteza e a variedade de desfechos razoavelmente possíveis durante o próximo ano financeiro com respeito às quantias escrituradas dos activos e passivos afectados; e</p> <p>d) Uma explicação de alterações feitas a pressupostos anteriores respeitantes a esses activos e passivos, se a incerteza continuar por resolver.</p>	

<p>[§130] Não é necessário divulgar previsões ou informações sobre orçamentos ao fazer as divulgações descritas no parágrafo 125.</p>	
<p>[§131] Quando for impraticável divulgar a extensão dos possíveis efeitos de um principal pressuposto ou de outra principal fonte da incerteza das estimativas à data do balanço, a entidade divulga que é razoavelmente possível, com base no conhecimento existente, que os resultados durante o próximo ano financeiro que sejam diferentes dos pressupostos possam exigir um ajustamento material na quantia escriturada do activo ou passivo afectado.</p> <p>Em todos os casos, a entidade divulga a natureza e a quantia escriturada do activo ou passivo específico (ou classe de activos ou passivos) afectado pelo pressuposto.</p>	
<p>[§132] As divulgações descritas no parágrafo 122 de julgamentos específicos feitos pela gerência no processo de aplicação das políticas contabilísticas da entidade não se relacionam com as divulgações das principais fontes da incerteza das estimativas descritas no parágrafo 125.</p>	
<p>[§133] A divulgação de alguns dos principais pressupostos que de outra forma seriam exigidos de acordo com o parágrafo 125 é exigida por outras Normas. Por exemplo, a IAS 37 exige a divulgação, em circunstâncias especificadas, de pressupostos importantes respeitantes a futuros acontecimentos que afectem classes de provisões. A IFRS 7 exige a divulgação de pressupostos significativos aplicados na estimativa de justos valores de activos financeiros e de passivos financeiros que sejam escriturados pelo justo valor. A IAS 16 exige a divulgação de pressupostos significativos aplicados na estimativa de justos valores de itens revalorizados do activo fixo tangível.</p>	

Ambas as normas (IAS 1 e NCRF 1) exigem que [§134 da IAS 1] uma entidade divulgue, no Anexo, informação acerca dos principais pressupostos relativos ao futuro, e outras principais fontes da incerteza das estimativas à data do balanço, que tenham um risco significativo de provocar um ajustamento material nas quantias escrituradas de activos e passivos durante o período contabilístico seguinte.

A IAS1 inclui ainda a exigência a um conjunto de divulgações o qual não consta na NCRF1, designadamente [§137] que uma entidade deve divulgar nas notas: a) a quantia de dividendos proposta ou declarada antes de as demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão mas não

reconhecida como distribuição aos detentores de capital próprio durante o período, e a quantia relacionada por acção; e b) a quantia de qualquer dividendo preferencial cumulativo não reconhecido.

V. NOTAS POR ÁREA INCLUINDO EXEMPLOS PRÁTICOS

Nos capítulos anteriores verificámos qual o conteúdo, em termos teóricos, a incluir num Anexo, e qual a ordenação das respectivas notas. Uma parte significativa desse conteúdo decorre de cada uma das NCRFs, as quais incluem um capítulo acerca das divulgações.

A Portaria n.º 986/2009, de 7 de Setembro que aprova os modelos de demonstrações financeiras, aprova igualmente, no seu anexo 6, o modelo de anexo, a qual configura uma sistematização dos capítulos acerca de divulgação constante nas diversas NCRFs. Cremos que esse modelo deverá funcionar mais como uma *checklist* de verificação, do que como uma “minuta” a preencher pelas entidades sujeitas ao SNC.

Nas páginas seguintes transcrevemos o referido modelo, incluindo em algumas das notas exemplos reais de divulgação. De forma a obter esses exemplos, procedemos à compilação das demonstrações financeiras a 31 de Dezembro de 2009 das entidades incluídas no índice PSI20¹⁷, excluindo as entidades financeiras.

Seguindo o referido critério, as entidades incluídas na análise, e a ligação para obter as referidas demonstrações financeiras, são como segue:

ENTIDADE	LINK DE ACESSO AOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
ALTRI, S.G.P.S., S.A.	http://www.altri.pt/investidores/Relat2009result/Relatriosde2009/
BRISA	http://www.brisa.pt/PresentationLayer/textos00.aspx?menuid=48
CIMPOR	http://www.cimpor.pt/listagem.aspx?cntx=nFZOQtISqcKytnlUTekJKf1YwIE1wCvJ7iXfkZpLXoAji8c%2FxtfyHe%2Be6FaUGyk7
EDP-ENERGIAS	http://www.edp.pt/pt/investidores/publicacoes/relatorioecontas/Pages/RelatorioeContas.aspx
EDP RENOVAVEIS	http://www.edprenovaveis.com/Investors/Publications/CompanyReports?year=2009
GALP ENERGIA	http://www.galpenergia.com/PT/investidor/Relatorios-e-resultados/Paginas/Home.aspx
JERONIMO MARTINS	http://www.jeronimomartins.com/rc_2009/popup.htm
MOTA-ENGIL	http://www.mota-engil.pt/images/content/1243_1_G.pdf
PORTUCEL	http://backoffice.portucelsoporcel.net/dynamic-media/files/rc-soporcel2009-pt.pdf
PT TELECOM SGPS	http://www.telecom.pt/InternetResource/PTSite/PT/Canais/Investidores/infofinanceira/reltrim/restrim.htm

¹⁷ <http://www.psi20.net/>

REN	http://www.ren.pt/SiteCollectionDocuments/Investidor/Relatórios%20Anuais/RCREN2009PT.pdf
SEMAPA	http://www.semapa.pt/pdf/RC2009_PT.pdf
SONAE INDUSTRIA	http://www.sonae-industria-tafisa.com/file_bank/general_meetings/2010/SindDez09PT.pdf
SONAE	http://www.sonae.pt/pt/investidores/dados-financeiros/
SONAE COM	http://www.sonaecom.pt/channelDetailLast.aspx?channelId=E2BB095D-B966-4560-B6F8-71E38F33D774&schemalId=7FFB69F6-FC3B-476C-88AA-A9FA73545E13
ZON.LS ZON MULTIMEDIA	http://www.zon.pt/microsites/investidores/financialReports.aspx
TEIXEIRA DUARTE	http://www.teixeiraduarte.pt/TDSA/pt/docs/RCTDSA2009.pdf

Obviamente que a realidade das entidades às quais se aplica o SNC é distinta da realidade das empresas do PSI20. No entanto, esta análise pode revelar-se extremamente útil porquanto constitui uma recolha de exemplos reais de divulgações obrigatórias nos termos das IFRSs, divulgações muito idênticas às obrigatórias no âmbito das NCRFs. As notas às contas destas entidades, com as devidas simplificações, podem proporcionar importantes fontes de informação para a elaboração das notas das entidades sujeitas ao SNC.

Algumas temáticas abaixo incluídas, uma vez que são pouco usuais no tecido empresarial nacional, não foram objecto de exemplificação.

Note-se que os exemplos incluídos nas notas se apresentam descontextualizados, objectivando apenas permitir compreender como pode ser construída uma nota para determinada matéria. Para uma integral compreensão das notas de cada entidade é imperativa a análise completa das respectivas demonstrações financeiras.

A leitura da *checklist* e dos exemplos permitirá compreender como construir um Anexo. Um Anexo para uma entidade em concreto é apresentado no capítulo seguinte. A sequência das notas infra apresentadas é como segue:

1. Identificação da Entidade;
2. Referencial Contabilístico de Preparação das Demonstrações Financeiras;
3. Principais Políticas Contabilísticas;
4. Fluxos de Caixa;
5. Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros;
6. Partes Relacionadas;

7. Activos Intangíveis;
8. Activos Tangíveis;
9. Activos Não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas;
10. Locações;
11. Custo de Empréstimos Obtidos;
12. Propriedades de Investimento;
13. Imparidade de Activos;
14. Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas;
15. Concentrações de Actividades Empresariais;
16. Investimentos em Subsidiárias e Consolidação;
17. Exploração e Avaliação de Recursos Minerais;
18. Agricultura;
19. Inventários;
20. Contratos de Construção;
21. Rédito;
22. Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes;
23. Subsídios do Governo e Apoios do Governo ;
24. Efeitos de Alterações em Taxas de Câmbio;
25. Acontecimentos Após a Data do Balanço;
26. Impostos sobre o Rendimento;
27. Matérias Ambientais;
28. Instrumentos Financeiros;
29. Benefícios dos Empregados;
30. Divulgações exigidas por diplomas legais.

1. IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

Fonte	
Ponto 1, Anexo, Modelo geral	Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010
	Designação da entidade. Sede. Natureza da actividade. Designação da empresa-mãe. Sede da empresa-mãe.
	<p>Comentário. O objectivo desta nota é do permitir aos utilizadores das demonstrações financeiras perceberem o que é a entidade, quando à localização da sede, e sobretudo descrição da natureza da actividade.</p> <p>«1.Nota Introdutória. A Altri, SGPS, S.A. (“Altri” ou “Empresa”) é uma sociedade anónima constituída em 1 de Março de 2005, com sede na Rua General Norton de Matos, 68, r/c no Porto e que tem como actividade principal a gestão de participações sociais, sendo as suas acções cotadas na Euronext Lisbon.</p> <p>A Altri foi constituída no âmbito do projecto de reestruturação da Cofina, SGPS, S.A. através da cisão representativa de 97,23% da participação social detida por aquela sociedade na Celulose do Caima, SGPS, S.A., na modalidade de cisão-simples prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 118º do Código das Sociedades Comerciais. A data relevante para produção de efeitos contabilísticos e jurídicos da referida cisão foi 1 de Março de 2005.</p> <p>Em 16 de Abril de 2008 concretizou-se um processo de reorganização empresarial, que envolveu a cisão da participação social detida na F. Ramada – Aços e Indústrias, S.A., representativa da totalidade dos direitos de voto dessa empresa participada, na modalidade de cisão-simples prevista na alínea a) do n.º 1 do art. 118º do Código das Sociedades Comerciais, para constituição de uma nova sociedade – a F. Ramada – Investimentos, SGPS, S.A. (“Ramada Investimentos”). Com este processo foi destacada para a Ramada Investimentos a parcela do património da Empresa correspondente à unidade de negócio de gestão de participações no sector dos aços e sistemas de armazenagem, incluindo todos os demais recursos (designadamente pessoas, activos e passivos) afectos ao respectivo exercício, cuja data relevante para produção de efeitos contabilísticos e jurídicos foi 1 de Junho de 2008.</p> <p>Actualmente a Altri dedica-se à gestão de participações sociais essencialmente na área industrial, sendo a empresa-mãe do grupo de empresas indicado na Nota 4 e designado por Grupo Altri. A actividade actual do Grupo Altri centra-se na produção de pasta de papel branqueada de eucalipto através de três unidades produtivas (a Celbi na Figueira da Foz, a Caima em Constância do Ribatejo e a Celtejo em Vila Velha de Ródão).</p> <p>Face a esta realidade do Grupo Altri, o seu Conselho de Administração entende que apenas existe um segmento de negócio (Produção e comercialização de pasta de papel branqueada de eucalipto) sendo que a principal informação de gestão é também analisada nesse pressuposto, pelo que a informação por segmentos referida na Nota 37 se encontra limitada por estes factos.»</p> <p>ALTRI, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008</p>

2. REFERENCIAL CONTABILÍSTICO DE PREPARAÇÃO DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Fonte	
	Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 (continuação)

Ponto 2, Anexo,
Modelo geral

Indicação do referencial.

Indicação e justificação das disposições do SNC que, em casos excepcionais, tenham sido derogadas e dos respectivos efeitos nas demonstrações financeiras, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do activo, do passivo e dos resultados da entidade.

Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do exercício anterior.

Adopção pela primeira vez das NCRF – divulgação transitória:

- a) Forma como a transição dos PCGA anteriores para as NCRF afectou a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa relatados;
- b) Reconciliação do capital próprio relatado segundo os PCGA anteriores com o capital próprio segundo as NCRF, entre a data de transição para as NCRF e o final do último período apresentado nas mais recentes demonstrações financeiras anuais, elaboradas segundo os PCGA anteriores;
- c) Reconciliação do resultado relatado segundo os PCGA anteriores, relativo ao último período das mais recentes demonstrações financeiras anuais, com o resultado segundo as NCRF relativo ao mesmo período;
- d) Reconhecimento ou reversão, pela primeira vez, de perdas por imparidade ao preparar o balanço de abertura de acordo com as NCRF (divulgações que a NCRF 12 – Imparidade de Activos teria exigido se o reconhecido dessas perdas por imparidade ou reversões tivesse ocorrido no período que começa na data de transição para as NCRF);
- e) Distinção, nas reconciliações das alíneas (b) e (c), entre correcção de erros cometidos segundo os PCGA anteriores (se aplicável) e alterações às políticas contabilísticas;
- f) As primeiras demonstrações financeiras de acordo com as NCRF são (não são) as primeiras demonstrações financeiras apresentadas.

Comentário. Esta nota relaciona-se sobretudo com a comparabilidade das demonstrações financeiras. Para uma completa compreensão desta matéria sugerimos estudo da IAS 8 – Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e/ou da NCRF 4, com o mesmo título.

Exemplos acerca do referencial foram incluídos anteriormente neste manual.

3. PRINCIPAIS POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS

Fonte	
Ponto 3, Anexo, Modelo geral	<p>Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 (continuação)</p> <p>Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras;</p> <p>Outras políticas contabilísticas relevantes;</p> <p>Juízos de valor (exceptuando os que envolvem estimativas) que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas e que tiveram maior impacte nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras;</p> <p>Principais pressupostos relativos ao futuro (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de activos e passivos durante o ano financeiro seguinte);</p> <p>Principais fontes de incerteza das estimativas (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de activos e passivos durante o ano financeiro seguinte).</p>

Comentário. O objectivo desta nota, em nosso entendimento das mais relevantes, é o apresentar, dando cumprimento à IAS 1/ NCRF1 uma descrição dos seguintes aspectos muito relevantes: i) bases de mensuração e políticas contabilísticas; ii) juízos de valor; iii) pressupostos relativos ao futuro e iv) principais fontes de incerteza das estimativas.

i) Exemplos de bases de mensuração e de políticas contabilísticas

Activos intangíveis

«Os activos fixos intangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição ou produção, deduzido das amortizações e eventuais perdas por imparidade acumuladas, e só são reconhecidos se for provável que venham a gerar benefícios económicos futuros para o GRUPO, se possa medir razoavelmente o seu valor e se o GRUPO possuir o controlo sobre os mesmos.

Os activos fixos intangíveis são constituídos basicamente por licenças de exploração de concessões (decorrentes dos processos de imputação de justo valor aos activos adquiridos em processos de concentrações empresariais), as quais são amortizadas pelo método das quotas constantes durante o período de vigência das mesmas, e por software, o qual é amortizado pelo método das quotas constantes durante um período entre três e seis anos.

As despesas de investigação são reconhecidas como gasto do exercício em que são incorridas, enquanto as despesas de constituição e com aumentos de capital são deduzidas ao capital próprio.»

MOTA-ENGIL, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008

Activos fixos tangíveis

«Imóveis para uso próprio: Os imóveis (terrenos e edifícios) para uso próprio são registados por uma quantia revalorizada, que é o seu justo valor à data da revalorização menos qualquer subsequente depreciação acumulada e/ou quaisquer perdas de imparidade acumuladas. As revalorizações são efectuadas periodicamente, por avaliadores imobiliários independentes, de forma a que o montante revalorizado não difira materialmente do justo valor do respectivo imóvel. Nas situações em que o justo valor apurado nas avaliações é ligeiramente superior à quantia escriturada na demonstração da posição financeira, o GRUPO, por uma questão de prudência, não procede à actualização para o justo valor dos activos objecto de avaliação. Por razões de funcionamento dos respectivos mercados, o GRUPO optou por não aplicar esta política aos imóveis detidos em países africanos, em alguns países da Europa Central e no Peru, registando os mesmos pelo seu custo de aquisição menos qualquer subsequente depreciação acumulada e/ou quaisquer perdas de imparidade acumuladas.

Os ajustamentos resultantes das revalorizações efectuadas aos imóveis para uso próprio são registados por contrapartida de capital próprio. Quando um activo fixo tangível que foi alvo de uma revalorização positiva em exercícios subsequentes e se encontra sujeito a uma revalorização negativa, o ajustamento é registado por contrapartida de capital próprio até ao montante correspondente ao acréscimo no capital próprio resultante das revalorizações anteriores deduzido da quantia realizada através das depreciações, sendo o seu excedente registado como custo do exercício por contrapartida do resultado líquido do exercício.

As depreciações são imputadas numa base sistemática durante a vida útil estimada dos edifícios, actualmente variando entre 20 e 50 anos, enquanto os terrenos não são depreciáveis.

Os imóveis em construção por parte do GRUPO, nomeadamente em Angola, são registados ao custo de produção, que inclui os custos dos materiais consumidos, os custos com o pessoal incorridos e outros custos, sendo aquele inferior ao respectivo valor estimado de realização. Os activos fixos intangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição ou produção, deduzido das amortizações e eventuais perdas por imparidade acumuladas, e só são reconhecidos se for provável que venham a gerar benefícios económicos futuros para o GRUPO, se possa medir razoavelmente o seu valor e se o GRUPO possuir o controlo sobre os mesmos.»

Outros activos fixos tangíveis: Os outros activos fixos tangíveis adquiridos até 31 de Dezembro de 2003 encontram-se registados ao seu custo considerado ("deemed cost"), o qual corresponde ao custo de aquisição ou ao custo de aquisição reavaliado de acordo com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal até àquela data, deduzido das depreciações acumuladas e de perdas por imparidade acumuladas.

Os outros activos fixos tangíveis adquiridos após aquela data encontram-se registados ao custo de aquisição deduzido das depreciações e perdas por imparidade acumuladas. Os activos fixos tangíveis em curso representam activos fixos ainda em fase de construção/desenvolvimento, encontrando-se os mesmos registados ao custo de aquisição, deduzido de eventuais perdas por imparidade acumuladas.

As depreciações são calculadas após os bens estarem em condições de serem utilizados, ou seja, quando os activos subjacentes se encontrem disponíveis para uso e nas condições necessárias, em termos de qualidade e fiabilidade técnica, para operar de acordo com o pretendido pelo Conselho de Administração do GRUPO, e são imputadas numa base sistemática durante a sua vida útil, que é determinada tendo em conta a utilização esperada do activo pelo GRUPO, do desgaste natural esperado, da sujeição a uma previsível obsolescência técnica e do valor residual atribuível ao bem. O valor residual atribuível ao bem é estimado com base no valor residual prevalecente à data da estimativa de activos semelhantes que tenham atingido o fim das suas vidas úteis e que tenham funcionado sob condições semelhantes àsquelas em que o activo será usado.

As taxas de depreciação utilizadas correspondem aos seguintes períodos de vida útil estimada:

Equipamentos:

Equipamento básico (excluindo o afecto a concessões) 3 a 10

Equipamento administrativo 4 a 10

Equipamento de transporte 3 a 10

Ferramentas e utensílios 3 a 6» **MOTA-ENGIL, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008**

Locações

«Os contratos de locação são classificados como (i) locações financeiras se, através deles, forem transferidos substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à posse do activo sob locação; e como (ii) locações operacionais se, através deles, não forem transferidos substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à posse do activo sob locação.

A classificação das locações em financeiras ou operacionais é feita em função da substância e não da forma do contrato.

Os activos fixos adquiridos mediante contratos de locação financeira, bem como as correspondentes responsabilidades, são contabilizados pelo método financeiro, reconhecendo os activos fixos tangíveis e as depreciações acumuladas correspondentes, conforme definido nas alíneas iii) e v) acima e as dívidas pendentes de liquidação de acordo com o plano financeiro contratual. Adicionalmente, os juros incluídos no valor das rendas e as depreciações dos activos fixos tangíveis são reconhecidos como custos na demonstração dos resultados do exercício a que respeitam.

Nas locações consideradas como operacionais, as rendas devidas são reconhecidas como custo na demonstração de resultados numa base linear durante o período do contrato de locação». **MOTA-ENGIL, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008**

Propriedades de investimento

«As propriedades de investimento são constituídas por terrenos e edifícios cujos fins são a obtenção de rendas e/ou a valorização do capital investido (nomeadamente terrenos detidos na Europa Central para um futuro uso corrente indeterminado) e não para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para fins administrativos, ou para venda no decurso da actividade corrente dos negócios.

As propriedades de investimento, incluindo as que se encontram em fase de construção, são registadas pelo seu justo valor, determinado pela avaliação anual efectuada por entidades especializadas independentes ou de acordo com preços correntes executáveis no mercado em questão.

As variações no justo valor das propriedades de investimento são reconhecidas directamente na demonstração dos resultados do exercício, na rubrica de variação de valor nas propriedades de investimento. Por razões de funcionamento do mercado angolano, o GRUPO optou por não aplicar esta política às propriedades de investimento detidas nesse país, registando as mesmas pelo seu custo de aquisição menos qualquer subsequente depreciação acumulada e/ou quaisquer perdas de

imparidade acumuladas. No final do exercício de 2009, o GRUPO já não detinha propriedades de investimento em Angola.

Os custos incorridos com propriedades de investimento em utilização, nomeadamente manutenções, reparações, seguros e impostos sobre propriedades (Imposto Municipal sobre Imóveis), são reconhecidos na demonstração dos resultados consolidados do exercício a que se referem». **MOTA-ENGIL, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008**

Activos não correntes detidos para venda

«Os activos não correntes são classificados como detidos para venda se o seu valor de balanço apenas for recuperado através de uma alienação e não através do uso continuado dos mesmos. Para que tais activos sejam objecto de tal classificação, os mesmos têm de estar disponíveis para venda imediata nas suas condições actuais, a venda tem de ser altamente provável, o Conselho de Administração tem de estar comprometido a executar tal venda e a alienação ocorrer previsivelmente num período de 12 meses, conforme estabelecido no IFRS 5 – Activos Não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas. Os activos não correntes classificados como detidos para venda são registados pelo mais baixo entre o seu valor de balanço e o justo valor dos mesmos, deduzido dos custos expectáveis com a sua venda». **MOTA-ENGIL, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008**

Activos biológicos

«As florestas, propriedade das empresas do Grupo encontram-se classificadas na rubrica “Activos biológicos”. O custo das florestas adquiridas ou com as plantações efectuadas e os custos incorridos com o seu desenvolvimento, conservação e manutenção são incluídos no valor destas. O custo da madeira é transferido para custo de produção quando a madeira é cortada. Os cortes de madeira própria são valorizados ao custo específico de cada mata atribuído a cada corte, o qual inclui ainda os custos incorridos em cada mata desde o último corte. São reconhecidos como custo do exercício os custos acumulados de plantação, manutenção e gastos administrativos, proporcionais à área cortada nesse exercício.

O Conselho de Administração optou por não registar os activos biológicos ao seu justo valor por entender que, face à natureza dos activos em avaliação, a determinação daquele depende de pressupostos que poderão não ser fiavelmente apurados, e consequentemente o eventual justo valor não seria mensurado com fiabilidade. É, no entanto, convicção do Conselho de Administração, com base em alguns indicadores, que com a política seguida de registo dos activos biológicos ao custo de aquisição não resultam diferenças materialmente relevantes face ao seu registo ao justo valor». **Altri, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008**

Instrumentos financeiros

«(...) **Cientes e outros devedores:** As dívidas de “Clientes” e as de “Outros devedores” são registadas pelo seu valor nominal deduzido de eventuais perdas de imparidade acumuladas, de forma a que as mesmas reflectam o seu valor realizável líquido.

Empréstimos: Os empréstimos são registados no passivo pelo custo amortizado. Eventuais despesas com a emissão desses empréstimos são registadas como uma dedução à dívida e reconhecidas, ao longo do período de vida desses empréstimos, de acordo com o método da taxa de juro efectiva.

Contas a pagar: As contas a pagar, que não vencem juros, são registadas pelo seu valor nominal, que é substancialmente equivalente ao seu justo valor, uma vez que o efeito do desconto é considerado imaterial.

Passivos financeiros e instrumentos de capital próprio: Os passivos financeiros e os instrumentos de capital próprio são classificados de acordo com a substância contratual da transacção. São considerados pelo GRUPO instrumentos de capital próprio aqueles em que o suporte contratual da transacção evidencie que o GRUPO detém um interesse residual num conjunto de activos após dedução de um conjunto de passivos.

Acções próprias: As acções próprias são contabilizadas pelo seu valor de aquisição como uma dedução ao capital próprio. Os ganhos ou perdas inerentes à alienação das acções próprias são

registadas na rubrica “Outras reservas”.

Letras descontadas e contas a receber cedidas em “factoring”: O GRUPO desreconhece activos financeiros das suas demonstrações financeiras unicamente quando o direito contratual aos fluxos de caixa inerentes a tais activos expiraram ou quando o GRUPO transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse de tais activos para uma terceira entidade. Consequentemente, os saldos de clientes titulados por letras descontadas e não vencidas e as contas a receber cedidas em “factoring” à data de cada balanço, com excepção das operações de “factoring” sem recurso, são reconhecidas nas demonstrações financeiras do GRUPO por contrapartida da rubrica “Credores diversos” até ao momento do recebimento das mesmas». **MOTA-ENGIL, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008**

Caixa e seus equivalentes

«Os montantes incluídos na rubrica de “Caixa e seus equivalentes” correspondem aos valores de caixa, depósitos bancários à ordem e a prazo e outras aplicações de tesouraria vencíveis a menos de três meses e que possam ser imediatamente mobilizáveis e com um risco de alteração de valor não significativo». **MOTA-ENGIL, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008**

Inventários

«As mercadorias e as matérias-primas, subsidiárias e de consumo são valorizadas ao menor do custo médio de aquisição ou do respectivo valor de mercado (estimativa do seu preço de venda deduzido dos custos a incorrer com a sua alienação). Os produtos acabados e semi-acabados, os subprodutos e os produtos e trabalhos em curso são valorizados ao custo de produção, o qual é inferior ao valor de mercado. Os custos de produção incluem o custo da matéria-prima incorporada, mão-de-obra directa e gastos gerais de fabrico». **MOTA-ENGIL, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008**

Especialização de exercícios

«As receitas e despesas são registadas de acordo com o princípio de especialização dos exercícios, pelo qual estas são reconhecidas à medida em que são geradas, independentemente do momento em que são recebidas ou pagas. As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e as correspondentes receitas e despesas são registadas nas rubricas de “Outros activos correntes”, “Outros passivos correntes” e “Outros passivos não correntes”». **MOTA-ENGIL, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008**

Activos e passivos expressos em moeda estrangeira

«Todos os activos e passivos expressos em moeda estrangeira são convertidos para a moeda de apresentação funcional, utilizando-se as cotações oficiais vigentes na data de reporte. As diferenças de câmbio, favoráveis e desfavoráveis, originadas pelas diferenças entre as taxas de câmbio em vigor na data das transacções e aquelas em vigor na data das cobranças, pagamentos ou à data do balanço, são registadas como proveitos e custos na demonstração dos resultados do exercício». **MOTA-ENGIL, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008**

Impostos sobre o rendimento

«Os impostos diferidos são calculados com base no método da responsabilidade de balanço e referem-se às diferenças temporárias entre os montantes dos activos e passivos para efeitos de reporte contabilístico e os seus respectivos montantes para efeitos de tributação.

Os activos e passivos por impostos diferidos são calculados e anualmente avaliados utilizando as taxas de tributação em vigor, ou anunciadas para estarem em vigor, à data da reversão das diferenças temporárias.

Os activos por impostos diferidos são registados unicamente quando existem expectativas razoáveis de lucros fiscais futuros suficientes para os utilizar. Na data de cada balanço é efectuada uma reapreciação das diferenças subjacentes aos activos por impostos diferidos no sentido de reconhecer

activos por impostos diferidos não registados anteriormente por não terem preenchido as condições para o seu registo e/ou para reduzir o montante dos impostos diferidos activos registados em função da expectativa actual da sua recuperação futura.

O montante de imposto a incluir quer no imposto corrente, quer no imposto diferido, que resulte de transacções ou eventos reconhecidos em reservas, é registado directamente nessas mesmas rubricas, não afectando o resultado do exercício». **MOTA-ENGIL, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008**

Encargos financeiros com empréstimos obtidos

«Os encargos financeiros relacionados com empréstimos obtidos são geralmente reconhecidos como custo de acordo com o princípio da especialização dos exercícios. Os encargos financeiros com empréstimos obtidos directamente relacionados com a aquisição, construção ou produção de activos fixos, ou associados às concessões de auto-estradas, ou a projectos imobiliários classificados em inventários, são capitalizados, fazendo parte do custo do activo. A capitalização destes encargos começa após o início da preparação das actividades de construção ou desenvolvimento do activo e é interrompida após o início de utilização, o final de produção ou construção do activo, ou quando o projecto em causa se encontra suspenso». **MOTA-ENGIL, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008**

Provisões

«As provisões são reconhecidas quando, e somente quando, o GRUPO tem uma obrigação presente (legal ou implícita) resultante de um evento passado, seja provável que, para a resolução dessa obrigação, ocorra uma saída de recursos e o montante da obrigação possa ser razoavelmente estimado. As provisões são revistas na data de cada balanço e são ajustadas de modo a reflectir a melhor estimativa a essa data, tendo em consideração os riscos e incertezas inerentes a tais estimativas. Quando uma provisão é apurada tendo em consideração os fluxos de caixa futuros necessários para liquidar tal obrigação, a mesma é registada pelo valor actual dos mesmos.

As provisões para custos de reestruturação são reconhecidas pelo GRUPO sempre que exista um plano formal e detalhado de reestruturação e que o mesmo tenha sido comunicado às partes envolvidas». **MOTA-ENGIL, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008**

Imparidade

«É efectuada uma avaliação de imparidade à data de cada balanço e sempre que seja identificado um evento ou alteração nas circunstâncias que indique que o montante pelo qual um activo se encontra registado possa não ser recuperado. Sempre que o montante pelo qual um activo se encontra registado é superior à sua quantia recuperável, é reconhecida uma perda de imparidade, registada na demonstração dos resultados na rubrica de “Outros custos operacionais”. A quantia recuperável é a mais alta do preço de venda líquido e do valor de uso. O preço de venda líquido é o montante que se obteria com a alienação do activo numa transacção ao alcance das partes envolvidas, deduzido dos custos directamente atribuíveis à alienação. O valor de uso é o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados que se espera que surjam do uso continuado do activo e da sua alienação no final da sua vida útil. A quantia recuperável é estimada para cada activo, individualmente ou, no caso de não ser possível, para a unidade geradora de caixa à qual o activo pertence.

A reversão de perdas de imparidade reconhecidas em exercícios anteriores é registada quando os motivos que provocaram o registo das mesmas deixaram de existir e consequentemente o activo deixa de estar em imparidade. A reversão das perdas de imparidade é reconhecida na demonstração dos resultados como resultados operacionais. Contudo, a reversão de uma perda de imparidade é efectuada até ao limite da quantia que estaria reconhecida (quer através do custo histórico, quer através do seu valor reavaliado, líquido de amortizações ou depreciações) caso a perda de imparidade não se tivesse registado em exercícios anteriores.

A evidência da existência de imparidade nas contas a receber surge quando: a contraparte apresenta dificuldades financeiras significativas; se verificam atrasos significativos no pagamento de juros e outros pagamentos principais por parte da contraparte; e se torna provável que o devedor vá entrar em liquidação ou em reestruturação financeira.

No caso dos inventários, quaisquer reduções para o seu valor realizável líquido são calculadas com

base nos valores de mercado e em diversos indicadores de rotação dos inventários. **MOTA-ENGIL, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008**

Contingências

«As responsabilidades contingentes não são reconhecidas nas demonstrações financeiras consolidadas, sendo as mesmas divulgadas no anexo, a menos que a possibilidade de uma saída de fundos afectando benefícios económicos futuros seja remota.

Um activo contingente não é reconhecido nas demonstrações financeiras, mas divulgado no anexo quando é provável a existência de um benefício económico futuro». **MOTA-ENGIL, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008**

Eventos subsequentes

«Os eventos ocorridos após a data do balanço que proporcionem informação adicional sobre condições que existiam à data do balanço (“adjusting events”) são reflectidos nas demonstrações financeiras consolidadas. Os eventos após a data do balanço que proporcionem informação sobre condições que ocorram após a data do balanço (“non adjusting events”), se materiais, são divulgados no anexo às demonstrações financeiras consolidadas». **MOTA-ENGIL, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008**

ii) Juízos de valor; principais fontes de incerteza das estimativas

Julgamentos e estimativas

«Na preparação das demonstrações financeiras consolidadas, o Conselho de Administração do GRUPO baseou-se no melhor conhecimento e na experiência de eventos passados e/ou correntes considerando determinados pressupostos relativos a eventos futuros.

As estimativas contabilísticas mais significativas reflectidas nas demonstrações financeiras consolidadas dos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2009 e 2008 incluem: Justo valor e vidas úteis dos activos tangíveis, nomeadamente terrenos e edifícios; Testes de imparidade realizados às diferenças de consolidação e aos activos intangíveis; Registo de provisões e perdas de imparidade; Reconhecimento de proveitos em obras em curso; Apuramento do justo valor dos instrumentos financeiros derivados.

As estimativas foram determinadas com base na melhor informação disponível à data de preparação das demonstrações financeiras consolidadas. No entanto, poderão ocorrer situações em períodos subsequentes que, não sendo previsíveis à data, não foram consideradas nessas estimativas.

Alterações a estas estimativas que ocorram posteriormente à data das demonstrações financeiras consolidadas serão corrigidas em resultados de forma prospectiva, conforme disposto pelo IAS 8». **MOTA-ENGIL, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008**

Julgamentos críticos/estimativas

«A preparação das demonstrações financeiras em conformidade com os princípios de reconhecimento e mensuração das IFRS requer que o Conselho de Administração da CIMPOR (“Conselho de Administração”) formule julgamentos, estimativas e pressupostos que poderão afectar o valor reconhecido dos activos e passivos, e as divulgações de activos e passivos contingentes à data das demonstrações financeiras, bem como os proveitos e custos.

Essas estimativas são baseadas no melhor conhecimento existente em cada momento e nas acções que se planeiam realizar, sendo periodicamente revistas com base na informação disponível. Alterações nos factos e circunstâncias podem conduzir à revisão das estimativas, pelo que os resultados reais futuros poderão diferir daquelas estimativas.

As estimativas e pressupostos significativos formulados pelo Conselho de Administração na preparação destas demonstrações financeiras incluem, nomeadamente, os pressupostos utilizados no

tratamento dos seguintes assuntos:

Imparidade de activos não correntes: A determinação de uma eventual perda por imparidade pode ser despoletada pela ocorrência de diversos eventos, muitos dos quais fora da esfera de influência do Grupo Cimpor, tais como a disponibilidade futura de financiamento, o custo de capital ou quaisquer outras alterações, quer internas quer externas, ao Grupo Cimpor.

A identificação dos indicadores de imparidade e a determinação do valor recuperável dos activos implicam um julgamento por parte do Conselho de Administração no que respeita à identificação e avaliação dos diferentes indicadores de imparidade, fluxos de caixa esperados, taxas de desconto aplicáveis, vidas úteis e valores de transacções.

Imparidade do Goodwill: O goodwill é sujeito a teste de imparidade anualmente ou sempre que existam indícios de uma eventual perda de valor, de acordo com a política indicada na Nota 16. Os valores recuperáveis das unidades geradoras de caixa às quais o goodwill é afecto são determinados com base no maior de entre o valor de uso, apurado de acordo com os fluxos de caixa esperados, e o valor de venda, de acordo com múltiplos de transacções recentes. Na determinação do valor de uso são utilizadas estimativas por parte da gestão relativamente à evolução futura da actividade e às taxas de desconto consideradas.

Vidas úteis dos activos fixos intangíveis e tangíveis: A vida útil de um activo é o período durante o qual uma entidade espera que um activo esteja disponível para seu uso e deve ser revista pelo menos no final de cada exercício económico. A determinação das vidas úteis dos activos, do método de amortização/depreciação a aplicar e das perdas estimadas decorrentes da substituição de equipamentos antes do fim da sua vida útil, por motivos de obsolescência tecnológica, é essencial para determinar o montante das amortizações/depreciações a reconhecer na demonstração consolidada do rendimento integral de cada exercício. Estes parâmetros são definidos de acordo com a melhor estimativa da gestão, para os activos e negócios em questão, considerando também as práticas adoptadas por empresas dos sectores em que o Grupo opera.

Registo de provisões: O Grupo Cimpor analisa de forma periódica eventuais obrigações que resultem de eventos passados e que devam ser objecto de reconhecimento ou divulgação. A subjectividade inerente à determinação da probabilidade e montante de recursos internos necessários para liquidação das obrigações poderá conduzir a ajustamentos significativos, quer por variação dos pressupostos utilizados, quer pelo futuro reconhecimento de provisões anteriormente divulgadas como passivos contingentes.

Reconhecimento de activos por impostos diferidos: São reconhecidos activos por impostos diferidos apenas quando existe forte segurança de que existirão lucros tributáveis futuros disponíveis para a utilização das diferenças temporárias, ou quando existam passivos por impostos diferidos cuja reversão seja expectável no mesmo período em que os activos por impostos diferidos sejam revertidos. A avaliação dos activos por impostos diferidos é efectuada pela gestão no final de cada exercício, tendo em atenção a expectativa de desempenho no futuro.

Imparidade das contas a receber: O risco de crédito dos saldos de contas a receber é avaliado a cada data de reporte, tendo em conta a informação histórica do devedor e o seu perfil de risco. As contas a receber são ajustadas pela avaliação efectuada dos riscos estimados de cobrança existentes à data do balanço, os quais poderão divergir do risco efectivo a incorrer.

Benefícios de reforma e saúde: A avaliação das responsabilidades por benefícios de reforma e de saúde atribuídos aos colaboradores do Grupo é efectuada anualmente com recurso a estudos actuariais elaborados por peritos independentes, baseados em pressupostos actuariais associados a indicadores económicos e demográficos».

CIMPOR - CIMENTOS DE PORTUGAL, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008

4. FLUXOS DE CAIXA

Fonte

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de

Ponto 4, Anexo,
Modelo geral

Dezembro de 2010 (continuação)

Comentário da gerência sobre a **quantia dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes que não estão disponíveis para uso.**

Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários.

Comentário. Conforme referência anteriormente efectuada, e constituindo uma das particularidades do normativo nacional face ao internacional, deve apresentar-se um detalhe da quantia constante em caixa e em depósitos à ordem.

5. POLÍTICAS CONTABILÍSTICAS, ALTERAÇÕES NAS ESTIMATIVAS CONTABILÍSTICAS E ERROS

Fonte	
Ponto 5, Anexo, Modelo geral	<p>Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 (continuação)</p> <p>Aplicação inicial da disposição de uma NCRF com efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, ou com possíveis efeitos em períodos futuros. a) Título da NCRF; b) natureza da alteração na política contabilística; c) quantia de ajustamento relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto que seja praticável.</p> <p>Alteração voluntária em políticas contabilísticas com efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior (sendo impraticável determinar a quantia de ajustamento), ou com possíveis efeitos em períodos futuros. a) natureza da alteração na política contabilística; b) razões pelas quais a aplicação da nova política contabilística proporciona informação fiável e mais relevante; c) quantia do ajustamento (até ao ponto que seja praticável) para o período corrente e cada período anterior apresentado; d) quantia de ajustamento relacionado com períodos anteriores aos apresentados (até ao ponto em que seja praticável).</p> <p>Alterações em estimativas contabilísticas com efeito no período corrente ou que se espera que tenham efeito em futuros períodos: a) respectivas naturezas e quantias; b) situações em que é impraticável estimar a quantia do efeito em futuros períodos.</p> <p>Erros materiais de períodos anteriores. a) natureza do(s) erro(s) de período(s) anterior(es); b) quantia das correspondentes correcções para cada período anterior apresentado; c) quantia das correspondentes correcções no início do período anterior mais antigo apresentado; d) impraticabilidade de reexpressão retrospectiva para um período anterior em particular. Indicação das circunstâncias que levaram à existência dessa condição e descrição de como e desde quando o erro foi corrigido:</p> <p>Comentário. Tal como referido para o ponto 2, acima, também esta nota relaciona-se sobretudo com a comparabilidade das demonstrações financeiras. Para uma completa compreensão desta matéria sugerimos estudo da IAS 8 – Políticas Contabilísticas, Alterações nas Estimativas Contabilísticas e Erros, e/ou da NCRF 4, com o mesmo título.</p> <p><i>«Não ocorreram durante o exercício alterações de políticas contabilísticas nem erros materiais relativos a períodos anteriores.».</i> Altri, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008</p> <p>«3. Alterações de políticas, Estimativas e Erros <i>Durante o exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 não ocorreram alterações de políticas contabilísticas, face às consideradas na preparação da informação financeira relativa ao exercício de 2008. Adicionalmente, no exercício findo em 31 de Dezembro de 2009, a Empresa foi informada pela entidade gestora do plano complementar de pensões de reforma do Grupo, e responsável pela avaliação actuarial das correspondentes responsabilidades, da existência de um erro histórico no respectivo cálculo, o qual se traduziu numa subavaliação das responsabilidades no montante de 8 446 milhares de Euros em 31 de Dezembro de 2008.</i> <i>Nos termos da IAS 8, por forma a corrigir o referido erro, a Empresa procedeu à reexpressão</i></p>

retrospectiva da informação financeira anteriormente divulgada, mediante ajustamento dos saldos de abertura do capital próprio e do resultado relativos ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2008, conforme segue: [vide mapa inserto na p. 95 das notas]».

BRISA, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008 (página 95)

6. PARTES RELACIONADAS

Fonte	
Ponto 6, Anexo, Modelo geral	<p>Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 (continuação)</p>
	<p>Relacionamentos com empresas-mãe: a) nome da empresa-mãe imediata; b) nome da empresa-mãe controladora final (se diferente de (a)); c) nome da empresa-mãe intermédia superior seguinte que produz demonstrações financeiras disponíveis para uso público (se nem (a) ou (b) o fizerem).</p>
	<p>Remunerações do pessoal chave da gestão: a) Total de remunerações; b) Total de benefícios de curto prazo dos empregados; c) Total de benefícios pós-emprego; d) Total de outros benefícios de longo prazo; e) Total de benefícios por cessação de emprego; f) Total de pagamentos com base em acções.</p>
	<p>Transacções entre partes relacionadas: a) natureza do relacionamento com as partes relacionadas; b) transacções e saldos pendentes: i) quantia das transacções; ii) quantia dos saldos pendentes; iii) ajustamentos de dívidas de cobrança duvidosa relacionados com a quantia dos saldos pendentes; iv) gastos reconhecidos durante o período a respeito de dívidas incobráveis ou de cobrança duvidosa de partes relacionadas.</p> <p>(Estas divulgações devem ser feitas separadamente para cada uma das seguintes categorias: (a) empresa-mãe; (b) entidades com controlo conjunto ou influência significativa; (c) subsidiárias; (d) associadas; (e) empreendimentos conjuntos nos quais se seja empreendedor; (f) pessoal chave da gestão da entidade que relata ou da respectiva entidade-mãe; e (g) outras partes relacionadas).</p>
	<p>Comentário. Para uma completa compreensão desta matéria sugerimos estudo da IAS 24 – Divulgações de Partes Relacionadas, e/ou da NCRF 5, com o mesmo título.</p>
	<p>«(...) Os termos ou condições praticados entre as empresas do Grupo e as partes relacionadas são substancialmente idênticos aos que normalmente seriam contratados, aceites e praticados entre entidades independentes em operações comparáveis. Os saldos e transacções entre o Grupo e as empresas associadas e outras partes relacionadas estão detalhados abaixo:</p> <p>Vide mapa incluso p. 224 das notas.</p> <p>Na rubrica de “Fornecimentos e serviços externos” estão incluídos os custos com o Contrato de Cooperação Industrial e Técnica assinado com a Lafarge S.A.</p> <p>As transacções entre partes relacionadas incluem ainda operações de aquisição de participações sociais, nomeadamente:</p> <p>(...)</p> <p><u>Benefícios atribuídos aos membros do Conselho de Administração e da Alta Direcção</u></p> <p>Os benefícios atribuídos aos membros do Conselho de Administração da Cimpor - Cimentos de Portugal, SGPS, S.A. e aos membros da Alta Direcção do Grupo, nos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, foram os seguintes:</p> <p>Vide mapa incluso p. 225 das notas.».</p> <p>CIMPOR - CIMENTOS DE PORTUGAL, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008</p>

7. ACTIVOS INTANGÍVEIS

Fonte	
Ponto 7, Anexo, Modelo geral	<p>Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 (continuação)</p> <p>Divulgações para cada classe de activos intangíveis, distinguindo entre os activos intangíveis gerados internamente e outros activos intangíveis:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) se as vidas úteis são indefinidas ou finitas e, se forem finitas, as vidas úteis ou as taxas de amortização usadas; b) os métodos de amortização usados para activos intangíveis com vidas úteis finitas; c) a quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com as perdas por imparidade acumuladas) no começo e fim do período; d) os itens de cada linha da demonstração dos resultados em que qualquer amortização de activos intangíveis esteja incluída; e) uma reconciliação da quantia escriturada no começo e fim do período que mostre separadamente as adições, as alienações, os activos classificados como detidos para venda, as amortizações, as perdas por imparidade e outras alterações. <p>Quantia escriturada de cada activo intangível avaliado como tendo uma vida útil indefinida e razões que apoiam a avaliação de uma vida útil indefinida (com descrição do(s) factor(es) que desempenhou(aram) um papel significativo na determinação de que o activo tem uma vida útil indefinida).</p> <p>Descrição, quantia escriturada e período de amortização restante de qualquer activo intangível individual materialmente relevante para as demonstrações financeiras.</p> <p>Activos intangíveis adquiridos por meio de um subsídio do governo e inicialmente reconhecidos pelo justo valor. Indicação:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) do justo valor inicialmente reconhecido; b) da sua quantia escriturada; e c) se são mensurados após o reconhecimento segundo o modelo de custo ou o modelo de revalorização. <p>Existência e quantias escrituradas de activos intangíveis cuja titularidade está restringida e as quantias escrituradas de activos intangíveis dados como garantia de passivos.</p> <p>Quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos intangíveis.</p> <p>Activos intangíveis contabilizados por quantias revalorizadas. Indicação:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) por classe de activos intangíveis: i) data de eficácia da revalorização; ii) quantia escriturada de activos intangíveis revalorizados; e iii) quantia escriturada que teria sido reconhecida se a classe revalorizada de activos intangíveis tivesse sido mensurada após o reconhecimento usando o modelo de custo; b) quantia do excedente de revalorização relacionada com activos intangíveis no início e no final do período, indicando as alterações durante o período e quaisquer restrições na distribuição do saldo aos accionistas; e c) os métodos e pressupostos significativos aplicados na estimativa do justo valor dos activos. <p>Quantia agregada do dispêndio de pesquisa e desenvolvimento reconhecido como um gasto durante o período (incluindo todos os gastos por natureza que foram, face ao seu destino, classificados como gastos de pesquisa e desenvolvimento, bem como os gastos de pesquisa e desenvolvimento que foram capitalizados).</p>

Comentário. Para uma completa compreensão desta matéria sugerimos estudo da IAS 38 – Activos Intangíveis, e/ou da NCRF 6, com o mesmo título.

No que respeita à nota relativa a Activos intangíveis as entidades procedem usualmente à elaboração de quadros com os respectivos movimentos nas quantias brutas e nas depreciações.

« Durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, o movimento ocorrido no valor dos activos intangíveis, bem como nas respectivas amortizações e perdas de imparidade acumuladas, foi o seguinte:

[quadro com detalhe, vide p. 26 do anexo às demonstrações financeiras consolidadas em 31 de Dezembro de 2009]

». **Altri, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008**

«Durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, os movimentos ocorridos nos activos intangíveis, bem como nas respectivas amortizações e perdas de imparidade acumuladas, foram os seguintes:

[Vide mapa incluso p. 182 das notas]

A rubrica “Propriedade industrial e outros direitos” inclui, essencialmente, direitos contratuais, de superfície e licenças, incluindo as de utilização de software.

As transferências resultam, essencialmente, da atribuição de justos valores a activos adquiridos em processos de concentração de actividades empresariais (Nota 5 e 16).».

CIMPOR - CIMENTOS DE PORTUGAL, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008

8. ACTIVOS TANGÍVEIS

Fonte	
Ponto 8, Anexo, Modelo geral	<p>Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 (continuação)</p> <p>Divulgações sobre activos fixos tangíveis.</p> <ul style="list-style-type: none"> a) bases de mensuração usados para determinar a quantia escriturada bruta; b) métodos de depreciação usados; c) vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas; d) quantia escriturada bruta e depreciação acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período; e e) reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período mostrando as adições, as revalorizações, as alienações, os activos classificados como detidos para venda, as amortizações, as perdas de imparidade e suas reversões e outras alterações. <p>Existência e quantias de restrições de titularidade de activos fixos tangíveis dados como garantia de passivos.</p> <p>Quantia de dispêndios reconhecida na quantia escriturada de cada um dos seguintes itens do activo fixo tangível no decurso da sua construção.</p> <p>Quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos fixos tangíveis.</p> <p>Quantia incluída nos resultados, relativa a compensação de terceiros por itens do activo fixo tangível com imparidade, perdidos ou cedidos.</p> <p>Depreciação, reconhecida nos resultados ou como parte de um custo de outros activos, durante um período.</p>

Depreciação acumulada no final do período.

Para os itens do activo fixo tangível expressos por quantias revalorizadas:

- a) data de eficácia da revalorização;
- b) Recurso a avaliador independente;
- c) métodos e pressupostos significativos aplicados na estimativa do justo valor dos itens;
- d) medida em que o justo valor dos itens foi determinado directamente por referência a preços observáveis num mercado activo ou em transacções de mercado recentes numa base de não relacionamento entre as partes ou foi estimado usando outras técnicas de valorização;
- e) excedente de revalorização (indicando a alteração do período e quaisquer restrições na distribuição do saldo aos accionistas).

Comentário. Para uma completa compreensão desta matéria sugerimos estudo da IAS 16 – Activos Fixos Tangíveis, e/ou da NCRF 7, com o mesmo título.

No que respeita à nota relativa a Activos tangíveis as entidades procedem usualmente à elaboração de quadros com os respectivos movimentos nas quantias brutas e nas depreciações.

«Durante os exercícios findos em 31 de Dezembro de 2009 e 2008 o movimento ocorrido no valor dos activos fixos tangíveis, bem como nas respectivas amortizações acumuladas, foi o seguinte:

[quadro com detalhe, vide p. 23 do anexo às demonstrações financeiras consolidadas em 31 de Dezembro de 2009]

». Altri, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008

9. ACTIVOS NÃO CORRENTES DETIDOS PARA VENDA E UNIDADES OPERACIONAIS DESCONTINUADAS

Fonte	
Ponto 9, Anexo, Modelo geral	<p>Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 (continuação)</p> <p>Operações descontinuadas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) quantia de resultados reconhecida no período; b) decomposição e análise da quantia de resultados reconhecida no período; c) fluxos de caixa líquidos atribuíveis às actividades de exploração, investimento e financiamento das unidades operacionais descontinuadas. <p>Componente que se deixou de classificar como detido para venda: resultados do componente, anteriormente apresentados nas unidades operacionais descontinuadas, que foram reclassificados e incluídos no rendimento das unidades operacionais em continuação para todos os períodos apresentados.</p> <p>Desdobramento das principais classes de activos e passivos classificados como detidos para venda.</p> <p>Activos não correntes (ou grupos para alienação) classificados como detidos para venda, ou vendidos, no período:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) descrição dos activos não correntes (ou grupos para alienação); b) descrição dos factos e circunstâncias da venda, ou que conduziram à alienação esperada; c) forma e tempestividade esperada para a alienação; d) perdas ou ganhos reconhecidos, relacionados com imparidade ou suas reversões (quantia e item da demonstração dos resultados que os inclui).

Descrição dos factos e circunstâncias que, no período, levaram à decisão de alterar o plano de vendas de activo não corrente (ou grupo para alienação).

Comentário. Para uma completa compreensão desta matéria sugerimos estudo da IFRS 5 – Activos Não Correntes Detidos para Venda e Unidades Operacionais Descontinuadas, e/ou da NCRF 8, com o mesmo título.

«No final de Dezembro de 2008 foi encerrada a unidade produtiva produtora de papel da CPK – Companhia Produtora de Papel Kraftsack, S.A., pelo que os activos e passivos desta filial foram classificados em 31 de Dezembro de 2009 e 2008 como em descontinuação (líquidos das operações intragrupo) os quais estão contabilizados de acordo com a política descrita na Nota 2.3 k) x).

O detalhe dos activos e passivos da CPK em descontinuação em 31 de Dezembro de 2009 e 2008 são como se segue:

[quadro com detalhe dos activos e passivos, vide p. 20 do anexo às demonstrações financeiras consolidadas em 31 de Dezembro de 2009]

*Durante o exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 o resultado líquido da CPK – Companhia Produtora de Papel Kraftsack, S.A. (líquido das operações intragrupo) ascendeu a 1.022.943 Euros ((752.764) Euros em 31 de Dezembro de 2008), o qual é apresentado na rubrica da Demonstração dos resultados “Resultado do exercício de unidades operacionais em descontinuação”. Não ocorreram durante o exercício alterações de políticas contabilísticas nem erros materiais relativos a períodos anteriores.». **Altri, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008***

10. LOCAÇÕES

Fonte	
Ponto 10, Anexo, Modelo geral	<p>Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 (continuação)</p> <p>Locações financeiras - locatários:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) quantia escriturada líquida à data do balanço, para cada categoria de activo; b) reconciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos da locação à data do balanço, e o seu valor presente; c) total dos futuros pagamentos mínimos da locação à data do balanço, e o seu valor presente, para cada um dos seguintes períodos: <ul style="list-style-type: none"> i) não mais de um ano; ii) mais de um ano e não mais de cinco anos; iii) mais do que cinco anos; d) rendas contingentes reconhecidas no rendimento do período; e) total dos futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber por sublocações não canceláveis à data do balanço; f) descrição geral dos acordos de locação significativos incluindo (pelo menos) o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> i) base pela qual é determinada a renda contingente a pagar; ii) existência e cláusulas de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; iii) restrições impostas por acordos de locação, tais como as que respeitam a dividendos, dívida adicional, e posterior locação. <p>Locações financeiras – locadores:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) reconciliação entre o investimento bruto na locação à data do balanço, e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber à data do balanço;

b) investimento bruto na locação e valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber na data do balanço, para cada um dos períodos seguintes:

- i) não mais de um ano;
 - ii) mais de um ano e não mais de cinco anos;
 - iii) mais de cinco anos;
- c) rendimento financeiro não obtido;
- d) valores residuais não garantidos que cresçam ao benefício do locador;
- e) dedução acumulada para créditos incobráveis dos pagamentos mínimos da locação a receber;
- f) rendas contingentes reconhecidas como rendimento durante o período;
- g) descrição geral dos acordos significativos de locação do locador.

Locações operacionais - locatários:

a) total dos futuros pagamentos mínimos da locação nas locações operacionais não canceláveis para cada um dos seguintes períodos:

- i) não mais de um ano;
- ii) mais de um ano e não mais de cinco anos;
- iii) mais de cinco anos;

b) total dos futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera sejam recebidos nas sublocações não canceláveis à data do balanço;

c) pagamentos de locação e de sublocação reconhecidos como um gasto no período, com quantias separadas para pagamentos mínimos de locação, rendas contingentes, e pagamentos de sublocação;

d) Descrição, em termos gerais, dos acordos de locação significativos incluindo (pelo menos) o seguinte:

- i) base pela qual é determinada a renda contingente a pagar;
- ii) existência e cláusulas de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento;
- iii) restrições impostas por acordos de locação, tais como as que respeitem a dividendos, dívida adicional, e posterior locação.

Locações operacionais – locadores:

a) futuros pagamentos mínimos da locação sob locações operacionais não canceláveis no agregado e para cada um dos períodos seguintes:

- i) não mais de um ano;
- ii) mais de um ano e não mais de cinco anos;
- iii) mais de cinco anos;

b) total das rendas contingentes reconhecidas como rendimento durante o período;

c) descrição geral dos acordos de locação do locador.

Transações de venda seguida de locação – locatários e locadores:

Divulgações idênticas às anteriores.

Comentário. Para uma completa compreensão desta matéria sugerimos estudo da IAS 17 – Locações, e/ou da NCRF 9, com o mesmo título.

«Nota 33. Compromissos. a) Locação Operacional

O Grupo arrenda diversos escritórios, armazéns e equipamentos de transporte através de contratos de locação operacional. Os contratos possuem diversos prazos, cláusulas de reajustamento e direitos de renovação.

Em 31 de Dezembro de 2009 e de 2008 o valor das rendas vincendas, de acordo com a sua data de vencimento é o seguinte:

2009

2008

A menos de 1 ano	4.847	5.043
A mais de 1 ano e a menos de 5 anos	10.531	12.758
A mais de 5 anos	1.260	2.174
	16.638	19.975

Em 2009 e 2008 foram registados em custos do exercício os montantes de 7.339 milhares de euros e de 6.182 milhares de euros, respectivamente relativos a locações operacionais».

INAPA, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008

«

12.2. Equipamento em Regime de Locação Financeira

O Grupo detém diverso equipamento sob o regime de locação financeira. Os pagamentos de locação financeira não incluem qualquer valor referente a rendas contingentes. As responsabilidades ainda não liquidadas relativas a contratos de locação financeira são referidas na nota 25.4. O valor dos bens em locação financeira é o seguinte:

	2009	2008
Terrenos e recursos naturais		
Activos fixos tangíveis	34	34
	34	34
Edifícios e outras construções		
Activos fixos tangíveis	31.271	28.024
Amortização acumulada	(7.725)	(4.842)
	23546	23182
(...)		

25.4. Responsabilidades com Locação Financeira

	2009	2008
Pagamentos até 1 ano	37.541	38.173
Pagamentos entre 1 e 5 anos	51.468	71.157
Pagamentos a mais de 5 anos	28	1.826
	89.037	111.156
Pagamento de juros futuros	(4.477)	(9.497)
Valor presente das responsabilidades	84.560	101.659

30. LOCAÇÃO OPERACIONAL

O Grupo mantém como responsabilidades de médio e longo prazo alguns contratos, com cláusula de penalização em caso de cancelamento. O total dos pagamentos futuros associados aos contratos são os seguintes:

	2009	2008
Pagamentos até 1 ano	154.899	132.608
Pagamentos entre 1 e 5 anos	500.539	415.600
Pagamentos a mais de 5 anos	546.900	506.002
	1.202.338	1.054.210

Estes valores, na sua grande maioria, respeitam a contratos de arrendamento de lojas e armazéns, sendo a durabilidade inicial desses contratos entre os 5 e os 20 anos, com opção de os renegociar após esse período. Os pagamentos são actualizados anualmente, reflectindo valores da inflação e/ou de mercado. Conforme referido, todos estes contratos são canceláveis, mediante o pagamento de uma penalização. As responsabilidades inerentes a estas penalizações ascendiam no final de 2009 a m EUR 59.968.

Durante o ano foi reconhecido em custos com rendas e alugueres o valor de m EUR 164.016 (2008: m EUR 134.840), e encontram-se discriminados da seguinte forma:

(...)

Jerónimo Martins, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008

11. CUSTO DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS

Fonte	
Ponto 11, Anexo, Modelo geral	Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 (continuação)
	<p>Política contabilística adoptada nos custos dos empréstimos obtidos.</p> <p>Quantia de custos de empréstimos obtidos capitalizada durante o período.</p> <p>Taxa de capitalização usada para determinar a quantia do custo dos empréstimos obtidos elegíveis para capitalização.</p>
	<p>Comentário. Para uma completa compreensão desta matéria sugerimos estudo da IAS 23 – Custos de Empréstimos Obtidos, e/ou da NCRF 10, com o mesmo título.</p>
	<p>«Durante o exercício de 2009 e 2008, os encargos financeiros suportados pelo Grupo com o financiamento para a aquisição de imobilizado associado a projecto de expansão da capacidade produtiva ascenderam ao montante de 5.559.876 Euros e 8.525.560 Euros, respectivamente, os quais foram capitalizados na rubrica “Activos fixos tangíveis em curso” de acordo com a política descrita na Nota 2.3 f)». Altri, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008</p>

12. PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO

Fonte	
Ponto 12, Anexo, Modelo geral	Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 (continuação)
	<p>Modelo aplicado (justo valor ou custo).</p> <p>Interesses de propriedade detidos em locações operacionais (sendo aplicado o modelo do justo valor). Indicação das circunstâncias que justificaram a sua classificação e contabilização como propriedades de investimento.</p> <p>Critérios usados para distinguir propriedades de investimento de propriedades ocupadas pelo dono e de propriedades detidas para venda no curso ordinário dos negócios.</p> <p>Determinação do justo valor de propriedades de investimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) métodos e pressupostos significativos aplicados; b) indicação sobre se a determinação do justo valor foi suportada por evidências do mercado; c) indicação sobre se a determinação do justo valor foi ponderada por outros factores, discriminando-os em caso afirmativo. <p>Medida em que o justo valor da propriedade de investimento (tal como mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras) se baseou numa valorização de um avaliador independente que possui uma qualificação profissional reconhecida e relevante e que tem experiência recente na localização e na categoria da propriedade de investimento que foi valorizada. (Se não tiver havido tal valorização, esse facto deve ser divulgado).</p> <p>Quantias reconhecidas nos resultados para:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) rendimentos de rendas de propriedades de investimento; b) gastos operacionais directos (incluindo reparações e manutenção) provenientes de propriedades de investimento que geraram rendimentos de rendas durante o período; c) gastos operacionais directos (incluindo reparações e manutenção) provenientes de propriedades de investimento que não geraram rendimentos de rendas durante o período;

d) alteração cumulativa no justo valor reconhecido nos resultados com a venda de uma propriedade de investimento de um conjunto de activos em que se usa o modelo do custo para um conjunto em que se usa o modelo do justo valor.

Existência e quantias de restrições sobre a capacidade de realização de propriedades de investimento ou a remessa de rendimentos e proventos de alienação.

Obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver propriedades de investimento ou para reparações, manutenção ou aumentos.

Aplicação do modelo do justo valor. Reconciliação entre as quantias escrituradas da propriedade de investimento no início e no fim do período, evidenciando:

a) Adições:

- i) por aquisições;
- ii) resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um activo;
- iii) resultantes de aquisições por intermédio de concentrações de actividades empresariais;

b) Activos classificados como detidos para venda ou incluídos num grupo para alienação classificado como detido para venda e outras alienações;

c) ganhos ou perdas líquidos provenientes de ajustamentos de justo valor;

d) diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação;

e) diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;

f) transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo dono;

g) outras alterações.

Aplicação modelo do custo:

a) métodos de depreciação usados;

b) vidas úteis ou taxas de depreciação usadas;

c) quantia escriturada bruta e depreciação acumulada (agregada com as perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período;

d) reconciliação da quantia escriturada da propriedade de investimento no início e no fim do período evidenciando:

- i) adições que resultaram de aquisições;
- ii) adições que resultaram de dispêndio subsequente reconhecido como activo;
- iii) adições que resultaram de aquisições por intermédio de concentrações de actividades empresariais;
- iv) activos classificados como detidos para venda ou incluídos num grupo para alienação classificado como detido para venda e outras alienações;
- v) depreciações;
- vi) quantia de perdas por imparidade reconhecida e quantia de perdas por imparidade revertida durante o período;
- vii) diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação;
- viii) diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;
- ix) transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo dono;
- x) outras alterações;

e) justo valor das propriedades de investimento; ou

f) **na impossibilidade de determinar o justo valor** da propriedade de investimento com

fiabilidade:

- i) descrição da propriedade de investimento;
- ii) explanação da razão pela qual o justo valor não pode ser determinado com fiabilidade;
- iii) intervalo de estimativas dentro do qual é altamente provável que o justo valor venha a recair.

Comentário. Para uma completa compreensão desta matéria sugerimos estudo da IAS 40 – Propriedades de Investimento, e/ou da NCRF 11, com o mesmo título.

«2.9. Propriedades de Investimento

As propriedades de investimento são valorizadas ao justo valor determinado por entidades especializadas e independentes, com qualificação profissional reconhecida e com experiência na avaliação deste tipo de activos.

O justo valor é baseado em valores de mercado, sendo este o montante pelo qual duas entidades independentes e interessadas, estariam dispostas a transaccionar o activo.

A metodologia adoptada na avaliação e determinação dos justos valores consiste na aplicação do método comparativo de mercado, no qual o activo a avaliar é comparado com outros imóveis semelhantes e que exerçam a mesma função, transaccionados há pouco tempo no local ou zonas equiparáveis. Os valores de transacções conhecidos são ajustados para tornar pertinente a comparação sendo consideradas as variáveis de dimensão, localização, infra-estruturas existentes, estado de conservação e outras que possam ser, de alguma forma, relevantes.

Alterações ao justo valor das propriedades de investimento são reconhecidas na demonstração dos resultados de acordo com o IAS 40 e incluídas em ganhos/perdas em outros investimentos, na medida em que se trata do retorno esperado de aplicações financeiras em activos detidos para valorização.

Sempre que, por alteração do uso esperado dos activos fixos tangíveis, estes sejam transferidos para a rubrica propriedades de investimento, o valor de transferência corresponde ao que estiver registado, que deverá ser o valor de mercado a essa data.

Se uma propriedade de investimento passar a ser utilizada nas actividades operacionais, a mesma é transferida para activos fixos tangíveis e o justo valor à data da transferência passa a ser o seu custo de aquisição para efeitos contabilísticos.

14. PROPRIEDADES DE INVESTIMENTO

	2009	2008
Saldo inicial	64.509	49.600
Aumentos por aquisições	1.885	-
Transferência de/para activos fixos tangíveis	(2.518)	22.857
Variações de justo valor	(532)	(18)
Perdas por imparidade	(61)	-
Alienações	-	(7.930)
Saldo final	63.283	64.509

As propriedades de investimento referem-se a terrenos e edifícios inicialmente adquiridos para uso nas operações do Grupo e outros que foram efectivamente utilizados nessas operações durante um certo período de tempo, mas que se tornaram redundantes por não ser possível neles construir unidades geradoras de caixa, ou por se tornarem desnecessários para as operações devido a reestruturações das mesmas.

Encontram-se ainda nesta categoria terrenos adquiridos recentemente cujo destino ainda não foi definido, sendo que nestes termos se encontram para valorização.

Estão considerados como activos não correntes todos os activos para os quais não é expectável a sua alienação no período inferior a 12 meses.»

Jerónimo Martins, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008

13. IMPARIDADE DE ACTIVOS

Fonte	Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 (continuação)
<p>Ponto 13, Anexo, Model o geral</p>	<p>Para cada classe de activos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) quantia de perdas por imparidade reconhecidas nos resultados durante o período (com indicação das linhas de itens da demonstração dos resultados em que essas perdas por imparidade estão incluídas); b) quantia de reversões de perdas por imparidade reconhecida nos resultados durante o período (com indicação das linhas de itens da demonstração dos resultados em que essas perdas por imparidade estão revertidas); c) quantia de perdas por imparidade em activos revalorizados reconhecidas directamente no capital próprio durante o período; d) quantia de reversões de perdas por imparidade em activos revalorizados reconhecidas directamente no capital próprio durante o período. <p>Por cada perda material por imparidade reconhecida ou revertida durante o período para um activo individual (incluindo goodwill), ou para uma unidade geradora de caixa:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão de perda por imparidade; b) quantia de perda por imparidade reconhecida ou revertida; c) natureza do activo; d) indicação se a agregação de activos relativa à identificação da unidade geradora de caixa se alterou desde a estimativa anterior da quantia recuperável (se a houver) da unidade geradora de caixa: <ul style="list-style-type: none"> i) em caso afirmativo, descrição da maneira corrente e anterior de agregar activos; ii) razões de alterar a maneira como é identificada a unidade geradora de caixa; e) indicação sobre se a quantia recuperável do activo (unidade geradora de caixa) é o seu justo valor menos os custos de vender ou o seu valor de uso: <ul style="list-style-type: none"> i) base usada para determinar o justo valor menos os custos de vender (tal como, se o justo valor foi determinado por referência a um mercado activo); ii) a(s) taxa(s) de desconto usada(s) na estimativa corrente e anterior (se houver) do valor de uso. <p>Perdas por imparidade agregadas e reversões agregadas de perdas por imparidade reconhecidas durante o período:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) principais classes de activos afectadas por perdas por imparidade e principais classes de activos afectadas por reversões de perdas por imparidade; b) principais acontecimentos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento destas perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade. <p>Parcela do goodwill adquirido numa concentração de actividades empresariais durante o período que não foi imputada a uma unidade geradora de caixa (grupo de unidades) à data de relato:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) quantia do goodwill não imputado; b) razões pelas quais a quantia se mantém não imputada. <p>Processo subjacente às estimativas usadas para mensurar as quantias recuperáveis de unidades geradoras de caixa que contêm goodwill ou activos intangíveis com vidas úteis indefinidas.</p> <p>Comentário. Para uma completa compreensão desta matéria sugerimos estudo da IAS 36 – Imparidade de Activos, e/ou da NCRF 12, com o mesmo título.</p>
	<p>«Nota 9. Outros activos intangíveis</p> <p>(...) A Inapa, identificou como activos intangíveis de vida útil indefinida, um conjunto de marcas próprias geradas e registadas aquando da aquisição das subsidiárias que as detinham, para as quais não existe um limite temporal a partir do qual deixem de gerar benefícios económicos para o Grupo.</p>

O valor dos activos intangíveis em causa é sujeito a testes de imparidade anuais de harmonia com o disposto no IAS 36 de que resultou uma perda de imparidade de 27.464 milhares de euros registada em 2006, fixando-se o seu valor em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, no montante de 103.227 milhares de euros. Os testes de imparidade são baseados alternadamente em avaliação efectuada por uma entidade especializada independente ou em cálculos efectuados pelo Grupo seguindo a mesma metodologia.

Tendo em 2008 sido efectuada uma avaliação externa, em 2009 o Grupo procedeu ao cálculo do valor estimado das marcas utilizando o método do “discounted cash flow”. (...)

Nota 14. Clientes

(...) Durante os exercícios de 2009 e 2008, o Grupo reconheceu uma perda por imparidade no montante 4.612 milhares de euros e de 3.297 milhares de euros, respectivamente, relativo ao reforço da imparidade de clientes, o qual foi registado na rubrica de Outros custos. (Nota 28)

Nota 17. Imparidades

Durante os exercícios de 2009 e 2008, as imparidades de activos reconhecidas tiveram os seguintes movimentos:

	Goodwill	Outros activos intangíveis	Inventários	Clientes	Total
Saldo em 1 de Janeiro de 2008	11.766	27.464	2.049	13.438	54.717
Reforço	-	-	644	3.297	3.941
Utilizações	-	-	(1.121)	(4.718)	(5.839)
Reversões	-	-	-	62	62
Reclassificações	-	-	-	(292)	(292)
Variações no perímetro de consolidação	-	-	5	69	74
Ajustamento cambial	-	-	-	17	17
Saldo em 31 de Dezembro de 2008	11.766	27.464	1.577	11.873	52.680
Reforço	-	-	51	4.612	4.663
Utilizações	-	-	(396)	(5.749)	(6.145)
Reversões	-	-	-	56	56
Variações no perímetro de consolidação	-	-	-	-	-
Ajustamento cambial	-	-	1	2	3
Saldo em 31 de Dezembro de 2009	11.766	27.464	1.233	10.794	51.257

».

INAPA, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008

14. INTERESSES EM EMPREENDIMENTOS CONJUNTOS E INVESTIMENTOS EM ASSOCIADAS

Fonte	
Ponto 14, Anexo, Modelo geral	<p>Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 (continuação)</p> <p>Empreendimentos conjuntos:</p> <p>a) quantia agregada dos passivos contingentes seguintes (excepto quando a probabilidade de perda é remota), separadamente da quantia de outros passivos contingentes:</p> <p>i) passivos contingentes em que se incorreu em relação aos interesses em empreendimentos conjuntos e parte em cada um dos passivos contingentes incorridos conjuntamente com outros empreendedores;</p> <p>ii) parte nos passivos contingentes dos próprios empreendimentos conjuntos pelos quais se é contingentemente responsável;</p> <p>iii) passivos contingentes que surjam porque se é contingentemente responsável pelos passivos dos outros empreendedores do empreendimento conjunto.</p> <p>b) quantia agregada dos seguintes compromissos com respeito aos interesses em empreendimentos conjuntos separadamente de outros compromissos:</p> <p>i) compromissos de capital em relação com os interesses em empreendimentos conjuntos e</p>

- parte nos compromissos de capital incorridos conjuntamente com outros empreendedores;
- ii) parte dos compromissos de capital dos próprios empreendimentos conjuntos.
- c) listagem e descrição de interesses em empreendimentos conjuntos significativos;
- d) proporção do interesse de propriedade detido em entidades conjuntamente controladas;
- e) Tendo sido usado o formato de relato linha a linha para a consolidação proporcional ou o método da equivalência patrimonial:
 - i) quantias agregadas de cada um dos activos correntes;
 - ii) quantias agregadas de cada um dos activos de longo prazo;
 - iii) quantias agregadas de cada um dos passivos correntes;
 - iv) quantias agregadas de cada um dos passivos de longo prazo;
 - v) quantias agregadas dos rendimentos;
 - vi) quantias agregadas dos gastos.
- f) método usado para reconhecer os seus interesses em entidades conjuntamente controladas.

Investimentos em associadas:

- a) justo valor de investimentos em associadas para os quais são publicadas cotações de preços;
- b) informação financeira resumida das associadas, incluindo as quantias agregadas de activos, passivos, rendimentos e resultados;
- c) razões pelas quais se concluiu existir influência significativa quando o contrário era presumível pelo facto de se deter, directa ou indirectamente através de subsidiárias, menos de 20% dos votos ou do potencial poder de voto da investida;
- d) razões pelas quais se concluiu não existir influência significativa quando o contrário era presumível pelo facto de se deter, directa ou indirectamente através de subsidiárias, 20% ou mais dos votos ou do potencial poder de voto da investida;
- e) data de relato das demonstrações financeiras de cada associada (quando essas demonstrações financeiras foram usadas na aplicação do método da equivalência patrimonial e foram de uma data de relato ou de um período diferente da data de relato ou período do investidor, e foram a razão para o uso de uma data de relato ou de um período diferente);
- f) natureza e extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo, resultantes de acordos de empréstimo ou requisitos regulamentares) sobre a capacidade das associadas para transferir fundos sob a forma de dividendos em dinheiro ou de reembolsos de empréstimos ou adiantamentos;
- g) parte não reconhecida nas perdas de cada associada, tanto para o período como cumulativamente (situação do investidor descontinuar o reconhecimento da sua parte nas perdas da associada);
- h) indicação das associadas que não foram contabilizadas usando o método da equivalência patrimonial;
- i) informação financeira resumida das associadas (individualmente e em grupo) que não foram contabilizadas usando o método da equivalência patrimonial (incluindo as quantias dos activos totais, passivos totais, rendimentos e resultados).
- j) parte do investidor em unidades operacionais descontinuadas das associadas;
- k) passivos contingentes de associadas:
 - i) parte nos passivos contingentes de uma associada incorridos juntamente com outros investidores;
 - ii) passivos contingentes que surjam pelo facto de se ser solidariamente responsável pela totalidade ou parte dos passivos da associada.

Comentário. Para uma completa compreensão desta matéria sugerimos estudo das IAS 31 – Interesses em Empreendimentos Conjuntos e IAS 28 – Investimentos em Associadas, e/ou da NCRF 13 - Interesses em empreendimentos conjuntos e investimentos em associadas.

«1.3.2 Associadas»

Associadas são todas as entidades sobre as quais o grupo exerce influência significativa mas não possui controlo, geralmente com investimentos representando entre 20% a 50% dos direitos de voto. Os investimentos em associadas são contabilizados pelo método de equivalência patrimonial.

De acordo com o método de equivalência patrimonial, as participações financeiras são registadas pelo seu custo de aquisição, ajustado pelo valor correspondente à participação do Grupo nas variações dos capitais próprios (incluindo o resultado líquido) das associadas, e pelos dividendos recebidos.

As diferenças entre o custo de aquisição e o justo valor dos activos, passivos e passivos contingentes identificáveis da associada na data de aquisição, se positivas são reconhecidas como Goodwill e mantidas na rubrica Investimento em associadas. Se essas diferenças forem negativas são registadas como proveito do período na rubrica Apropriação de resultados em empresas associadas.

É feita uma avaliação dos investimentos em associadas quando existem indícios de que o activo possa estar em imparidade sendo registadas como custo as perdas por imparidade que se demonstrem existir também naquela rubrica. Quando as perdas por imparidade reconhecidas em exercícios anteriores deixam de existir são objecto de reversão à excepção do Goodwill.

Quando a participação do Grupo nas perdas da associada iguala ou ultrapassa o seu investimento nestas sociedades, o Grupo deixa de reconhecer perdas adicionais, excepto se tiver incorrido em responsabilidades ou efectuado pagamentos em nome destas. Os ganhos não realizados em transacções com as associadas são eliminados na extensão da participação do Grupo nas mesmas. As perdas não realizadas são também eliminadas, excepto se a transacção revelar evidência de imparidade de um bem transferido.

As políticas contabilísticas de associadas são alteradas, sempre que necessário, de forma a garantir consistência com as políticas adoptadas pelo Grupo.

Os investimentos em associadas encontram-se detalhados na Nota 20.

9. Apropriação de resultados em empresas associadas

No decurso do exercício de 2009 e 2008, o Grupo apropriou-se de resultados em empresas associadas conforme segue:

	2009	2008
<i>Sub-Grupo Secil</i>		
Chryso - Aditivos de Portugal, S.A.	(2.237)	6.456
Setefrete, SGPS, S.A.	393.512	421.807
Secil Energia	-	966
J.M. Henriques, Lda.	3.906	3.761
	395.181	432.990

A empresa não reconhece impostos diferidos sobre estes montantes, quando positivos, por entender ser aplicável o disposto no artigo 46º do código do IRC.

19. Investimentos em associadas

O movimento ocorrido nesta rubrica nos exercícios de 2009 e 2008, foi como segue:

	2009	2008
Saldo inicial	1.828.322	1.878.883
Variação de perímetro	-	(27.900)
Resultado líquido apropriado	395.181	432.989
Dividendos recebidos	(339.788)	(435.094)
Ajustamento cambial	(45)	(24)
Outros movimentos	(28.237)	(20.532)
	1.855.433	1.828.322

O total de investimentos em associadas inclui um montante de Euros 1.136.153 correspondente ao goodwill apurado na aquisição de uma participação na Setefrete, SGPS, SA.

Em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, os investimentos em associadas em balanço, incluindo o goodwill, tinham a seguinte composição:

Participadas/Associadas	% detida	2009	2008
Secil - Energia, Lda.	100,00%	-	(28.185)
Chryso - Aditivos de Portugal, S.A.	40,00%	13.530	15.766
Setefrete, SGPS, S.A.	25,00%	1.508.924	1.455.200
MC - Materiaux de Construction	49,36%	1.353	1.400
J.M. Henriques, Lda.	100,00%	201.552	197.697
Soporgen	8,00%	4.000	4.000
Liaison Technologie	1,52%	126.074	126.074
		1.855.433	1.771.952

Em 31 de Dezembro de 2009, a informação financeira relativa às principais empresas associadas é conforme

segue:				
Participadas/Associadas	Activos totais	Passivos Totais	Capital Próprio	Resultado líquido
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
(...)	(...)	(...)	(...)	(...)
	-	-	-	-
».				
SEMAPA - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO E GESTÃO, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008				

15. CONCENTRAÇÕES DE ACTIVIDADES EMPRESARIAIS

Fonte	
Ponto 15, Anexo, Modelo geral	<p>Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 (continuação)</p> <p>Para cada concentração de actividades empresariais (como adquirente) efectuada durante o período (as informações seguintes podem ser divulgada em conjunto no caso de concentrações de actividades empresariais, efectuadas durante o período de relato, que sejam individualmente imateriais):</p> <ul style="list-style-type: none"> a) nomes e descrições das entidades ou actividades empresariais concentradas; b) data da aquisição; c) percentagem de instrumentos de capital próprio com direito a voto adquiridos; d) custo da concentração e descrição dos componentes desse custo, incluindo quaisquer custos directamente atribuíveis à concentração. Quando os instrumentos de capital próprio são emitidos ou passíveis de emissão como parte do custo, divulgar o seguinte: <ul style="list-style-type: none"> i) número de instrumentos de capital próprio emitidos ou passíveis de emissão; e ii) justo valor desses instrumentos e a base para determinar esse justo valor. Se não existir um preço publicado para os instrumentos à data da troca, devem ser divulgados os pressupostos significativos usados para determinar o justo valor. Se existir um preço publicado à data da troca mas que não foi usado como base para determinar o custo da concentração, esse facto deve ser divulgado em conjunto com: as razões por que o preço publicado não foi usado; o método e os pressupostos significativos usados para atribuir um valor aos instrumentos de capital próprio; e a quantia agregada da diferença entre o valor atribuído aos instrumentos de capital próprio e o preço publicado dos mesmos; e) detalhes de quaisquer unidades operacionais que se tenha decidido alienar como resultado da concentração; f) quantias reconhecidas à data de aquisição para cada classe de activos, passivos e passivos contingentes da adquirida, e, a menos que a divulgação seja impraticável, as quantias escrituradas de cada uma dessas classes, determinadas de acordo com as NCRF, imediatamente antes da concentração. Se essa divulgação for impraticável, esse facto deve ser divulgado, junto com uma explicação; g) quantia de qualquer excesso reconhecida nos resultados, e a linha de item na demonstração dos resultados na qual o excesso é reconhecido; h) descrição dos factores que contribuíram para um custo que resulta no reconhecimento do goodwill — uma descrição de cada activo intangível que não tenha sido reconhecido separadamente do goodwill e uma explicação sobre a razão pela qual não foi possível mensurar o justo valor do activo intangível com fiabilidade — ou uma descrição da natureza de qualquer excesso reconhecido nos resultados; i) quantia dos resultados da adquirida desde a data da aquisição incluída nos resultados

da adquirente do período, a não ser que a divulgação seja impraticável. Se essa divulgação for impraticável, esse facto deve ser divulgado, junto com uma explicação.

Contabilização inicial de uma concentração de actividades empresariais efectuada durante o período e determinada apenas provisoriamente: explicitar as razões.

A menos que seja impraticável (caso que deverá ser explicado):

- a) rédito no período, da entidade concentrada, como se a data de aquisição para todas as concentrações de actividades empresariais efectuadas durante o período tivesse sido o início desse período;
- b) resultados no período, da entidade concentrada, como se a data de aquisição para todas as concentrações de actividades empresariais efectuadas durante o período tivesse sido o início do período.

Informação sobre:

- a) quantia e explicação sobre qualquer ganho ou perda reconhecido no período corrente que:
 - i) se relacione com os activos identificáveis adquiridos ou os passivos ou passivos contingentes assumidos numa concentração de actividades empresariais que tenha sido efectuada no período corrente ou num período anterior; e
 - ii) seja de tal dimensão, natureza ou incidência que a divulgação se torne relevante para uma compreensão do desempenho financeiro da entidade concentrada;
- b) se a contabilização inicial de uma concentração de actividades empresariais que tenha sido efectuada no período imediatamente anterior foi determinada apenas provisoriamente no final desse período, as quantias e explicações relativas aos ajustamentos nos valores provisórios reconhecidos durante o período corrente;
- c) correcções de erros em relação a qualquer dos activos, passivos ou passivos contingentes identificáveis da adquirida, ou alterações nos valores atribuídos a esses itens, que a adquirente reconhece durante o período corrente.

Reconciliação da quantia escriturada de goodwill no início e no final do período, mostrando separadamente:

- a) quantia bruta e as perdas por imparidade acumuladas no início do período;
- b) goodwill adicional reconhecido durante o período, com a excepção do goodwill incluído num grupo de alienação que, no momento da aquisição, satisfaz os critérios para ser classificado como detido para venda;
- c) ajustamentos resultantes do reconhecimento posterior de activos por impostos diferidos durante o período;
- d) goodwill incluído num grupo de alienação classificado como detido para venda e o goodwill desreconhecido durante o período sem ter sido anteriormente incluído num grupo de alienação classificado como detido para venda;
- e) perdas por imparidade reconhecidas durante o período;
- f) diferenças cambiais líquidas ocorridas durante o período;
- g) outras alterações na quantia escriturada durante o período;
- h) quantia bruta e perdas por imparidade acumuladas no final do período.

Comentário. Para uma completa compreensão desta matéria sugerimos estudo da IFRS 3 – Concentrações de Actividades Empresariais, e/ou da NCRF 14, com o mesmo título.

16. INVESTIMENTOS EM SUBSIDIÁRIAS E CONSOLIDAÇÃO

Fonte	
Ponto 16, Anexo, Modelo geral	<p>Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 (continuação)</p>
	<p>Nas demonstrações financeiras consolidadas da empresa-mãe: a) Natureza da relação entre a empresa-mãe e uma subsidiária quando a empresa-mãe não possuir, directa ou indirectamente através de subsidiárias, mais de metade do poder de voto; b) Razões pelas quais a propriedade, directa ou indirectamente através de subsidiárias, de mais de metade do poder de voto de uma investida não constitui controlo; c) Data de relato das demonstrações financeiras de uma subsidiária quando tais demonstrações financeiras forem usadas para preparar demonstrações financeiras consolidadas e corresponderem a uma data de relato ou a um período diferente do da data da empresa-mãe, e a razão para usar uma data de relato ou período diferente; d) Natureza e extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo, resultante de acordos de empréstimo ou requisitos regulamentares) sobre a capacidade das subsidiárias de transferirem fundos para a empresa-mãe sob a forma de dividendos em dinheiro ou de reembolsarem empréstimos ou adiantamentos.</p> <p>Nas demonstrações financeiras individuais de uma empresa-mãe que, nos termos legais, esteja dispensada de elaborar contas consolidadas: a) informar que a dispensa de consolidação foi usada; o nome e o país de constituição ou sede da entidade que elabora demonstrações financeiras consolidadas; e a morada onde essas demonstrações financeiras consolidadas podem ser obtidas; b) listagem dos investimentos significativos em subsidiárias, entidades conjuntamente controladas e associadas, incluindo o nome, o país de constituição ou domicílio, a proporção do interesse de propriedade e, se for diferente, a proporção do poder de voto detido; c) descrição do método usado para contabilizar os investimentos listados na alínea b); d) quando utilizado o método do custo, descrição das restrições severas e duradouras que prejudiquem significativamente a capacidade de transferência de fundos para a empresa detentora.</p>
	<p>Comentário. Para uma completa compreensão desta matéria sugerimos estudo da IAS 27 – Demonstrações Financeiras Consolidadas e Separadas, e/ou da NCRF 15 - Investimentos em subsidiárias e consolidação.</p>

17. EXPLORAÇÃO E AVALIAÇÃO DE RECURSOS MINERAIS

Fonte	
Ponto 17, Anexo, Modelo geral	<p>Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 (continuação)</p>
	<p>Políticas contabilísticas relativas a dispêndios de exploração e avaliação incluindo o reconhecimento de activos de exploração e avaliação.</p> <p>Quantias de activos, passivos, rendimentos e gastos e fluxos de caixa operacionais e de investimento resultantes da exploração e avaliação de recursos minerais.</p>
	<p>Comentário. Para uma completa compreensão desta matéria sugerimos estudo da IFRS 6 – Exploração e Avaliação de Recursos Minerais, e/ou da NCRF 16, com o mesmo título.</p>

18. AGRICULTURA

Fonte	
Ponto x, Anexo, Modelo geral	<p>Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 (continuação)</p> <p>Descrição de cada grupo de activos biológicos.</p> <p>Medidas ou estimativas não financeiras usadas na quantificação física de cada um dos grupos de activos biológicos no fim do período.</p> <p>Métodos e pressupostos significativos aplicados na determinação do justo valor de cada um dos grupos do produto agrícola no ponto de colheita e de cada um dos grupos de activos biológicos.</p> <p>Justo valor menos os custos estimados no ponto de venda do produto agrícola colhido durante o período, determinado no momento de colheita.</p> <p>Existência e quantias escrituradas de activos biológicos cuja posse seja restrita e quantias escrituradas de activos biológicos penhorados como garantia de passivos.</p> <p>Quantia de compromissos relativos ao desenvolvimento ou à aquisição de activos biológicos.</p> <p>Estratégias de gestão de riscos financeiros relacionados com a actividade agrícola.</p> <p>Activos biológicos mensurados, no fim do período, ao custo menos depreciação acumulada e perdas por imparidade acumuladas:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) descrição dos activos biológicos; b) razão por que não podem ser fiavelmente mensurados; c) intervalo de estimativas dentro das quais é altamente provável que caia o justo valor; d) método de depreciação usado; e) vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas; f) quantia escriturada bruta e depreciação acumulada (agregada com as perdas por imparidade acumuladas) no início e no final do período. <p>Activos biológicos previamente mensurados pelo seu custo (menos depreciação acumulada e perdas por imparidade acumuladas) mas cujo justo valor se tornou fiavelmente mensurável durante o período corrente:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) descrição dos activos biológicos; b) razão pela qual o justo valor se tornou fiavelmente mensurável; c) efeito da alteração. <p>Natureza e extensão dos subsídios governamentais reconhecidos nas demonstrações financeiras.</p> <p>Condições não cumpridas e outras contingências ligadas aos subsídios governamentais.</p> <p>Diminuições significativas que se esperam no nível de subsídios governamentais.</p>
	<p>Comentário. Para uma completa compreensão desta matéria sugerimos estudo da IAS 41 – Agricultura, e/ou da NCRF 17, com o mesmo título.</p> <p>«h) Activos biológicos</p> <p><i>As florestas, propriedade das empresas do Grupo encontram-se classificadas na rubrica “Activos biológicos”. O custo das florestas adquiridas ou com as plantações efectuadas e os custos incorridos com o seu desenvolvimento, conservação e manutenção são incluídos no valor destas. O custo da madeira é transferido para custo de produção quando a madeira é cortada. Os cortes de madeira própria são valorizados ao custo específico de cada mata atribuído a cada corte, o qual inclui ainda os custos incorridos em cada mata desde o último corte. São reconhecidos como custo do exercício os custos acumulados de plantação, manutenção e gastos administrativos, proporcionais à área cortada nesse exercício.</i></p> <p><i>O Conselho de Administração optou por não registar os activos biológicos ao seu justo valor por entender que, face à natureza dos activos em avaliação, a determinação daquele depende de pressupostos que poderão não ser fiavelmente apurados, e consequentemente o eventual justo valor não seria mensurado com fiabilidade. É, no entanto, convicção do Conselho de Administração, com base em alguns indicadores, que com a política seguida de</i></p>

registo dos activos biológicos ao custo de aquisição não resultam diferenças materialmente relevantes face ao seu registo ao justo valor.

10. INVENTÁRIOS E ACTIVOS BIOLÓGICOS

Em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, o montante registado na rubrica “Activos biológicos” corresponde às florestas e encargos incorridos com as plantações efectuadas pelo Grupo, podendo o seu valor ser detalhado como segue:

	2009	2008
Valor bruto	80.866.853	76.259.437
Perdas de imparidade acumuladas em activos biológicos (Nota 21)	(380.006)	(380.006)
	80.486.847	75.879.431

O custo das vendas do exercício findo em 31 de Dezembro 2009 ascendeu a 112.017.763 Euros e foi apurado como segue: (...)».

ALTRI, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008

«1.9 Activos biológicos»

Os activos biológicos são mensurados ao justo valor, deduzido dos custos estimados de venda no momento da colheita. Os activos biológicos do Grupo correspondem principalmente às florestas detidas para produção de madeira susceptível de incorporação no processo de fabrico de BEKP, incluindo ainda outras espécies, como o pinho e o sobreiro.

Na determinação do justo valor das florestas foi utilizado o método do valor presente dos fluxos de caixa descontados, os quais foram apurados através de um modelo desenvolvido internamente, no qual foram considerados pressupostos correspondentes à natureza dos activos em avaliação, nomeadamente, a produtividade das florestas, o preço de venda da madeira deduzido do custo de corte, recheia e transporte, os custos de plantação e manutenção, do custo inerente ao arrendamento dos terrenos florestais e a taxa de desconto.

A taxa de desconto utilizada corresponde a uma taxa de mercado, determinada tendo em consideração a rentabilidade que o Grupo espera obter dos activos florestais.

As alterações ao justo valor resultantes de alterações de estimativas de crescimento, período de corte, preço, custo e outras premissas são reconhecidas como proveitos ou gastos operacionais.

No momento do corte, a madeira é valorizada pelo seu justo valor deduzido dos custos estimados desde aí até ao ponto de venda, no caso presente, as unidades fabris.

1.22 Subsídios

Os subsídios relacionados com activos biológicos valorizados pelo seu justo valor, conforme o IAS 41, são reconhecidos na demonstração dos resultados quando os termos e condições de atribuição do subsídio estiverem satisfeitos.

3.4 Justo valor dos activos biológicos

Na determinação do justo valor dos activos biológicos é utilizado o método do valor presente de fluxos de caixa descontados, no qual se consideram pressupostos correspondentes à natureza dos activos em avaliação (nota 1.9). Alterações nestes pressupostos podem implicar valorizações/desvalorizações destes activos.

Em 31 de Dezembro de 2009, um agravamento de 0,5% na taxa de desconto utilizada, 5,5%, implicaria uma desvalorização deste activo em 3 331 062 euros.

18. Activos biológicos

No decurso dos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, o movimento ocorrido nos activos biológicos decompõe-se como segue:

	2009	2008
Valor em 1 de Janeiro	122.827.050	22.924.753
Variações de justo valor		
□ Cortes efectuados no período	(14.389.877)	□ (19.481.000)
Crescimento	5.289.007	□ 5.239.772
Replantação	1.□ 74.122	1.509.033
Outras variações de justo valor	2.689.668	12.634.492
Total de variações de justo valor (4 537 080) (97 703)	(4.537.080)	(97.703)

Valor em 31 de Dezembro	118.289.970	122.827.050
<i>Os montantes apresentados em outras variações de justo valor correspondem, essencialmente, a alterações (positivas ou negativas) no volume estimado de potencial futuro de extracção de madeira por via de novas plantações, ganhos/perdas de eficiência na exploração dos activos florestais e abates por incêndios.»</i>		
Portucel, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008		

19. INVENTÁRIOS

Fonte

Ponto 19, Anexo, Modelo geral

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 (continuação)

Políticas contabilísticas adoptadas na mensuração dos inventários e fórmula de custeio usada.

Quantia total escriturada de inventários e quantia escriturada em classificações apropriadas.

Quantia de inventários escriturada pelo justo valor menos os custos de vender (no caso de corretores/negociantes).

Quantia de inventários reconhecida como um gasto durante o período.

Quantia de ajustamento de inventários reconhecida como um gasto do período.

Quantia de reversão de ajustamento reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como gasto do período.

Circunstâncias ou acontecimentos que conduziram à reversão de um ajustamento de inventários.

Quantia escriturada de inventários dados como penhor de garantia a passivos.

Comentário. Para uma completa compreensão desta matéria sugerimos estudo da IAS 2 – Inventários, e/ou da NCRF 18, com o mesmo título.

«1.15 Existências

As existências encontram-se valorizadas de acordo com os seguintes critérios:

i) Mercadorias e matérias-primas: As mercadorias e as matérias-primas, subsidiárias e de consumo encontram-se valorizadas ao mais baixo entre o custo de aquisição e o valor realizável líquido. O custo de aquisição inclui as despesas incorridas até ao armazenamento, utilizando-se o custo médio ponderado como método de custeio.

ii) Produtos acabados e produtos e trabalhos em curso: Os produtos acabados e intermédios e os produtos e trabalhos em curso encontram-se valorizados ao mais baixo de entre o custo de produção (que inclui o custo das matérias-primas incorporadas, mão-de-obra e gastos gerais de fabrico, tomando por base o nível normal de produção) e o valor realizável líquido.

O valor realizável líquido corresponde ao preço de venda estimado deduzido dos custos estimados de acabamento e de comercialização. As diferenças entre o custo e o valor realizável líquido, se inferior, são registadas em Inventários consumidos e vendidos.

6. Gastos e perdas

Em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, a rubrica Gastos e perdas decompõe-se como segue:

	31.12.2009	31.12.2008
Custo das Vendas e Prestações de Serviços		
Inventários consumidos e vendidos	(568.341.107)	(588.135.620)
	(...)	(...)
Variação de produção	(1.160.048)	32.542.350
(...)	(...)	(...)

23. Existências

Em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, a rubrica Existências tinha a seguinte composição:

	31.12.2009	31.12.2008
Matérias primas	106.314.039	185.464.040
Produtos e trabalhos em curso	18.108.557	12.975.171

Sub-produtos e desperdícios	2.034.449	926.906
Produtos acabados e mercadorias	56.580.323	78.485.909
Mercadorias	4.743.283	10.199.557
Adiantamentos	2.067.140	918.608
	189.847.791	288.970.191

Nota: Os valores apresentados encontram-se líquidos de perdas por imparidade (nota 22).»

SEMAPA - SOCIEDADE DE INVESTIMENTO E GESTÃO, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008

20. CONTRATOS DE CONSTRUÇÃO

Fonte	
Ponto 20, Anexo, Modelo geral	<p>Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 (continuação)</p> <p>Quantia do rédito do contrato reconhecida como rédito do período.</p> <p>Métodos usados para determinar o rédito do contrato reconhecido no período.</p> <p>Métodos usados para determinar a fase de acabamento dos contratos em curso.</p> <p>Para os contratos em curso à data do balanço:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) quantia agregada de custos incorridos e lucros reconhecidos (menos perdas reconhecidas) até à data; b) quantia de adiantamentos recebidos; e c) quantia de retenções. <p>Comentário. Para uma completa compreensão desta matéria sugerimos estudo da IAS 11 – Contratos de Construção, e/ou da NCRF 19, com o mesmo título.</p>
	<p><u>a) Reconhecimento de custos e proveitos em obras</u></p> <p>O GRUPO reconhece os resultados das obras, contrato a contrato, de acordo com o método da percentagem de acabamento, o qual é entendido como sendo a relação entre os custos incorridos em cada obra até uma determinada data e a soma desses custos com os custos estimados para completar a obra. As diferenças obtidas entre os valores resultantes da aplicação do grau de acabamento aos proveitos estimados e os valores facturados são contabilizadas nas sub-rubricas "Produção não facturada" ou "Facturação antecipada", incluídas nas rubricas "Outros activos correntes" e "Outros passivos correntes".</p> <p>Relativamente aos contratos de prestação de serviços das sucursais no estrangeiro, os proveitos são registados com base nos autos de medição dos trabalhos realizados, sendo as diferenças positivas ou negativas face à facturação efectuada calculadas contrato a contrato e apresentadas nas sub rubricas "Produção não facturada" ou "Facturação antecipada", incluídas nas rubricas "Outros activos correntes" e "Outros passivos correntes". O impacto da adopção desta política face à descrita no parágrafo acima não produz efeitos materialmente relevantes nas demonstrações financeiras anexas.</p> <p>Variações nos trabalhos face à quantia de rédito acordada no contrato são reconhecidas no resultado do exercício quando é provável que o cliente aprove a quantia de rédito proveniente da variação e que esta possa ser mensurada com fiabilidade.</p> <p>As reclamações para reembolso de custos não incluídos no preço do contrato são incluídas no rédito do contrato quando as negociações atinjam um estágio avançado de tal forma que seja provável que o cliente aceite a reclamação e que seja possível mensurá-la com fiabilidade.</p> <p>Para fazer face aos custos a incorrer durante o período de garantia das obras, o GRUPO reconhece anualmente um passivo para fazer face a tal obrigação legal, a qual é apurada tendo em conta o volume de produção anual e o historial de custos incorridos no passado com as obras em período de garantia.</p> <p>Quando é provável que os custos totais previstos no contrato de construção excedam os proveitos definidos no mesmo, a perda esperada é reconhecida imediatamente na demonstração de resultados do período.</p> <p><u>b) Outros activos correntes</u></p> <p>A informação relativa a contratos de construção em curso pode ser analisada como segue:</p> <div style="text-align: right;"> <p>31.12.2009 31.12.2008</p> </div>

<i>Custos de construção incorridos até à data</i>	3.284.621.949	2.913.049.805
<i>Custos de construção incorridos no ano</i>	719.142.200	655.442.753
<i>Proveitos reconhecidos até à data</i>	3.578.312.596	3.083.810.842
<i>Proveitos reconhecidos no ano</i>	840.510.718	671.331.199
<i>Adiantamentos recebidos de clientes</i>	25.693.222	17.110.432
<i>Retenções feitas por clientes</i>	5.504.666	6.127.511
<i>Garantias dadas a clientes</i>	252.790.500	264.744.328
<i>Acréscimos de proveitos - excesso de produção sobre facturação</i>	23.180.399	55.045.690
<i>Proveitos diferidos - défice de produção sobre facturação</i>	43.556.169	33.971.078
»		
MOTA-ENGIL, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008		

21. RÉDITO

Fonte	
Ponto 21, Anexo, Modelo geral	Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 (continuação)
	Políticas contabilísticas adoptadas para o reconhecimento do rédito incluindo os métodos adoptados para determinar a fase de acabamento de transacções que envolvem a prestação de serviços.
	Quantia de cada categoria significativa de rédito reconhecida durante o período incluindo o rédito proveniente de: <ul style="list-style-type: none"> a) venda de bens; b) prestação de serviços; c) juros; d) royalties; e) dividendos.
	Comentário. Para uma completa compreensão desta matéria sugerimos estudo da IAS 18 – Rédito, e/ou da NCRF 20, com o mesmo título.
	<p>«I) Especialização de exercícios e Rédito</p> <p>Os custos e os proveitos são contabilizados no exercício a que dizem respeito, independentemente da data do seu pagamento ou recebimento. Os custos e os proveitos cujo valor real não seja conhecido, são contabilizados por estimativa.</p> <p>Nas rubricas “Outros activos correntes”, “Outros activos não correntes”, “Outros passivos correntes” e “Outros passivos não correntes” são registados os custos e os proveitos imputáveis ao exercício corrente e cujas despesas e receitas apenas ocorrerão em exercícios futuros, bem como as despesas e as receitas que já ocorreram, mas que respeitam a exercícios futuros e que serão imputadas aos resultados de cada um desses exercícios, pelo valor que lhes corresponde.</p> <p>Os activos e passivos não financeiros não correntes são registados pelo seu justo valor e, em cada exercício, a actualização financeira para o justo valor é registada na demonstração de resultados nas rubricas „Outros custos financeiros” e „Outros proveitos financeiros”.</p> <p>Os dividendos apenas são reconhecidos quando o direito dos accionistas ao seu recebimento já estiver devidamente estabelecido e comunicado»</p> <p>Sonaecom Relatório e contas 2009</p>

22. PROVISÕES, PASSIVOS CONTINGENTES E ACTIVOS CONTINGENTES

Fonte	
<p>Ponto 22, Anexo, Modelo geral</p>	<p>Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 (continuação)</p> <p>Divulgações para cada classe de provisão:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) quantia escriturada no começo e no fim do período; b) provisões adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes; c) quantias usadas (incorridas e debitadas à provisão) durante o período; d) quantias não usadas revertidas durante o período; e) aumento durante o período na quantia descontada proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer alteração na taxa de desconto. <p>Para cada classe de passivo contingente à data do balanço:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) descrição da natureza do passivo contingente; b) estimativa do seu efeito financeiro; c) indicação das incertezas que se relacionam com a quantia ou momento de ocorrência de qualquer exfluxo; d) possibilidade de qualquer reembolso. <p>(Caso seja impraticável fazer estas divulgações, declarar esse facto)</p> <p>Provisões e passivos contingentes provenientes do mesmo conjunto de circunstâncias: evidenciação das ligações entre provisão e passivo contingente nas divulgações dos parágrafos acima.</p> <p>Descrição da natureza dos activos contingentes à data do balanço (probabilidade de um influxo de benefícios económicos) e estimativa do seu efeito financeiro.</p> <p>(Caso seja impraticável fazer esta divulgação, declarar esse facto)</p>
	<p>Comentário. Para uma completa compreensão desta matéria sugerimos estudo da IAS 37 – Provisões, Passivos Contingentes e Activos Contingentes, e/ou da NCRF 21, com o mesmo título.</p>
	<p>«2.18. Provisões</p> <p><i>São constituídas provisões no balanço sempre que o Grupo tem uma obrigação presente (legal ou implícita) resultante de um acontecimento passado e sempre que é provável que uma diminuição, passível de estimativa razoável, de recursos incorporando benefícios económicos será exigida para liquidar a obrigação.</i></p> <p>Provisão para custos de reestruturação: <i>São constituídas provisões para custos de reestruturação sempre que um plano formal (para reestruturação) tenha sido aprovado pelo Grupo e este tenha sido iniciado ou anunciado publicamente.</i></p> <p><i>Provisões para reestruturação incluem todas as responsabilidades a pagar com a implementação do referido plano, nomeadamente pagamentos de indemnizações a colaboradores. Estas provisões não incluem quaisquer perdas operacionais futuras.</i></p> <p>Provisões</p> <p><i>O Grupo exerce julgamento considerável na mensuração e reconhecimento de provisões e a sua exposição a passivos contingentes relacionados com processos em contencioso. O julgamento é necessário de forma a aferir a probabilidade que um contencioso tem de ser bem sucedido, ou suscitar o registo de um passivo.</i></p> <p><i>As provisões são reconhecidas quando o Grupo espera que processos em curso irão originar a saída de fluxos, a perda seja considerada provável e possa ser razoavelmente estimada. Devido às incertezas inerentes ao processo de avaliação, as perdas reais poderão ser diferentes das originalmente estimadas na provisão. Estas estimativas estão sujeitas a alterações à medida que nova informação fica disponível, principalmente com o apoio de especialistas internos, se disponíveis, ou através do apoio de consultores externos, como actuários ou consultores legais. Revisões às estimativas destas perdas de processos em curso podem afectar significativamente os resultados futuros.</i></p>

27. PROVISÕES E AJUSTAMENTOS PARA O VALOR DE REALIZAÇÃO

[Vide mapa incluso p. 105].

A rubrica de “Outros riscos e encargos” é composta por provisões para eventuais compensações a pagar pelo Grupo no âmbito de garantias prestadas em acordos de venda de negócios celebrados nos últimos anos, por provisões para programas de reestruturação organizacional e por provisões para processos em contencioso para os quais não existem perspectivas de resolução no prazo inferior a um ano»

Jerónimo Martins, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008

23. SUBSÍDIOS DO GOVERNO E APOIOS DO GOVERNO

Fonte

Ponto 23, Anexo, Modelo geral

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 (continuação)

Política contabilística adoptada para os subsídios do Governo, incluindo os métodos de apresentação adoptados nas demonstrações financeiras.

Natureza e extensão dos subsídios do Governo reconhecidos nas demonstrações financeiras e indicação de outras formas de apoio do Governo de que directamente se beneficiou.

Condições não satisfeitas e outras contingências ligadas ao apoio do Governo que foram reconhecidas.

Comentário.

Para uma completa compreensão desta matéria sugerimos estudo da IAS 20 – Contabilização dos Subsídios do Governo e Divulgação de Apoios do Governo, e/ou da NCRF 22, com o mesmo título.

«2.8. Subsídios governamentais ou de outras entidades públicas

Os subsídios governamentais são reconhecidos de acordo com o seu justo valor quando existe certeza que sejam recebidos e que as empresas do Grupo irão cumprir com as condições exigidas para a sua concessão.

Os subsídios à exploração são reconhecidos na demonstração de resultados na parte proporcional aos gastos incorridos.

Os subsídios atribuídos ao Grupo, a fundo perdido, para financiamento de activos tangíveis e intangíveis (reconversões) são registados no activo, como dedução aos respectivos bens, e reconhecidos na demonstração dos resultados consolidados, como dedução às amortizações do exercício, proporcionalmente às amortizações respectivas dos activos subsidiados

13. SUBSÍDIOS

Em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, os valores recebidos e por receber de subsídios era o seguinte:

PROGRAMA	Valor recebido		Por receber	
	2009	2008	2009	2008
Programa Energia	114.919	114.242	-	465
Interreg II	19.176	19.176	-	-
Protede	19.708	19.708	-	-
Programa Operacional Economia	226.411	213.678	1	2.293
Dessulfuração de Sines	39.513	39.513	-	-
Dessulfuração do Porto	35.307	35.307	-	-
Outros	19.479	11.608	-	-
Total	474.513	453.232	1	2.758

Estes subsídios, destinados ao Investimento, encontram-se a ser reconhecidos em resultados, conforme Nota 2.8, de acordo com o período de vida útil dos activos tangíveis e intangíveis respectivos, tendo sido reconhecido no exercício de 2009 o montante de mEuros 10.597 (Nota 12),

sendo mEuros 6.775 relativo a activos tangíveis e mEuros 3.822 relativo a activos intangíveis. Adicionalmente, no exercício de 2009 foram recebidos subsídios no montante de mEuros 24.039, que inclui o montante de mEuros 7.743 resultante do acordo firmado entre a CLCM – Companhia Logística de Combustíveis da Madeira, S.A., o Governo Regional da Madeira e o Governo da República, no âmbito do projecto de construção do parque logístico, e pela sua relevância estratégica para a região autónoma. Os restantes têm origem no programa de incentivos à expansão da rede de gás Natural. O montante de mEuros 1 de subsídios por receber, que se encontra registado na rubrica de outras contas a receber é relativo a programas de incentivos a expansão da rede de gás Natural (Nota 14).»
RELATÓRIO & CONTAS 2009 • GALP ENERGIA

24. EFEITOS DE ALTERAÇÕES EM TAXAS DE CâMBIO

Fonte	
Ponto 24, Anexo, Modelo geral	<p>Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 (continuação)</p> <p>Quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados (com excepção das resultantes de instrumentos financeiros mensurados pelo justo valor através dos resultados).</p> <p>Diferenças de câmbio líquidas classificadas num componente separado de capital próprio e reconciliação da quantia de tais diferenças de câmbio no começo e no fim do período.</p> <p>Razão para o uso de uma moeda de apresentação diferente da moeda funcional (quando aplicável).</p> <p>Razão para a alteração na moeda funcional (quando aplicável e em relação quer à entidade que relata quer a uma unidade operacional estrangeira significativa).</p>
	<p>Comentário. Para uma completa compreensão desta matéria sugerimos estudo da IAS 21 – Os Efeitos de Alterações em Taxas de Câmbio, e/ou da NCRF 23, com o mesmo título.</p> <p>«2.12. Saldos e transacções expressos em moeda estrangeira</p> <p>As transacções são registadas nas demonstrações financeiras individuais das subsidiárias na moeda funcional da mesma, utilizando as taxas em vigor na data da transacção.</p> <p>Os activos e passivos monetários expressos em moeda estrangeira nas demonstrações financeiras individuais das subsidiárias são convertidos para a moeda funcional de cada subsidiária utilizando as taxas de câmbio vigentes à data do balanço de cada período. Os activos e passivos não monetários denominados em moeda estrangeira e registados ao justo valor são convertidos para a moeda funcional de cada subsidiária, utilizando para o efeito a taxa de câmbio em vigor na data em que o justo valor foi determinado.</p> <p>As diferenças de câmbio, favoráveis e desfavoráveis, originadas pelas diferenças entre as taxas de câmbio em vigor na data das transacções e as vigentes na data das cobranças, dos pagamentos ou à data do balanço, são registadas como proveitos e/ou gastos na demonstração de resultados consolidados do exercício na rubrica de ganhos/perdas cambiais, excepto as relativas a valores não monetários cuja variação de justo valor seja registada directamente em capital próprio»</p> <p>RELATÓRIO & CONTAS 2009 • GALP ENERGIA</p>

25. ACONTECIMENTOS APÓS A DATA DO BALANÇO

Fonte	
	<p>Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 (continuação)</p>

Ponto 25, Anexo,
Modelo geral

Autorização para emissão:

- a) data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão e indicação de quem autorizou;
- b) indicação sobre se os proprietários, ou outros, têm o poder de alterar as demonstrações financeiras após esta data.

Actualização da divulgação acerca de condições à data do balanço. Indicação sobre se foram recebidas informações após a data do balanço acerca de condições que existiam à data do balanço. Em caso afirmativo, indicação sobre se, face às novas informações, foram actualizadas as divulgações que se relacionam com essas condições.

Acontecimentos após a data do balanço que não deram lugar a ajustamentos.

Para cada categoria material de tais acontecimentos:

- a) natureza do acontecimento;
- b) estimativa do efeito financeiro (ou declaração de que tal estimativa não pode ser feita).

Comentário. Para uma completa compreensão desta matéria sugerimos estudo da IAS 10 – Acontecimentos após a Data do Balanço, e/ou da NCRF 24, com o mesmo título.

«1. Nota introdutória

(...)

As demonstrações financeiras consolidadas para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 foram aprovadas pelo Conselho de Administração e autorizadas para emissão em 3 de Março de 2010.»

t) Eventos subsequentes (Nota 46)

Os eventos ocorridos após a data da Demonstração Consolidada da Posição Financeira que afectem o valor dos activos e passivos existentes à data da referida demonstração são considerados na preparação das demonstrações financeiras do período. Esses eventos, se significativos, são divulgados nas notas às demonstrações financeiras consolidadas.

46. Eventos subsequentes

No dia 7 de Fevereiro de 2010, a Portugal Telecom celebrou um acordo para a aquisição de uma participação de 100% no capital da GPTI, SA (“GPTI”). A aquisição será levada a cabo através da emissão de acções pela Dedic, subsidiária detida a 100% pela Portugal Telecom que actua no mercado de contact centre no Brasil. Na sequência da aquisição, os accionistas actuais da GPTI deterão uma posição de 12,5% no capital da Dedic, a qual poderá variar entre 5% e 20%, de acordo com o desempenho operacional e financeiro da GPTI em 2010 e 2011. A GPTI tem uma forte carteira de clientes e cerca de 75% das suas receitas em 2009 (140 milhões de Reais Brasileiros ou 51 milhões de euros) resultam de contratos recorrentes. A dívida financeira da GPTI ascende a 80 milhões de Reais Brasileiros (32 milhões de euros).

Relativamente ao processo iniciado em 2004 pela Autoridade da Concorrência contra a PT Comunicações, alegando que esta recusou ilegalmente o acesso às condutas onde se encontra instalada a rede de telecomunicações fixas, e no seguimento do qual a Autoridade da Concorrência aplicou em Agosto de 2007 uma multa de 38 milhões de euros à PT Comunicações, no dia 2 de Março de 2010, o Tribunal do Comércio de Lisboa veio dar razão à Portugal Telecom e anular a multa aplicada pela Autoridade da Concorrência, sendo que esta última tem ainda um prazo de 10 dias para recorrer desta decisão para um tribunal superior.

PORTUGAL TELECOM, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008

26. IMPOSTOS SOBRE O RENDIMENTO

Fonte

Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 (continuação)

Ponto
26,
Anexo,
Model
o geral

Divulgação separada dos seguintes principais componentes de gasto (rendimento) de impostos:

- a) gasto (rendimento) por impostos correntes;
- b) ajustamentos reconhecidos no período de impostos correntes de períodos anteriores;
- c) quantia de gasto (rendimento) por impostos diferidos relacionada com a origem e reversão de diferenças temporárias;
- d) quantia de gasto (rendimento) por impostos diferidos relacionada com alterações nas taxas de tributação ou com o lançamento de novos impostos;
- e) quantia de benefícios provenientes de uma perda fiscal não reconhecida anteriormente, de crédito por impostos ou de diferença temporária de um período anterior usada para reduzir gasto de impostos correntes;
- f) quantia dos benefícios de uma perda fiscal não reconhecida anteriormente, de crédito por impostos ou de diferenças temporárias de um período anterior usada para reduzir gastos de impostos diferidos;
- g) gasto por impostos diferidos provenientes de uma redução, ou reversão de uma diminuição anterior, de um activo por impostos diferidos;
- h) quantia do gasto (rendimento) de imposto relativa às alterações nas políticas contabilísticas e nos erros que estão incluídas nos resultados porque não podem ser contabilizadas retrospectivamente.

Imposto diferido e corrente agregado relacionado com itens debitados ou creditados ao capital próprio.

Relacionamento entre gasto (rendimento) de impostos e lucro contabilístico (em uma ou em ambas das seguintes formas):

- a) reconciliação numérica entre gasto (rendimento) de impostos e o produto de lucro contabilístico multiplicado pela(s) taxa(s) de imposto aplicável(eis) e indicação da base pela qual a taxa(s) de imposto aplicável(eis) é (são) calculada(s); ou
- b) reconciliação numérica entre a taxa média efectiva de imposto e a taxa de imposto aplicável, e indicação da base pela qual é calculada a taxa de imposto aplicável.

Explicação de alterações na taxa(s) de imposto aplicável comparada com o período contabilístico anterior.

Quantia (e a data de extinção, se houver) de diferenças temporárias dedutíveis, perdas fiscais não usadas, e créditos por impostos não usados relativamente aos quais nenhum activo por impostos diferidos foi reconhecido no balanço.

Quantia agregada de diferenças temporárias associadas com investimentos em subsidiárias, sucursais e associadas e interesses em empreendimentos conjuntos, relativamente aos quais não foram reconhecidos passivos por impostos diferidos.

Por cada tipo de diferença temporária e com respeito a cada tipo de perdas por impostos não usadas e créditos por impostos não usados:

- a) quantia de activos e passivos por impostos diferidos reconhecidos no balanço para cada período apresentado;
- b) quantia de rendimentos ou gastos por impostos diferidos reconhecidos na demonstração dos resultados (se tal não for evidente das alterações das quantias reconhecidas no balanço).

Operações descontinuadas. Gasto de impostos relacionado com:

- a) o ganho ou perda da descontinuação;
- b) o resultado das actividades ordinárias da operação descontinuada do período, juntamente com as quantias correspondentes de cada período anterior apresentado;
- c) a quantia consequente do imposto de rendimento dos dividendos que foram propostos ou declarados antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão, mas que não são reconhecidos como passivo nas demonstrações financeiras.

Quantia de um activo por impostos diferidos e natureza das provas que suportam o seu reconhecimento (apenas quando a utilização do activo por impostos diferidos for dependente de lucros tributáveis futuros em excesso dos lucros provenientes da reversão de diferenças temporárias tributáveis existentes; e tenha sido sofrido um prejuízo quer no período corrente quer no período precedente na jurisdição fiscal com que se relaciona o activo por impostos diferidos).

Natureza das potenciais consequências do imposto sobre rendimento que resultariam do pagamento de dividendos aos accionistas.

Quantias das potenciais consequências do imposto sobre rendimento praticamente determináveis e existência ou não de quaisquer potenciais consequências no imposto de rendimento não praticamente determináveis.

Comentário. Para uma completa compreensão desta matéria sugerimos estudo da IAS 12 – Impostos sobre o Rendimento, e/ou da NCRF 25, com o mesmo título.

«De acordo com a legislação em vigor, as declarações fiscais estão sujeitas a revisão e correcção por parte das autoridades fiscais durante um período de quatro anos (cinco anos para a Segurança Social), excepto quando tenham havido prejuízos fiscais, tenham sido concedidos benefícios fiscais, ou estejam em curso inspecções, reclamações ou impugnações, casos estes em que, dependendo das circunstâncias, os prazos são alongados ou suspensos. Deste modo, as declarações fiscais da Empresa dos anos de 2006 a 2009 poderão vir ainda ser sujeitas a revisão.

O Conselho de Administração da Empresa entende que as eventuais correcções resultantes de revisões/inspecções por parte das autoridades fiscais àquelas declarações de impostos não terão um efeito significativo nas demonstrações financeiras consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008.

O movimento ocorrido nos activos e passivos por impostos diferidos nos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2009 e 2008 foi como segue:

	2009		2008	
	Activos por impostos diferidos	Passivos por impostos diferidos	Activos por impostos diferidos	Passivos por impostos diferidos
Saldo em 01.01.N	10.983.234	3.914.691	11.925.730	1.884.051
Aumentos nas actividades cindidas até à cisão	-	-	271.316	77.106
Variação de perímetro (Nota 5)	-	-	(2.681.528)	(401.714)
Efeitos na demonstração dos resultados:				
Aumento/(Utilização) de prejuízos fiscais reportáveis	5.969.632	-	-	-
Aumento/(Redução) de provisões não aceites para efeitos fiscais	(2.087.361)	-	1.157.188	-
Harmonização de taxas de amortização	1.665.038	-	1.416.837	-
Anulação de mais valias e transacções intra-grupo	(263.402)	-	(1.183.753)	-
Fundo de Pensões	(1.006.687)	437.313	-	-
Outros efeitos	(181.278)	(46.112)	537.059	(150.823)
Total de efeitos na demonstração dos resultados	4.095.942	391.201	(482.881)	(475.431)
Efeitos em capitais próprios:	-	-	-	-
Justo valor de instrumentos derivados (Nota 27)	2.984.669	(3.324.885)	(459.615)	2.506.071
Saldo em 31.12.N	18.063.845	981.007	10.983.234	3.914.691

O detalhe dos activos por impostos diferidos em 31 de Dezembro de 2009 e 2008, de acordo com as diferenças temporárias que os geraram, é como segue:

	31.12.2009		31.12.2008	
	Activos por impostos diferidos	Passivos por impostos diferidos	Activos por impostos diferidos	Passivos por impostos diferidos
Provisões e perdas por imparidade de activos não aceites fiscalmente	1.866.416	-	3.953.777	-
Prejuízos fiscais reportáveis	5.969.632	-	-	-
Justo valor dos instrumentos derivados	4.216.732	-	1.037.092	3.324.885
Anulações de activos fixos tangíveis	306.101	-	327.145	-
Fundos de pensões	148.188	437.313	1.154.875	-
Harmonização de políticas contabilísticas	4.471.011	-	2.805.973	-
Anulação de mais valias e transacções intra-grupo	1.042.397	-	1.305.799	-
Outros	43.368	543.694	398.573	589.806
	18.063.845	981.007	10.983.234	3.914.691

De acordo com a legislação em vigor o Grupo utiliza uma taxa de impostos diferidos de 26,5%, nos casos em que incide derrama de 1,5%, excepto no que respeita a activos por impostos diferidos resultantes de prejuízos fiscais reportáveis, situação em que é utilizada uma taxa de 25%.

Em 31 de Dezembro de 2009 foram avaliados os impostos diferidos a reconhecer resultantes de prejuízos fiscais. Nos casos em que originaram activos por impostos diferidos, os mesmos só foram registados na medida em que seja provável que ocorram lucros tributáveis no futuro e que possam ser utilizados para recuperar as perdas fiscais ou

diferenças tributárias dedutíveis.

Em 31 de Dezembro de 2009 existiam prejuízos fiscais reportáveis no montante de, aproximadamente, 4.260.000 Euros, cujos activos por impostos diferidos, numa óptica de prudência, não se encontram registados e ascendiam a, aproximadamente, 1.065.000 Euros caso fossem registados.

Os impostos sobre o rendimento reconhecidos na demonstração dos resultados dos exercícios findos em 31 de Dezembro de 2009 e 2008 podem ser detalhados como segue:

	31.12.2009	31.12.2008
Imposto corrente	2.938.571	183.545
Imposto diferido	(3.704.741)	(2.078.154)
	(766.170)	(1.894.609)

A reconciliação do resultado antes de imposto para o imposto do exercício é como segue:

	31.12.2009	31.12.2008
Resultado antes de impostos	(12.731.176)	2.262.478
Taxa de imposto	26,5%	26,5%
	(3.373.762)	599.557
Outros custos não aceites fiscalmente	2.025.532	2.030.494
Insuficiência/(Excesso) da estimativa de imposto	(462.172)	(103.796)
Diferença entre mais e menos valias fiscais e contabilísticas	(154.853)	(4.858.494)
Actualização de encargos de explorações silvícolas	(271.789)	(1.092.589)
Utilização de perdas fiscais que não deram origem a activos por impostos diferidos	-	(289.387)
Efeito da existência de taxa de imposto diferente da acima apresentada	110.606	1.118.305
Benefícios fiscais	(66.073)	(72.173)
Outros efeitos	1.426.341	773.474
Imposto sobre o rendimento	(766.170)	(1.894.609)

»

ALTRI, SGPS, S.A., Notas às Demonstrações Financeiras Consolidadas em 31 de Dezembro de 2009 e 2008

27. MATÉRIAS AMBIENTAIS

Fonte	
Ponto 27, Anexo, Modelo geral	<p>Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 (continuação)</p> <p>Descrição das bases de mensuração adoptados, bem como dos métodos utilizados no cálculo dos ajustamentos de valor, no que respeita a matérias ambientais.</p> <p>Incentivos públicos relacionados com a protecção ambiental, recebidos ou atribuídos:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) especificação das condições associadas à concessão de cada incentivo ou uma síntese das condições, caso sejam semelhantes; b) tratamento contabilístico adoptado. <p>Informações sobre as provisões de carácter ambiental.</p> <p>Passivos de carácter ambiental, materialmente relevantes, incluídos em cada uma das rubricas do Balanço.</p> <p>Para cada passivo de carácter ambiental materialmente relevante:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) descrição da respectiva natureza; b) indicação do calendário e das condições da sua liquidação. c) explicação dos danos e das leis ou regulamentos que exigem a sua reparação e as medidas de restauro ou prevenção adoptadas ou propostas. <p>(Se a natureza e as condições subjacentes às diferentes rubricas forem suficientemente semelhantes, estas informações podem ser divulgadas de forma agregada. Caso as quantias sejam estimadas com base num intervalo, uma descrição da forma como se chegou à estimativa, com indicação de quaisquer alterações esperadas na legislação ou na</p>

tecnologia existente, que estejam reflectidas nas quantias indicadas).

Política contabilística adoptada no caso de dispêndios de longo prazo referentes ao restauro dos locais, ao encerramento e desmantelamento. (Se foi utilizado o método da constituição gradual de uma provisão, indicar a quantia total da provisão que seria necessária para cobrir todos esses dispêndios a longo prazo).

Quantia não descontada do passivo, bem como a taxa de desconto utilizada (caso tenha sido utilizado o método do valor presente e o efeito do desconto seja materialmente relevante).

Passivos contingentes de carácter ambiental (incluindo informações descritivas com pormenor suficiente para que a natureza do seu carácter contingente seja entendida). (Se as incertezas na mensuração forem de tal modo significativas que tornem impossível estimar a quantia de um passivo de carácter ambiental, deve referir-se esse facto, juntamente com as razões que o explicam e sempre que possível, com o intervalo de resultados possíveis).

Quantia capitalizada, durante o período de referência, dos dispêndios de carácter ambiental (caso possa ser estimada com fiabilidade).

(Sempre que aplicável, deve também divulgar-se qual a parte dessa quantia que diz respeito a dispêndios destinados à remoção de agentes poluidores após a sua criação e qual a parte que representa o dispêndio adicional de adaptação das instalações e/ou do processo produtivo com vista a provocar menos poluição (ou seja, que se relaciona com tecnologias ou práticas de prevenção da poluição). Na medida em que seja possível e relevante, é apropriado apresentar uma discriminação dos dispêndios capitalizados por domínio ambiental).

Quantia dos dispêndios de carácter ambiental imputados a resultados e base em que tais quantias foram calculadas.

(Se relevante, deve ser apresentada uma subdivisão dos elementos que a entidade identificou como dispêndios de carácter ambiental, de forma adequada à natureza e à dimensão das actividades da entidade e aos tipos de problemas ambientais relevantes para a mesma. Na medida em que seja possível e relevante, é apropriado apresentar uma discriminação dos dispêndios por domínio ambiental).

Dispêndios significativos incorridos com multas e outras penalidades pelo não cumprimento dos regulamentos ambientais e indemnizações pagas a terceiros.

Dispêndios de carácter ambiental extraordinários imputados a resultados.

Emissão de gases com efeito de estufa:

- a) licenças de emissão atribuídas para o exercício, para o período 2005-2007 e para os quinquênios subsequentes;
- b) emissões de gases com efeito de estufa, em toneladas de dióxido de carbono equivalente;
- c) licenças de emissão alienadas no exercício, em toneladas de dióxido de carbono e o respectivo preço;
- d) licenças de emissão adquiridas no exercício, em toneladas de dióxido de carbono e o respectivo preço;
- e) multas, coimas e sanções acessórias relacionadas com a emissão de gases com efeito de estufa;
- f) justo valor das licenças detidas.

Comentário. Para uma completa compreensão desta matéria sugerimos estudo da NCRF 26 – Matérias ambientais.

28. INSTRUMENTOS FINANCEIROS

Fonte	
Ponto 28, Anexo, Modelo geral	<p data-bbox="521 327 1377 380">Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 (continuação)</p> <p data-bbox="521 384 769 409">Políticas contabilísticas:</p> <p data-bbox="521 420 1453 506">Bases de mensuração utilizadas para os instrumentos financeiros e outras políticas contabilísticas utilizadas para a contabilização de instrumentos financeiros relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras.</p> <p data-bbox="521 520 980 546">Categorias de activos e passivos financeiros:</p> <p data-bbox="521 556 1453 642">Quantia escriturada de cada uma das categorias de activos financeiros e passivos financeiros, no total e para cada um dos tipos significativos de activos e passivos financeiros de entre cada categoria:</p> <ul data-bbox="545 653 1453 968" style="list-style-type: none"> a) activos financeiros mensurados ao justo valor por contrapartida em resultados; b) activos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade; c) instrumentos de capital próprio mensurados ao custo; d) compromissos de empréstimo mensurados ao custo menos imparidade; e) passivos financeiros mensurados ao justo valor por contrapartida em resultados; f) passivos financeiros mensurados ao custo amortizado; g) activos financeiros para os quais foi reconhecida imparidade, com indicação, para cada uma das classes, separadamente, i) a quantia contabilística que resulta da mensuração ao custo ou custo amortizado e ii) a imparidade acumulada. <p data-bbox="521 982 1453 1068">Bases de determinação do justo valor (e.g. cotação de mercado, quando ele existe, ou a técnica de avaliação) para todos os activos financeiros e passivos financeiros mensurados ao justo valor.</p> <p data-bbox="521 1083 1453 1169">Situações em que a mensuração fiável do justo valor deixou de estar disponível para um instrumento de capital próprio mensurado ao justo valor por contrapartida em resultados.</p> <p data-bbox="521 1180 737 1205">Desreconhecimento:</p> <p data-bbox="521 1215 1453 1302">Activos financeiros transferidos para uma outra entidade em transacções que não se qualificaram para desreconhecimento. Divulgação, para cada classe de tais activos financeiros:</p> <ul data-bbox="545 1312 1453 1449" style="list-style-type: none"> a) natureza dos activos; b) natureza dos riscos e benefícios de retenção a que se continua exposto; c) quantias escrituradas dos activos e de quaisquer passivos associados que se continuam a reconhecer. <p data-bbox="521 1499 623 1524">Colateral:</p> <p data-bbox="521 1535 1453 1591">Activos dados em garantia ou penhor, como colateral de passivos ou passivos contingentes:</p> <ul data-bbox="545 1602 1453 1701" style="list-style-type: none"> a) quantia escriturada dos activos financeiros dados em garantia, em penhor ou promessa de penhor como colateral; e b) termos e condições relativos à garantia, penhor ou promessa de penhor. <p data-bbox="521 1749 954 1774">Incumprimento em empréstimos obtidos:</p> <p data-bbox="521 1785 1453 1841">Situações de incumprimento para empréstimos contraídos reconhecidos à data do balanço.</p> <ul data-bbox="545 1852 1453 1879" style="list-style-type: none"> a) detalhe do incumprimento no decurso do período relativo a amortização, juro,

procura de fundos ou nos termos da conversão de tais empréstimos que permitam ao credor exigir o pagamento à data do balanço;

b) quantia escriturada de empréstimos a pagar em incumprimento à data do balanço;

c) em que medida o incumprimento foi sanável, ou os termos do pagamento foram renegociados, antes das demonstrações financeiras terem sido autorizadas para emissão.

Incumprimento, durante o período, dos termos de contratos de empréstimo além dos referidos no parágrafo anterior (divulgar a informação exigida no parágrafo anterior, se tais incumprimentos permitem ao credor exigir pagamento acelerado, a menos que os incumprimentos tenham sido sanados, ou os termos do compromisso renegociados, até à data do balanço).

Elementos de rendimentos, gastos, ganhos e perdas

Ganhos líquidos e perdas líquidas reconhecidas de:

- a) activos financeiros mensurados ao justo valor por contrapartida em resultados;
- b) passivos financeiros ao justo valor por contrapartida em resultados;
- c) activos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade;
- d) passivos financeiros mensurados ao custo amortizado.

Total de rendimento de juros e total de gasto de juros (calculado utilizando o método da taxa de juro efectiva) para activos e passivos financeiros não mensurados ao justo valor com contrapartida em resultados.

Quantia de perda por imparidade reconhecida para cada uma das classes de activos financeiros.

Contabilidade da cobertura

Em separado e por cada uma das quatro categorias de cobertura:

- a) descrição da cobertura;
- b) descrição dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de cobertura e respectivos justos valores à data do balanço;
- c) natureza do risco que esteja a ser coberto, incluindo uma descrição do item coberto.

Para cobertura de risco de taxa de juro fixa ou risco de preço de mercadorias numa cobertura de bens detidos:

- a) quantia de alteração no justo valor do instrumento de cobertura reconhecida na demonstração de resultados;
- b) quantia de alteração no justo valor dos elementos cobertos reconhecida na demonstração de resultados.

Para cobertura do risco de taxa de juro variável, risco de taxa de câmbio, risco de preço de mercadorias num compromisso firme ou numa transacção futura de elevada probabilidade, ou num investimento líquido numa operação no estrangeiro:

- a) períodos em que é expectável que os fluxos de caixa ocorram e os períodos em que é expectável que afectem os resultados;
- b) descrição de transacção futura para a qual a contabilização da cobertura foi previamente utilizada mas que já não se espera mais que a transacção ocorra;
- c) quantia resultante da alteração de justo valor de instrumentos de cobertura que foi reconhecida no capital próprio durante o período;
- d) quantia que foi removida do capital próprio e reconhecida no resultados do período, evidenciando a quantia incluída em cada uma das linhas da demonstração de resultados.

Instrumentos de capital próprio

Indicação das quantias do capital social nominal e do capital social por realizar e respectivos prazos de realização.

Número de acções representativas do capital social, respectivas categorias e valor

nominal.

Reconciliação, para cada classe de acções, entre o número de acções em circulação no início e no fim do período. (Identificando separadamente cada tipo de alterações verificadas no período, incluindo novas emissões, exercício de opções, direitos e warrants, conversões de valores mobiliários convertíveis, transacções com acções próprias, fusões ou cisões e emissões de bónus (aumentos de capital por incorporação de reservas) ou splits de acções).

Quantias de aumentos de capital realizados no período e a dedução efectuada como custos de emissão.

Quantias e descrição de outros instrumentos de capital próprio emitidos e a respectiva quantia acumulada à data do balanço.

Riscos relativos a instrumentos financeiros:

Activos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: termos significativos e condições que afectam a quantia, o momento e segurança de fluxos de caixa futuros, incluindo risco de taxa de juro, risco de taxa de câmbio e risco de crédito.

Comentário. Para uma completa compreensão desta matéria sugerimos estudo da NCRF 27 – Instrumentos financeiros.

29. BENEFÍCIOS DOS EMPREGADOS

Fonte	
Ponto 29, Anexo, Modelo geral	<p>Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 (continuação)</p> <p>Benefícios pós-emprego.</p> <p>Relativamente a planos de contribuição definida:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) quantia reconhecida como gasto; b) informação acerca de contribuições para planos de contribuição definida relativamente ao principal pessoal de gerência. <p>Outros benefícios a longo prazo de empregados.</p> <p>Para cada categoria de outros benefícios a longo prazo proporcionados:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) natureza dos benefícios; b) quantia das obrigações; c) nível de cobertura das responsabilidades à data do relato; d) quantia de ganhos ou perdas actuariais no período corrente e as políticas contabilísticas para tais ganhos ou perdas actuariais. <p>Benefícios de cessação de emprego.</p> <p>Para cada categoria de benefícios de cessação de emprego proporcionados:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) natureza dos benefícios; b) política contabilística adoptada; c) quantia das obrigações; d) nível de cobertura das responsabilidades à data do relato. <p>Informação acerca do passivo contingente resultante de incerteza sobre o número de empregados que aceitarão a oferta de benefícios de cessação de emprego (salvo se a possibilidade de qualquer exfluxo na liquidação for remota).</p>

Comentário. Para uma completa compreensão desta matéria sugerimos estudo da NCRF 28 – Benefícios dos empregados.

30. DIVULGAÇÕES EXIGIDAS POR DIPLOMAS LEGAIS

Fonte	
Ponto 30, Anexo, Modelo geral	Notas explicativas às demonstrações financeiras individuais para o exercício findo em 31 de Dezembro de 2010 (continuação)

VI. EXEMPLO DE ANEXO

De forma a exemplificar tudo quanto foi referido ao longo do manual, procedemos à elaboração de uma Anexo. Para proceder à *referenciação cruzada* incluímos as respectivas demonstrações financeiras (com excepção dos fluxos de caixa). O exemplo foi inspirado no exemplo de Anexo para PME emitido pelo IASB (2009), tendo-se efectuado alguns ajustamentos ao referido exemplo.

Erro! Ligação inválida.

Erro! Ligação inválida.

Erro! Ligação inválida.

XYZ, Lda

Anexo às demonstrações financeiras para o período findo em 31 de Dezembro de 20X2

1. Identificação da entidade

A XYZ, Lda (entidade) é uma sociedade por quotas com sede na Avenida (...), Portugal. O seu principal centro de negócio é exercido no mesmo local. A sua actividade principal é o fabrico e venda de (...). A empresa é detida por sócios individuais, não sendo participada por qualquer sociedade mãe.

2. Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras

As demonstrações financeiras anexas estão em conformidade com todas normas que integram o Sistema de Normalização Contabilística (SNC). Devem entender-se como fazendo parte daquelas normas as Bases para a Apresentação de Demonstrações Financeiras, os Modelos de Demonstrações Financeiras, o Código de Contas e as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro (NCRF) [referenciar a NCRF PE, sendo esse o caso], e as Normas Interpretativas.

Sempre que o SNC não responda a aspectos particulares de transacções ou situações são aplicadas supletivamente e pela ordem indicada, as Normas Internacionais de Contabilidade, adoptadas ao abrigo do Regulamento (CE) n.º

1606/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de Julho; e as Normas Internacionais de Contabilidade (IAS) e Normas Internacionais de Relato Financeiro (IFRS), emitidas pelo IASB, e respectivas interpretações SIC-IFRIC.

As políticas contabilísticas e os critérios de mensuração adoptados a 31 de Dezembro de 20X2 são comparáveis com os utilizados na preparação das demonstrações financeiras em 31 de Dezembro de 20X1.

[incluir o efeito da transição no anexo relativo ao exercício de 2010]

3.Principais políticas contabilísticas, estimativas e julgamentos relevantes

Activos fixos tangíveis

Os activos fixos tangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das correspondentes depreciações e das perdas por imparidade acumuladas.

As depreciações são calculadas, após a data em que os bens estejam disponíveis para serem utilizados, pelo método da linha recta em conformidade com o período de vida útil estimado para cada grupo de bens.

[se aplicável, fazer menção ao valor residual]

As taxas de depreciação utilizadas correspondem aos seguintes períodos de vida útil estimada (em anos):

Edifícios e outras construções	10 a 50
Equipamento básico	2 a 15
Equipamento de transporte	2 a 10
Equipamento administrativo	2 a 10

XYZ, Lda

Anexo às demonstrações financeiras para o período findo em 31 de Dezembro de 20X2

Existindo algum indício de que se verificou uma alteração significativa da vida útil ou da quantia residual de um activo, é revista a depreciação desse activo de forma prospectiva para reflectir as novas expectativas.

Os dispêndios com reparação que não aumentem a vida útil dos activos nem resultem em melhorias significativas nos elementos dos activos fixos tangíveis são registadas como gasto do período em que incorridos. Os dispêndios com inspecção e conservação dos activos são registados como gasto.

Os activos fixos tangíveis em curso referem-se a activos em fase de construção, encontrando-se registados ao custo de aquisição deduzido de eventuais perdas de imparidade. Estes activos são depreciados a partir do momento em que estão disponíveis para uso e nas condições necessárias para operar de acordo com o pretendido pelo órgão de gestão.

As mais ou menos valias resultantes da alienação ou abate do activo fixo tangível são determinadas como a diferença entre o preço de venda e o valor líquido contabilístico na data de alienação ou abate, sendo registadas na demonstração dos resultados nas rubricas “Outros rendimentos e ganhos” ou “Outros gastos e perdas”.

Activos intangíveis

Os activos intangíveis encontram-se registados ao custo de aquisição, deduzido das correspondentes amortizações e das perdas por imparidade acumuladas.

As amortizações são calculadas, após a data em que os bens estejam disponíveis para serem utilizados, pelo método da linha recta em conformidade com o período de vida útil estimado de três anos. Não é considerada qualquer quantia residual.

Se existe algum indício de que se verificou uma alteração significativa da vida útil ou da quantia residual de um activo, é revista a amortização desse activo de forma prospectiva para reflectir as novas expectativas.

Participações financeiras

A rubrica “participações financeiras – outros métodos” inclui os investimentos numa participada na qual a empresa não exerce controlo (o que ocorreria se a empresa controlasse directa ou indirectamente, mais de 50% dos direitos de voto em Assembleia Geral ou detivesse o poder de controlar as suas políticas financeiras e operacionais) nem influência significativa (o que ocorreria se a empresa participasse nas decisões financeiras e operacionais da empresa o que geralmente ocorre nos investimentos que representam entre 20% a 50% do capital de uma empresa).

As participações financeiras são relevadas ao custo subtraído de qualquer perda por imparidade acumulada. Os dividendos são reconhecidos quando se estabelece o direito ao respectivo recebimento por parte da empresa, e são relevados em “Juros e outros rendimentos similares”.

XYZ, Lda

Anexo às demonstrações financeiras para o período findo em 31 de Dezembro de 20X2

Imparidade dos activos

À data de cada relato, e sempre que seja identificado um evento ou alteração nas circunstâncias que indiquem que o montante pelo qual o activo se encontra registado possa não ser recuperável, é efectuada uma avaliação de imparidade dos activos fixos tangíveis e intangíveis.

Sempre que o montante pelo qual o activo se encontra registado é superior à sua quantia recuperável, é reconhecida uma perda por imparidade, registada na demonstração dos resultados na rubrica “Imparidade de investimentos depreciables/amortizáveis (perdas/reversões)”, ou na rubrica “Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)”, caso a mesma respeite a activos não depreciables.

A quantia recuperável é a mais alta entre o preço de venda líquido e o valor de uso. O preço de venda líquido é o montante que se obteria com a alienação do activo, numa transacção entre entidades independentes e conhecedoras, deduzido dos custos directamente atribuíveis à alienação. O valor de uso é o valor presente dos fluxos de caixa futuros estimados que são esperados que surjam do uso continuado do activo e da sua alienação no final da sua vida útil. A quantia recuperável é estimada para cada activo, individualmente ou, no caso de não ser possível, para a unidade geradora de fluxos de caixa à qual o activo pertence.

A reversão de perdas por imparidade reconhecidas em exercícios anteriores é registada quando se conclui que as perdas por imparidade reconhecidas anteriormente já não existem ou diminuíram. A reversão das perdas por imparidade é reconhecida na demonstração dos resultados na rubrica supra referida. A reversão da perda por imparidade é efectuada até ao limite da quantia que estaria reconhecida (líquida de amortização ou depreciação) caso a perda por imparidade não se tivesse registado em exercícios anteriores.

Locações

A classificação das locações financeiras ou operacionais é realizada em função da substância dos contratos em causa e não da sua forma.

Os contratos de locação são classificados como (i) locações financeiras se através deles forem transferidos substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à posse ou como (ii) locações operacionais se através deles não forem transferidos substancialmente todos os riscos e vantagens inerentes à posse.

Os activos adquiridos mediante contratos de locação financeira bem como as correspondentes responsabilidades são contabilizados pelo método financeiro. De acordo com este método, o custo é registado no activo, a correspondente responsabilidade é registada no passivo e os juros incluídos no valor das rendas e a amortização/depreciação do activo, calculada conforme descrito acima, são registados como gastos na demonstração dos resultados do período a que respeitam.

Nas locações consideradas como operacionais, as rendas devidas referentes a bens adquiridos neste regime são reconhecidas como gasto na demonstração dos resultados do exercício a que respeitam.

XYZ, Lda

Anexo às demonstrações financeiras para o período findo em 31 de Dezembro de 20X2

Custos de empréstimos obtidos

Os custos com empréstimos obtidos são reconhecidos como gasto na demonstração dos resultados do exercício de acordo com o pressuposto do acréscimo.

Os encargos financeiros de empréstimos obtidos directamente relacionados com a aquisição, construção ou produção de activos fixos tangíveis são capitalizados, fazendo parte do custo do activo. A capitalização destes encargos começa após o início da preparação das actividades de construção ou desenvolvimento do activo e é interrompida quando aqueles activos estão disponíveis para utilização ou no final da construção do activo ou quando o projecto em causa se encontra suspenso.

Inventários

As matérias-primas, subsidiárias e de consumo são valorizadas ao custo médio de aquisição, deduzido do valor dos descontos de quantidade concedidos pelos fornecedores, o qual é inferior ao respectivo valor de mercado.

Os produtos acabados e semi-acabados, os subprodutos e os produtos e trabalhos em curso são valorizados ao custo de produção, que inclui o custo das matérias-primas incorporadas, mão-de-obra e gastos gerais de fabrico, e que é inferior ao valor de mercado.

Provisões

As provisões são reconhecidas quando, e somente quando, a entidade tenha uma obrigação presente (legal ou construtiva) resultante de um evento passado, seja provável que para a resolução dessa obrigação ocorra uma saída de recursos e o montante da obrigação possa ser razoavelmente estimado. As provisões são revistas na data de cada demonstração da posição financeira e ajustadas de modo a reflectir a melhor estimativa a essa data.

A todos os produtos vendidos pela empresa é concedida garantia por defeitos de fabrico de dois anos. Quando a empresa reconhece o rédito das vendas, regista igualmente uma provisão para o custo estimado da obrigação com a garantia.

Instrumentos financeiros

i) Clientes

[Nos termos da NCRF 27 as entidades podem utilizar dois métodos para mensurar as contas de clientes: i) o método do custo, ou ii) o método do custo amortizado. Caso a entidade utilize o método do custo amortizado a nota poderá apresentar-se como segue.]

XYZ, Lda

Anexo às demonstrações financeiras para o período findo em 31 de Dezembro de 20X2

A maioria das vendas é realizada em condições normais de crédito, e os correspondentes saldos de clientes não incluem juros debitados ao cliente. Quando o crédito apresenta um prazo superior ao das condições normais de crédito, as contas de clientes são mensuradas ao custo amortizado utilizando o método do juro efectivo.

No final de cada período de relato são analisadas as contas de clientes de forma a avaliar se existe alguma evidência objectiva de que não são recuperáveis. Se assim for é de imediato reconhecida a respectiva perda por imparidade. As perdas por imparidade são registadas em sequência de eventos ocorridos que indiquem, objectivamente e de forma quantificável, que a totalidade ou parte do saldo em dívida não será recebido. Para tal, a entidade tem em consideração informação de mercado que demonstre que o cliente está em incumprimento das suas responsabilidades, bem como informação histórica dos saldos vencidos e não recebidos.

ii) Empréstimos e contas a pagar não correntes

[Nos termos da NCRF 27 as entidades podem utilizar dois métodos para mensurar os empréstimos e as contas a pagar, ou o método do custo, ou o método do custo amortizado. Caso a entidade utilize o método do custo a nota poderá apresentar-se como segue.]

Os empréstimos e as contas a pagar não correntes, utilizando uma das opções da NCRF 27, são registados no passivo pelo custo.

[Caso a entidade utilize o método do custo amortizado a nota poderá apresentar-se como segue.]

Os empréstimos e as contas a pagar não correntes são registados no passivo pelo custo amortizado utilizando o método da taxa de juro efectiva. Os encargos financeiros são calculados de acordo com a taxa de juro efectiva, excepto para os valores a pagar de muito curto prazo cujos valores a reconhecer sejam imateriais, e contabilizados na demonstração dos resultados do período de acordo com o princípio da especialização dos exercícios. A parcela do juro efectivo relativa a comissões com a emissão de empréstimos é adicionada ao valor contabilístico dos empréstimos.

iii) Fornecedores e outras dívidas a terceiros

[Caso a entidade utilize o método do custo a nota poderá apresentar-se como segue]

As dívidas a fornecedores ou a outros terceiros são registadas pelo seu valor nominal dado que não vencem juros e o efeito do desconto é considerado imaterial.

iv) Letras descontadas e contas a receber cedidas em “factoring”

A entidade desreconhece activos financeiros nas suas demonstrações financeiras, unicamente quando transfere substancialmente todos os riscos e benefícios inerentes à posse de tais activos para uma terceira entidade. Se a entidade reter substancialmente os riscos e benefícios inerentes à posse de tais activos, continua a reconhecer nas suas demonstrações financeiras os mesmos, registando no passivo na rubrica “Financiamentos obtidos” a contrapartida monetária pelos activos cedidos.

Consequentemente, os saldos de clientes titulados por letras descontadas e não vencidas e as contas a receber cedidas em factoring à data de cada Balanço, com excepção das operações de “factoring sem recurso” são reconhecidas nas demonstrações financeiras da entidade até ao momento do seu recebimento.

Activos e passivos contingentes

Os activos contingentes são possíveis activos que surgem de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência, ou não, de um ou mais eventos futuros incertos não totalmente sob o controlo da entidade.

Os activos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras da entidade mas são objecto de divulgação quando é provável a existência de um benefício económico futuro.

Os passivos contingentes são definidos como: (i) obrigações possíveis que surjam de acontecimentos passados e cuja existência somente será confirmada pela ocorrência, ou não, de um ou mais acontecimentos futuros incertos não totalmente sob o controlo da entidade; ou (ii) obrigações presentes que surjam de acontecimentos passados mas que não são reconhecidas porque não é provável que um fluxo de recursos que afecte benefícios económicos seja necessário para liquidar a obrigação ou a quantia da obrigação não pode ser mensurada com suficiente fiabilidade.

Os passivos contingentes não são reconhecidos nas demonstrações financeiras da entidade, sendo os mesmos objecto de divulgação, a menos que a possibilidade de uma saída de fundos afectando benefícios económicos futuros seja remota, caso este em que não são sequer objecto de divulgação.

Imposto sobre o rendimento

O gasto relativo a “Imposto sobre o rendimento do período” representa a soma do imposto corrente e do imposto diferido.

O imposto corrente sobre o rendimento é calculado com base nos resultados tributáveis da entidade de acordo com as regras fiscais em vigor., enquanto o imposto diferido resulta das diferenças temporárias entre o montante dos activos e passivos para efeitos de relato contabilístico (quantia escriturada) e os respectivos montantes para efeitos de tributação (base fiscal).

Os impostos diferidos activos e passivos são calculados e anualmente avaliados utilizando as taxas de tributação em vigor ou anunciadas para vigorar à data expectável da reversão das diferenças temporárias.

Os activos por impostos diferidos são reconhecidos unicamente quando existem expectativas razoáveis de lucros fiscais futuros suficientes para a sua utilização, ou nas situações em que existam diferenças temporárias tributáveis que compensem as diferenças temporárias dedutíveis no período da sua reversão.

No final de cada período é efectuada uma revisão desses impostos diferidos, sendo os mesmos reduzidos sempre que deixe de ser provável a sua utilização futura.

Os impostos diferidos são registados como gasto ou rendimento do exercício, excepto se resultarem de valores registados directamente em capital próprio, situação em que o imposto diferido é também registado na mesma rubrica.

XYZ, Lda

Anexo às demonstrações financeiras para o período findo em 31 de Dezembro de 20X2

Rédito

O rédito proveniente da venda de bens apenas é reconhecido quando i) são transferidos para o comprador os riscos e vantagens significativos da propriedade dos bens, ii) não seja mantido um envolvimento continuado de gestão com grau geralmente associado com a posse ou o controlo efectivo dos bens vendidos, iii) a quantia do rédito pode ser fiavelmente mensurada, iv) seja provável que os benefícios económicos associados com as transacções fluam para a empresa e (v) os custos incorridos ou a serem incorridos referentes à transacção possam ser fiavelmente mensurados.

As vendas são reconhecidas líquidas de impostos, descontos e outros custos inerentes à sua concretização, pelo justo valor do montante recebido ou a receber.

As restantes receitas e despesas são registadas de acordo com o pressuposto do acréscimo pelo que são reconhecidas à medida que são geradas independentemente do momento em que são recebidas ou pagas.

As diferenças entre os montantes recebidos e pagos e as correspondentes receitas e despesas geradas são registadas nas rubricas de “Diferimentos” ou “Outras contas a pagar ou a receber”.

Julgamentos e estimativas

Na preparação das demonstrações financeiras, a entidade adoptou certos pressupostos e estimativas que afectam os activos e passivos, rendimentos e gastos relatados. Todas as estimativas e assumpções efectuadas pelo órgão de gestão foram efectuadas com base no seu melhor conhecimento existente, à data de aprovação das demonstrações financeiras, dos eventos e transacções em curso.

As estimativas contabilísticas mais significativas reflectidas nas demonstrações financeiras incluem: i) vidas úteis dos activos fixos tangíveis e intangíveis; ii) análises de imparidade, nomeadamente de contas a receber, e iii) provisões;

As estimativas foram determinadas com base na melhor informação disponível à data da preparação das demonstrações financeiras e com base no melhor conhecimento e na experiência de eventos passados e/ou correntes. No entanto, poderão ocorrer situações em períodos subsequentes que, não sendo previsíveis à data, não foram consideradas nessas estimativas. As alterações a essas estimativas, que ocorram posteriormente à data das demonstrações financeiras, serão corrigidas na demonstração de resultados de forma prospectiva.

4. Vendas e prestações de serviços

Erro! Ligação inválida.

XYZ, Lda

Anexo às demonstrações financeiras para o período findo em 31 de Dezembro de 20X2

5. Variação nos inventários de produção e custo das matérias consumidas

Erro! Ligação inválida.

[Dada a imaterialidade da rubrica “variação nos inventários de produção” esta informação poderia não ser incluída]

Erro! Ligação inválida.

6. Fornecimentos e serviços externos

Erro! Ligação inválida.

A entidade detém o direito, em locações operacionais, de utilização de diversos veículos, os quais levaram ao reconhecimento dos gastos com *Rendas* acima indicados.

No final do período, a entidade tem compromissos por locações operacionais não canceláveis com os seguintes vencimentos:

XYZ, Lda

Anexo às demonstrações financeiras para o período findo em 31 de Dezembro de 20X2

Erro! Ligação inválida.

7. Gastos com o pessoal

Erro! Ligação inválida.

Os outros custos com pessoal englobam, nomeadamente, formação e indemnizações.

O número médio de empregados da entidade ao longo do ano, e o número no período findo em 31. De dezembro. 20X2 foi de:

Erro! Ligação inválida.

8. Outros rendimentos e ganhos

Os outros rendimentos incluem os lucros distribuídos pela participada na quantia de 25.000 Euros (igualmente 25.000 Euros, no período transacto), e mais-valias na quantia de 63.850 Euros relativas à alienação de Activo fixo tangível.

9. Juros e gastos similares suportados

Erro! Ligação inválida.

XYZ, Lda

Anexo às demonstrações financeiras para o período findo em 31 de Dezembro de 20X2

10. Activo fixo tangível

Erro! Ligação inválida.

Durante o período de 20X2, a entidade percepcionou uma diminuição significativa da eficiência de um equipamento principal, pelo que levou a efeito uma revisão da sua quantia recuperável. Essa revisão levou ao reconhecimento de uma perda por imparidade de 30.000 Euros.

O equipamento básico inclui a quantia de 40.000 Euros (20X1: 60.000 Euros) relativa a activos utilizados mediante locação financeira.

O órgão de gestão decidiu substituir uma máquina utilizada na produção, tendo procedido à sua alienação (241.000 Euros) e simultânea aquisição de um novo equipamento.

11. Activo intangível

Erro! Ligação inválida.

XYZ, Lda

Anexo às demonstrações financeiras para o período findo em 31 de Dezembro de 20X2

12. Participações financeiras – Outros métodos

A entidade participa em 10% na sociedade L, Lda, a qual exerce a actividade de (...).

Erro! Ligação inválida.

13. Impostos diferidos

O movimento ocorrido nos activos e passivos por impostos diferidos nos exercícios findos em 31 de Dezembro de 20X2 e 20X1 foi como segue:

Erro! Ligação inválida.

O detalhe dos activos por impostos diferidos em 31 de Dezembro de 20X2 e 20X1, de acordo com as diferenças temporárias que os geraram, é como segue:

Erro! Ligação inválida.

De acordo com a legislação em vigor a entidade utiliza uma taxa de impostos diferidos de 26,5%.

XYZ, Lda

Anexo às demonstrações financeiras para o período findo em 31 de Dezembro de 20X2

Os impostos sobre o rendimento reconhecidos na demonstração dos resultados dos exercícios findos em 31 de Dezembro de 20X2 e 20X1 podem ser detalhados como segue:

Erro! Ligação inválida.

A reconciliação do resultado antes de imposto para o imposto do exercício é como segue:

Erro! Ligação inválida.

14. Inventários

Erro! Ligação inválida.

15. Clientes

Em 31 de Dezembro de 20X2 e 20X1 a rubrica Clientes apresentava as seguintes maturidades:

Erro! Ligação inválida.

XYZ, Lda

Anexo às demonstrações financeiras para o período findo em 31 de Dezembro de 20X2

16. Caixa e depósitos bancários

Erro! Ligação inválida.

17. Capital e reserva legal

Os saldos a 31 de Dezembro de 20X2 e 20X1 de 30.000 Euros compreendem três quotas com um valor nominal cada de 10.000 Euros, as quais se encontram integralmente realizadas.

O Código das Sociedades Comerciais estabelece que, pelo menos, 5% do resultado líquido anual tem de ser destinado ao reforço da reserva legal até que esta represente pelo menos 20% do capital. Esta reserva não é distribuível a não ser em caso de liquidação da entidade, mas pode ser utilizada para absorver prejuízos depois de esgotadas as outras reservas, ou incorporada no capital.

18. Provisões

Erro! Ligação inválida.

No decurso do período de 20X2 a sociedade passou a conceder garantia de alguns dos seus produtos, pelo que estimou garantias na quantia de 4.200 Euros.

19. Financiamentos obtidos

Erro! Ligação inválida.

Os empréstimos bancários estão garantidos com hipoteca sobre terrenos e edifícios propriedade da entidade os quais apresentam uma quantia escriturada líquida a 31 de Dezembro de 20X2 de 300.000 Euros (400.000 Euros a 31 de Dezembro de 20X1).

XYZ, Lda

Anexo às demonstrações financeiras para o período findo em 31 de Dezembro de 20X2

A taxa de juro a pagar pelo Empréstimo bancário está indexada à taxa *London Interbank Borrowing Rate (LIBOR)* adicionada de um *spread* de 2%.

A entidade mantém, através de um contrato de locação financeira, uma máquina especializada com uma vida útil de cinco anos. Em 31 de Dezembro de 20X2 e de 20X1 o valor das rendas vincendas, de acordo com a sua data de vencimento é o seguinte:

Erro! Ligação inválida.

A totalidade das obrigações com *Financiamentos obtidos* classificam-se como segue:

Erro! Ligação inválida.

20. Fornecedores

Em 31 de Dezembro de 20X2 e 20X1 a rubrica *Fornecedores* apresentava as seguintes maturidades:

Erro! Ligação inválida.

XYZ, Lda

Anexo às demonstrações financeiras para o período findo em 31 de Dezembro de 20X2

21. Estado e outros entes públicos

Em 31 de Dezembro de 20X2 e 20X1 a rubrica *Estado e outros entes públicos* apresentava as seguintes quantias (passivo):

Erro! Ligação inválida.

22. Outras contas a pagar

As outras *Contas a pagar* incluem 121.200 Euros (121.040 Euros) de *Credores por acréscimos de gastos* relativos a direitos adquiridos por trabalho prestado (férias e subsídio de férias) em 20X2 e a liquidar em 20X3.

23. Passivos contingentes

Durante 20X2, um cliente iniciou um processo judicial contra a entidade devido a um dano causado por um produto vendido pela XYZ, Lda. O cliente assegura que as suas perdas totais ascendem a 50.000 Euros, e reclama da entidade essa quantia.

O assessor jurídico da entidade considera que esta acção não tem qualquer fundamento legal, pelo que a pretende impugnar. Nestas demonstrações financeiras não se considerou nenhuma provisão pelo facto do órgão de gestão, com base na informação do assessor jurídico, considerar improvável um desfecho negativo da acção.

24. Acontecimentos após a data do Balanço

Em 25 de Janeiro de 20X3 deu-se uma inundação num dos armazéns da entidade, esperando a entidade que o custo de reposição dos inventários aí existentes ascenda a 36.000 Euros. O reembolso por parte da seguradora estima-se em 16.000 Euros.

XYZ, Lda

Anexo às demonstrações financeiras para o período findo em 31 de Dezembro de 20X2

25. Partes relacionadas

A entidade vende bens à sua participada, que é uma parte relacionada. O detalhe dessas operações e os saldos pendentes em Balanço são como segue:

Erro! Ligação inválida.

O pagamento das rendas da locação financeira (nota 19) estão garantidos pessoalmente por um sócio da entidade, não tendo esta suportado qualquer encargo com a referida garantia.

A remuneração total dos gerentes e de outros membros chave do pessoal em 20X2 ascendeu a 224.200 Euros (20X1:198.654 Euros).

26. Data de autorização para emissão

As demonstrações financeiras do exercício findo em 31 de Dezembro de 20X2 foram aprovadas pelo órgão de gestão e autorizadas para emissão em 3 de Março de 20X3.

.

VII. APÊNDICE I - QUADRO COMPARATIVO DO ANEXO MODELO GERAL VERSUS MODELO REDUZIDO

Modelo Geral	Modelo Reduzido
Identificação da entidade 1.1. Designação da entidade: 1.2. Sede: 1.3. Natureza da actividade: 1.4. Designação da empresa-mãe: 1.5. Sede da empresa-mãe:	Identificação da entidade 1.1. Designação da entidade: 1.2. Sede: 1.3. Natureza da actividade: 1.4. Designação da empresa-mãe: 1.5. Sede da empresa-mãe:
2. Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras	1. Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras
2.1. _____	2.1. _____
2.2. Indicação e justificação das disposições do SNC que, em casos excepcionais, tenham sido derogadas e dos respectivos efeitos nas demonstrações financeiras, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do activo, do passivo e dos resultados da entidade.	2.2. Indicação e justificação das disposições do SNC que, em casos excepcionais, tenham sido derogadas e dos respectivos efeitos nas demonstrações financeiras, tendo em vista a necessidade de estas darem uma imagem verdadeira e apropriada do activo, do passivo e dos resultados da entidade.
2.3. Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do exercício anterior.	2.3. Indicação e comentário das contas do balanço e da demonstração dos resultados cujos conteúdos não sejam comparáveis com os do exercício anterior.
2.4. Adopção pela primeira vez das NCRF - divulgação transitória (a) Forma como a transição dos PCGA anteriores para as NCRF afectou a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa relatados. (b) Reconciliação do capital próprio relatado segundo os PCGA anteriores com o capital próprio segundo as NCRF, entre a data de transição para as NCRF e o final do último período apresentado nas mais recentes demonstrações financeiras anuais, elaboradas segundo os PCGA anteriores; (c) Reconciliação do resultado relatado segundo os PCGA anteriores, relativo ao último período das mais recentes demonstrações financeiras anuais, com o resultado segundo as NCRF relativo ao mesmo período. (d) Reconhecimento ou reversão, pela primeira vez, de perdas por imparidade ao preparar o balanço de abertura de acordo com as NCRF (divulgações que a NCRF 12 - Imparidade de Activos teria exigido se o reconhecido dessas perdas por imparidade ou reversões tivesse ocorrido no período que começa na data de transição para as NCRF). (e) Distinção, nas reconciliações das alíneas (b) e (c), entre correcção de erros cometidos segundo os PCGA anteriores (se aplicável) e alterações às políticas contabilísticas. (f) As primeiras demonstrações financeiras de acordo com as NCRF são (não são) as	2.4. Adopção pela primeira vez da NCRF-PE - divulgação transitória (a) Uma explicação acerca da forma como a transição dos anteriores princípios contabilísticos geralmente aceites para a NCRF-PE, afectou a sua posição financeira e o seu desempenho financeiro relatados; (b) Uma explicação acerca da natureza das diferenças de transição que foram reconhecidas como capital próprio. 2.5. Caso uma entidade dê conta de erros cometidos segundo os PCGA anteriores, as reconciliações exigidas nos parágrafos anteriores, devem distinguir entre a correcção desses erros e as alterações às políticas contabilísticas.

primeiras demonstrações financeiras apresentadas.	
<p>3. Principais políticas contabilísticas</p> <p>3.1. Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras:</p> <p>3.2. Outras políticas contabilísticas relevantes:</p> <p>3.3. Juízos de valor (exceptuando os que envolvem estimativas) que o órgão de gestão fez no processo de aplicação das políticas contabilísticas e que tiveram maior impacte nas quantias reconhecidas nas demonstrações financeiras:</p> <p>3.4. Principais pressupostos relativos ao futuro (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de activos e passivos durante o ano financeiro seguinte):</p> <p>3.5. Principais fontes de incerteza das estimativas (envolvendo risco significativo de provocar ajustamento material nas quantias escrituradas de activos e passivos durante o ano financeiro seguinte):</p>	<p>2. Principais políticas contabilísticas</p> <p>3.1. Bases de mensuração usadas na preparação das demonstrações financeiras:</p> <p>3.2. Outras políticas contabilísticas:</p> <p>3.3. Principais pressupostos relativos ao futuro:</p> <p>3.4. Principais fontes de incerteza das estimativas:</p>
<p>4. Fluxos de caixa</p> <p>4.1. Comentário da gerência sobre a quantia dos saldos significativos de caixa e seus equivalentes que não estão disponíveis para uso:</p> <p>4.2. Desagregação dos valores inscritos na rubrica de caixa e em depósitos bancários.</p>	
<p>5. Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros</p> <p>5.1. Aplicação inicial da disposição de uma NCRF com efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, ou com possíveis efeitos em períodos futuros.</p> <p>(a) título da NCRF:</p> <p>(b) natureza da alteração na política contabilística:</p> <p>(c) quantia de ajustamento relacionado com períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto que seja praticável:</p> <p>5.2. Alteração voluntária em políticas contabilísticas com efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior (sendo impraticável determinar a quantia de ajustamento), ou com possíveis efeitos em períodos futuros.</p> <p>(a) natureza da alteração na política contabilística:</p> <p>(b) razões pelas quais a aplicação da nova política contabilística proporciona informação fiável e mais relevante:</p> <p>(c) quantia do ajustamento (até ao ponto que seja praticável) para o período corrente e cada período anterior apresentado:</p> <p>(d) quantia de ajustamento relacionado com períodos anteriores aos apresentados (até ao ponto em que seja praticável):</p> <p>5.3. Alterações em estimativas contabilísticas com efeito no período corrente ou que se espera que tenham efeito em futuros períodos:</p> <p>(a) respectivas naturezas e quantias:</p>	<p>3. Políticas contabilísticas, alterações nas estimativas contabilísticas e erros</p> <p>4.1. Quando a aplicação de uma disposição desta Norma tiver efeitos no período corrente ou em qualquer período anterior, salvo se for impraticável determinar a quantia do ajustamento, ou puder ter efeitos em períodos futuros, uma entidade deve divulgar apenas nas demonstrações financeiras do período corrente:</p> <p>a) a natureza da alteração na política contabilística;</p> <p>b) a natureza do erro material de período anterior e seus impactos nas demonstrações financeiras desses períodos;</p> <p>c) a quantia de ajustamento relacionado com o período corrente ou períodos anteriores aos apresentados, até ao ponto que seja praticável; e</p> <p>d) as razões pelas quais a aplicação da nova política contabilística proporciona informação fiável e mais relevante, no caso de aplicação voluntária.</p>

<p>(b) situações em que é impraticável estimar a quantia do efeito em futuros períodos:</p> <p>5.4. Erros materiais de períodos anteriores.</p> <p>(a) natureza do(s) erro(s) de período(s) anterior(es):</p> <p>(b) quantia das correspondentes correcções para cada período anterior apresentado:</p> <p>(c) quantia das correspondentes correcções no início do período anterior mais antigo apresentado:</p> <p>(d) impraticabilidade de reexpressão retrospectiva para um período anterior em particular. Indicação das circunstâncias que levaram à existência dessa condição e descrição de como e desde quando o erro foi corrigido:</p>	
<p>6. Partes relacionadas</p> <p>6.1. Relacionamentos com empresas-mãe</p> <p>(a) nome da empresa-mãe imediata:</p> <p>(b) nome da empresa-mãe controladora final (se diferente de (a)):</p> <p>(c) nome da empresa-mãe intermédia superior seguinte que produz demonstrações financeiras disponíveis para uso público (se nem (a) ou (b) o fizerem):</p> <p>6.2. Remunerações do pessoal chave da gestão:</p> <p>(a) Total de remunerações:</p> <p>(b) Total de benefícios de curto prazo dos empregados:</p> <p>(c) Total de benefícios pós-emprego:</p> <p>(d) Total de outros benefícios de longo prazo:</p> <p>(e) Total de benefícios por cessação de emprego:</p> <p>(f) Total de pagamentos com base em acções:</p> <p>6.3. Transacções entre partes relacionadas.</p> <p>(a) natureza do relacionamento com as partes relacionadas:</p> <p>(b) transacções e saldos pendentes:</p> <p>(i) quantia das transacções:</p> <p>(ii) quantia dos saldos pendentes:</p> <p>(iii) ajustamentos de dívidas de cobrança duvidosa relacionados com a quantia dos saldos pendentes:</p> <p>(iv) gastos reconhecidos durante o período a respeito de dívidas incobráveis ou de cobrança duvidosa de partes relacionadas:</p> <p>(Estas divulgações devem ser feitas separadamente para cada uma das seguintes categorias: (a) empresa-mãe; (b) entidades com controlo conjunto ou influência significativa; (c) subsidiárias; (d) associadas; (e) empreendimentos conjuntos nos quais se seja empreendedor; (f) pessoal chave da gestão da entidade que relata ou da respectiva entidade-mãe; e (g) outras partes relacionadas)</p>	
<p>7. Activos intangíveis</p> <p>7.1. Divulgações para cada classe de activos intangíveis, distinguindo entre os activos intangíveis gerados internamente e outros activos intangíveis:</p> <p>(a) se as vidas úteis são indefinidas ou</p>	<p>4. Activos intangíveis</p> <p>6.1. Uma entidade deve divulgar o seguinte para cada classe de activos intangíveis, distinguindo entre os activos intangíveis gerados internamente e outros activos intangíveis:</p>

<p>finitas e, se forem finitas, as vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;</p> <p>(b) os métodos de amortização usados para activos intangíveis com vidas úteis finitas;</p> <p>(c) a quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com as perdas por imparidade acumuladas) no começo e fim do período;</p> <p>(d) os itens de cada linha da demonstração dos resultados em que qualquer amortização de activos intangíveis esteja incluída;</p> <p>(e) uma reconciliação da quantia escriturada no começo e fim do período que mostre separadamente as adições, as alienações, os activos classificados como detidos para venda, as amortizações, as perdas por imparidade e outras alterações.</p> <p>7.2. Quantia escriturada de cada activo intangível avaliado como tendo uma vida útil indefinida e razões que apoiam a avaliação de uma vida útil indefinida (com descrição do(s) factor(es) que desempenhou(aram) um papel significativo na determinação de que o activo tem uma vida útil indefinida).</p> <p>7.3. Descrição, quantia escriturada e período de amortização restante de qualquer activo intangível individual materialmente relevante para as demonstrações financeiras.</p> <p>7.4. Activos intangíveis adquiridos por meio de um subsídio do governo e inicialmente reconhecidos pelo justo valor. Indicação:</p> <p>(a) do justo valor inicialmente reconhecido;</p> <p>(b) da sua quantia escriturada; e</p> <p>(c) se são mensurados após o reconhecimento segundo o modelo de custo ou o modelo de revalorização.</p> <p>7.5. Existência e quantias escrituradas de activos intangíveis cuja titularidade está restringida e as quantias escrituradas de activos intangíveis dados como garantia de passivos.</p> <p>7.6. Quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos intangíveis.</p> <p>7.7. Activos intangíveis contabilizados por quantias revalorizadas. Indicação:</p> <p>(a) por classe de activos intangíveis:</p> <p>(i) data de eficácia da revalorização;</p> <p>(ii) quantia escriturada de activos intangíveis revalorizados; e</p> <p>(iii) quantia escriturada que teria sido reconhecida se a classe revalorizada de activos intangíveis tivesse sido mensurada após o reconhecimento usando o modelo de custo;</p> <p>(b) quantia do excedente de revalorização relacionada com activos intangíveis no início e no final do período, indicando as alterações durante o período e quaisquer restrições na distribuição do saldo aos accionistas; e</p> <p>(c) os métodos e pressupostos significativos aplicados na estimativa do justo valor dos activos.</p> <p>7.8. Quantia agregada do dispêndio de pesquisa e desenvolvimento reconhecido</p>	<p>a) se as vidas úteis são indefinidas ou finitas e, se forem finitas, as vidas úteis ou as taxas de amortização usadas;</p> <p>b) os métodos de amortização usados para activos intangíveis com vidas úteis finitas;</p> <p>c) a quantia bruta escriturada e qualquer amortização acumulada (agregada com as perdas por imparidade acumuladas) no começo e fim do período;</p> <p>d) uma reconciliação da quantia escriturada no começo e fim do período que mostre separadamente as adições, as alienações, as amortizações, as perdas por imparidade e outras alterações.</p> <p>6.2. Uma entidade deve também divulgar:</p> <p>a) para um activo intangível avaliado como tendo uma vida útil indefinida, a quantia escriturada desse activo e as razões que apoiam a avaliação de uma vida útil indefinida. Ao apresentar estas razões, a entidade deve descrever o(s) factor(es) que desempenhou(aram) um papel significativo na determinação de que o activo tem uma vida útil indefinida;</p> <p>b) uma descrição, a quantia escriturada e o período de amortização restante de qualquer activo intangível individual que seja materialmente relevante para as demonstrações financeiras da entidade;</p> <p>c) para os activos intangíveis adquiridos por meio de um subsídio do governo e inicialmente reconhecidos pelo justo valor, a quantia inicialmente reconhecida e a sua quantia escriturada actualmente;</p> <p>d) a existência e as quantias escrituradas de activos intangíveis cuja titularidade esteja restringida e as quantias escrituradas de activos intangíveis dados como garantia de passivos;</p> <p>e) a quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos intangíveis.</p> <p>6.3. Uma entidade deve divulgar a quantia agregada do dispêndio de pesquisa e desenvolvimento reconhecido como um gasto durante o período.</p> <p>6.4. Relativamente aos activos intangíveis de carácter ambiental, uma entidade deve divulgar:</p> <p>a) descrição dos critérios de mensuração adoptados, bem como dos métodos utilizados no cálculo dos ajustamentos de valor, no que respeita a matérias ambientais;</p> <p>b) os incentivos públicos relacionados com a protecção ambiental, recebidos ou atribuídos à entidade. Especificação das condições associadas à concessão</p>
---	---

<p>como um gasto durante o período (incluindo todos os gastos por natureza que foram, face ao seu destino, classificados como gastos de pesquisa e desenvolvimento, bem como os gastos de pesquisa e desenvolvimento que foram capitalizados).</p>	<p>de cada incentivo ou uma síntese das condições, caso sejam semelhantes.</p> <p>c) quantia dos dispêndios de carácter ambiental capitalizadas durante o período de referência na medida em que possa ser estimada com fiabilidade.</p> <p>d) quantia dos dispêndios de carácter ambiental imputados a resultados e base em que tais quantias foram calculadas.</p> <p>e) caso sejam significativos, os dispêndios incorridos com multas e outras penalidades pelo não cumprimento dos regulamentos ambientais e indemnizações pagas a terceiros, por exemplo em resultado de perdas ou danos causados por uma poluição ambiental passada.</p>
<p>8. Activos fixos tangíveis</p> <p>8.1. Divulgações sobre activos fixos tangíveis.</p> <p>(a) bases de mensuração usados para determinar a quantia escriturada bruta;</p> <p>(b) métodos de depreciação usados;</p> <p>(c) vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;</p> <p>(d) quantia escriturada bruta e depreciação acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período; e</p> <p>(e) reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período mostrando as adições, as revalorizações, as alienações, os activos classificados como detidos para venda, as amortizações, as perdas de imparidade e suas reversões e outras alterações.</p> <p>8.2. Existência e quantias de restrições de titularidade de activos fixos tangíveis dados como garantia de passivos.</p> <p>8.3. Quantia de dispêndios reconhecida na quantia escriturada de cada um dos seguintes itens do activo fixo tangível no decurso da sua construção:</p> <p>8.4. Quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos fixos tangíveis.</p> <p>8.5. Quantia incluída nos resultados, relativa a compensação de terceiros por itens do activo fixo tangível com imparidade, perdidos ou cedidos.</p> <p>8.6. Depreciação, reconhecida nos resultados ou como parte de um custo de outros activos, durante um período.</p> <p>8.7. Depreciação acumulada no final do período.</p> <p>8.8. Para os itens do activo fixo tangível expressos por quantias revalorizadas:</p> <p>(a) data de eficácia da revalorização;</p> <p>(b) Recurso a avaliador independente;</p> <p>(c) métodos e pressupostos significativos aplicados na estimativa do justo valor dos itens;</p> <p>(d) medida em que o justo valor dos itens foi determinado directamente por referência a preços observáveis num mercado activo ou em transacções de mercado recentes numa base de não relacionamento entre as partes ou foi</p>	<p>5. Activos fixos tangíveis</p> <p>5.1. As demonstrações financeiras devem divulgar:</p> <p>a) os critérios de mensuração usados para determinar a quantia escriturada bruta;</p> <p>b) os métodos de depreciação usados;</p> <p>c) as vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;</p> <p>d) a quantia escriturada bruta e a depreciação acumulada (agregada com perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período; e</p> <p>e) uma reconciliação da quantia escriturada no início e no fim do período que mostre as adições, as revalorizações, as alienações, as amortizações, as perdas de imparidade e suas reversões e outras alterações.</p> <p>5.2. As demonstrações financeiras devem também divulgar:</p> <p>a) a existência e quantias de restrições de titularidade e activos fixos tangíveis que sejam dados como garantia de passivos;</p> <p>b) a quantia de compromissos contratuais para aquisição de activos fixos tangíveis; e</p> <p>5.3. Se os itens do activo fixo tangível forem expressos por quantias revalorizadas, deve ser divulgado o seguinte:</p> <p>a) a data de eficácia da revalorização;</p> <p>b) os métodos e pressupostos aplicados nessa revalorização.</p>

<p>estimado usando outras técnicas de valorização;</p> <p>(e) excedente de revalorização (indicando a alteração do período e quaisquer restrições na distribuição do saldo aos accionistas).</p> <p>9. Activos não correntes detidos para venda e unidades operacionais descontinuadas</p> <p>9.1. Operações descontinuadas:</p> <p>(a) quantia de resultados reconhecida no período;</p> <p>(b) decomposição e análise da quantia de resultados reconhecida no período;</p> <p>(c) fluxos de caixa líquidos atribuíveis às actividades de exploração, investimento e financiamento das unidades operacionais descontinuadas;</p> <p>9.2. Componente que se deixou de classificar como detido para venda:</p> <ul style="list-style-type: none"> resultados do componente, anteriormente apresentados nas unidades operacionais descontinuadas, que foram reclassificados e incluídos no rendimento das unidades operacionais em continuação para todos os períodos apresentados; <p>9.3. Desdobramento das principais classes de activos e passivos classificados como detidos para venda:</p> <p>9.4. Activos não correntes (ou grupos para alienação) classificados como detidos para venda, ou vendidos, no período:</p> <p>(a) descrição dos activos não correntes (ou grupos para alienação):</p> <p>(b) descrição dos factos e circunstâncias da venda, ou que conduziram à alienação esperada:</p> <p>(c) forma e tempestividade esperada para a alienação:</p> <p>(d) perdas ou ganhos reconhecidos, relacionados com imparidade ou suas reversões (quantia e item da demonstração dos resultados que os inclui):</p> <p>Descrição dos factos e circunstâncias que, no período, levaram à decisão de alterar o plano de vendas de activo não corrente (ou grupo para alienação):</p>	
<p>10. Locações</p> <p>10.1. Locações financeiras – locatários:</p> <p>(a) quantia escriturada líquida à data do balanço, para cada categoria de activo;</p> <p>(b) reconciliação entre o total dos futuros pagamentos mínimos da locação à data do balanço, e o seu valor presente;</p> <p>(c) total dos futuros pagamentos mínimos da locação à data do balanço, e o seu valor presente, para cada um dos seguintes períodos:</p> <p>(i) não mais de um ano;</p> <p>(ii) mais de um ano e não mais de cinco anos;</p> <p>(iii) mais do que cinco anos;</p> <p>(d) rendas contingentes reconhecidas no rendimento do período;</p> <p>(e) total dos futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera receber por sublocações não canceláveis à data do balanço;</p> <p>(f) descrição geral dos acordos de locação</p>	<p>6. Locações</p> <p>7.1. Para locações financeiras, os locatários devem divulgar para cada categoria de activo, a quantia escriturada líquida à data do balanço.</p> <p>7.2. Para locações financeiras e operacionais, os locatários devem divulgar uma descrição geral dos acordos de locação significativos incluindo, pelo menos, o seguinte:</p> <p>(i) a base pela qual é determinada a renda contingente a pagar;</p> <p>(ii) a existência e cláusulas de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento; e</p> <p>(iii) restrições impostas por acordos de locação, tais como as que respeitam a dividendos, dívida adicional, e posterior locação.</p> <p>7.3. Os locadores devem fazer as seguintes divulgações para as locações</p>

<p>significativos incluindo (pelo menos) o seguinte;</p> <p>(i) base pela qual é determinada a renda contingente a pagar;</p> <p>(ii) existência e cláusulas de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento;</p> <p>(iii) restrições impostas por acordos de locação, tais como as que respeitam a dividendos, dívida adicional, e posterior locação.</p> <p>10.2. Locações financeiras – locadores</p> <p>(a) reconciliação entre o investimento bruto na locação à data do balanço, e o valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber à data do balanço;</p> <p>(b) investimento bruto na locação e valor presente dos pagamentos mínimos da locação a receber na data do balanço, para cada um dos períodos seguintes:</p> <p>(i) não mais de um ano;</p> <p>(ii) mais de um ano e não mais de cinco anos;</p> <p>(iii) mais de cinco anos;</p> <p>(c) rendimento financeiro não obtido;</p> <p>(d) valores residuais não garantidos que acresçam ao benefício do locador;</p> <p>(e) dedução acumulada para créditos incobráveis dos pagamentos mínimos da locação a receber;</p> <p>(f) rendas contingentes reconhecidas como rendimento durante o período;</p> <p>(g) descrição geral dos acordos significativos de locação do locador.</p> <p>10.3. Locações operacionais – locatários:</p> <p>(a) total dos futuros pagamentos mínimos da locação nas locações operacionais não canceláveis para cada um dos seguintes períodos:</p> <p>(i) não mais de um ano;</p> <p>(ii) mais de um ano e não mais de cinco anos;</p> <p>(iii) mais de cinco anos;</p> <p>(b) total dos futuros pagamentos mínimos de sublocação que se espera sejam recebidos nas sublocações não canceláveis à data do balanço;</p> <p>(c) pagamentos de locação e de sublocação reconhecidos como um gasto no período, com quantias separadas para pagamentos mínimos de locação, rendas contingentes, e pagamentos de sublocação;</p> <p>(d) Descrição, em termos gerais, dos acordos de locação significativos incluindo (pelo menos) o seguinte:</p> <p>(i) base pela qual é determinada a renda contingente a pagar;</p> <p>(ii) existência e cláusulas de renovação ou de opções de compra e cláusulas de escalonamento;</p> <p>(iii) restrições impostas por acordos de locação, tais como as que respeitem a dividendos, dívida adicional, e posterior locação.</p> <p>10.4. Locações operacionais – locadores</p> <p>(a) futuros pagamentos mínimos da locação sob locações operacionais não canceláveis no agregado e para cada um dos períodos seguintes:</p> <p>(i) não mais de um ano;</p> <p>(ii) mais de um ano e não mais de cinco anos;</p> <p>(iii) mais de cinco anos;</p>	<p>operacionais:</p> <p>(a) os futuros pagamentos mínimos da locação sob locações operacionais não canceláveis no agregado e para cada um dos períodos seguintes;</p> <p>(i) não mais de um ano;</p> <p>(ii) mais de um ano e não mais de cinco anos;</p> <p>(iii) mais de cinco anos;</p> <p>(b) O total das rendas contingentes reconhecidas como rendimento durante o período;</p> <p>(c) Uma descrição global dos acordos de locação do locador.</p>
---	--

<p>(b) total das rendas contingentes reconhecidas como rendimento durante o período;</p> <p>(c) descrição geral dos acordos de locação do locador.</p> <p>10.5. Transacções de venda seguida de locação – locatários e locadores (Divulgações idênticas às dos pontos 10.1 a 10.4)</p>	
<p>11. Custos de empréstimos obtidos</p> <p>11.1. Política contabilística adoptada nos custos dos empréstimos obtidos.</p> <p>11.2. Quantia de custos de empréstimos obtidos capitalizada durante o período.</p> <p>11.3. Taxa de capitalização usada para determinar a quantia do custo dos empréstimos obtidos elegíveis para capitalização.</p>	<p>7. Custos de empréstimos obtidos</p> <p>8.1. As demonstrações financeiras devem divulgar:</p> <p>a) A política contabilística adoptada nos custos dos empréstimos obtidos;</p> <p>b) A quantia de custos de empréstimos obtidos capitalizada durante o período; e</p> <p>c) A taxa de capitalização usada para determinar a quantia do custo dos empréstimos obtidos elegíveis para capitalização.</p>
<p>Propriedades de investimento</p> <p>12.1. Modelo aplicado (justo valor ou custo):</p> <p>12.2. Interesses de propriedade detidos em locações operacionais (sendo aplicado o modelo do justo valor). Indicação das circunstâncias que justificaram a sua classificação e contabilização como propriedades de investimento.</p> <p>12.3. Critérios usados para distinguir propriedades de investimento de propriedades ocupadas pelo dono e de propriedades detidas para venda no curso ordinário dos negócios.</p> <p>12.4. Determinação do justo valor de propriedades de investimento:</p> <p>(a) métodos e pressupostos significativos aplicados;</p> <p>(b) indicação sobre se a determinação do justo valor foi suportada por evidências do mercado;</p> <p>(c) indicação sobre se a determinação do justo valor foi ponderada por outros factores, discriminando-os em caso afirmativo.</p> <p>12.5. Medida em que o justo valor da propriedade de investimento (tal como mensurado ou divulgado nas demonstrações financeiras) se baseou numa valorização de um avaliador independente que possui uma qualificação profissional reconhecida e relevante e que tem experiência recente na localização e na categoria da propriedade de investimento que foi valorizada. (Se não tiver havido tal valorização, esse facto deve ser divulgado).</p> <p>12.6. Quantias reconhecidas nos resultados para:</p> <p>(a) rendimentos de rendas de propriedades de investimento;</p> <p>(b) gastos operacionais directos (incluindo reparações e manutenção) provenientes de propriedades de investimento que geraram rendimentos de rendas durante o período;</p> <p>(c) gastos operacionais directos</p>	

<p>(incluindo reparações e manutenção) provenientes de propriedades de investimento que não geraram rendimentos de rendas durante o período;</p> <p>(d) alteração cumulativa no justo valor reconhecido nos resultados com a venda de uma propriedade de investimento de um conjunto de activos em que se usa o modelo do custo para um conjunto em que se usa o modelo do justo valor.</p> <p>12.7. Existência e quantias de restrições sobre a capacidade de realização de propriedades de investimento ou a remessa de rendimentos e proventos de alienação.</p> <p>12.8. Obrigações contratuais para comprar, construir ou desenvolver propriedades de investimento ou para reparações, manutenção ou aumentos.</p> <p>12.9. Aplicação do modelo do justo valor. Reconciliação entre as quantias escrituradas da propriedade de investimento no início e no fim do período, evidenciando:</p> <p>(a) Adições:</p> <p>(i) por aquisições;</p> <p>(ii) resultantes de dispêndio subsequente reconhecido na quantia escriturada de um activo;</p> <p>(iii) resultantes de aquisições por intermédio de concentrações de actividades empresariais;</p> <p>(b) Activos classificados como detidos para venda ou incluídos num grupo para alienação classificado como detido para venda e outras alienações;</p> <p>(c) ganhos ou perdas líquidos provenientes de ajustamentos de justo valor;</p> <p>(d) diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação;</p> <p>(e) diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata;</p> <p>(f) transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo dono;</p> <p>(g) outras alterações.</p> <p>12.10. Aplicação modelo do custo:</p> <p>(a) métodos de depreciação usados;</p> <p>(b) vidas úteis ou taxas de depreciação usadas;</p> <p>(c) quantia escriturada bruta e depreciação acumulada (agregada com as perdas por imparidade acumuladas) no início e no fim do período;</p> <p>(d) reconciliação da quantia escriturada da propriedade de investimento no início e no fim do período evidenciando:</p> <p>(i) adições que resultaram de aquisições;</p> <p>(ii) adições que resultaram de dispêndio subsequente reconhecido como activo;</p> <p>(iii) adições que resultaram de aquisições por intermédio de concentrações de actividades empresariais;</p> <p>(iv) activos classificados como detidos para venda ou incluídos num grupo para alienação classificado como detido para</p>	
--	--

<p>venda e outras alienações; (v) depreciações; (vi) quantia de perdas por imparidade reconhecida e quantia de perdas por imparidade revertida durante o período; (vii) diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição das demonstrações financeiras para outra moeda de apresentação; (viii) diferenças cambiais líquidas resultantes da transposição de uma unidade operacional estrangeira para a moeda de apresentação da entidade que relata; (ix) transferências para e de inventários e propriedade ocupada pelo dono; (x) outras alterações; (e) justo valor das propriedades de investimento.</p> <p>ou</p> <p>(f) na impossibilidade de determinar o justo valor da propriedade de investimento com fiabilidade: (i) descrição da propriedade de investimento; (ii) explanação da razão pela qual o justo valor não pode ser determinado com fiabilidade; (iii) intervalo de estimativas dentro do qual é altamente provável que o justo valor venha a recair.</p>	
<p>13. Imparidade de activos</p> <p>13.1. Para cada classe de activos:</p> <p>(a) quantia de perdas por imparidade reconhecidas nos resultados durante o período (com indicação das linhas de itens da demonstração dos resultados em que essas perdas por imparidade estão incluídas); (b) quantia de reversões de perdas por imparidade reconhecida nos resultados durante o período (com indicação das linhas de itens da demonstração dos resultados em que essas perdas por imparidade estão revertidas); (c) quantia de perdas por imparidade em activos revalorizados reconhecidas directamente no capital próprio durante o período; (d) quantia de reversões de perdas por imparidade em activos revalorizados reconhecidas directamente no capital próprio durante o período.</p> <p>13.2. Por cada perda material por imparidade reconhecida ou revertida durante o período para um activo individual (incluindo <i>goodwill</i>), ou para uma unidade geradora de caixa:</p> <p>(a) acontecimentos e circunstâncias que conduziram ao reconhecimento ou reversão de perda por imparidade; (b) quantia de perda por imparidade reconhecida ou revertida; (c) natureza do activo; (d) indicação se a agregação de activos relativa à identificação da unidade geradora de caixa se alterou desde a estimativa anterior da quantia recuperável (se a houver) da unidade</p>	

<p>geradora de caixa:</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) em caso afirmativo, descrição da maneira corrente e anterior de agregar activos; (ii) razões de alterar a maneira como é identificada a unidade geradora de caixa; <p>(e) indicação sobre se a quantia recuperável do activo (unidade geradora de caixa) é o seu justo valor menos os custos de vender ou o seu valor de uso;</p> <ul style="list-style-type: none"> (i) base usada para determinar o justo valor menos os custos de vender (tal como, se o justo valor foi determinado por referência a um mercado activo); (ii) a(s) taxa(s) de desconto usada(s) na estimativa corrente e anterior (se houver) do valor de uso. <p>13.3. Perdas por imparidade agregadas e reversões agregadas de perdas por imparidade reconhecidas durante o período:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) principais classes de activos afectadas por perdas por imparidade e principais classes de activos afectadas por reversões de perdas por imparidade; (b) principais acontecimentos e circunstâncias que levaram ao reconhecimento destas perdas por imparidade e reversões de perdas por imparidade. <p>13.4. Parcela do <i>goodwill</i> adquirido numa concentração de actividades empresariais durante o período que não foi imputada a uma unidade geradora de caixa (grupo de unidades) à data de relato:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) quantia do <i>goodwill</i> não imputado; (b) razões pelas quais a quantia se mantém não imputada. <p>13.5. Processo subjacente às estimativas usadas para mensurar as quantias recuperáveis de unidades geradoras de caixa que contêm <i>goodwill</i> ou activos intangíveis com vidas úteis indefinidas.</p>	
<p>14. Interesses em Empreendimentos Conjuntos e Investimentos em Associadas</p> <p>14.1. Empreendimentos conjuntos</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) quantia agregada dos passivos contingentes seguintes (excepto quando a probabilidade de perda é remota), separadamente da quantia de outros passivos contingentes: <ul style="list-style-type: none"> (i) passivos contingentes em que se incorreu em relação aos interesses em empreendimentos conjuntos e parte em cada um dos passivos contingentes incorridos conjuntamente com outros empreendedores; (ii) parte nos passivos contingentes dos próprios empreendimentos conjuntos pelos quais se é contingentemente responsável; (iii) passivos contingentes que surjam porque se é contingentemente responsável pelos passivos dos outros empreendedores do empreendimento conjunto. (b) quantia agregada dos seguintes 	

<p>compromissos com respeito aos interesses em empreendimentos conjuntos separadamente de outros compromissos:</p> <p>(i) compromissos de capital em relação com os interesses em empreendimentos conjuntos e parte nos compromissos de capital incorridos conjuntamente com outros empreendedores;</p> <p>(ii) parte dos compromissos de capital dos próprios empreendimentos conjuntos.</p> <p>(c) listagem e descrição de interesses em empreendimentos conjuntos significativos;</p> <p>(d) proporção do interesse de propriedade detido em entidades conjuntamente controladas;</p> <p>(e) Tendo sido usado o formato de relato linha a linha para a consolidação proporcional ou o método da equivalência patrimonial:</p> <p>(i) quantias agregadas de cada um dos activos correntes;</p> <p>(ii) quantias agregadas de cada um dos activos de longo prazo;</p> <p>(iii) quantias agregadas de cada um dos passivos correntes;</p> <p>(iv) quantias agregadas de cada um dos passivos de longo prazo;</p> <p>(v) quantias agregadas dos rendimentos;</p> <p>(vi) quantias agregadas dos gastos.</p> <p>(f) método usado para reconhecer os seus interesses em entidades conjuntamente controladas.</p> <p>14.2. Investimentos em associadas</p> <p>(a) justo valor de investimentos em associadas para os quais são publicadas cotações de preços;</p> <p>(b) informação financeira resumida das associadas, incluindo as quantias agregadas de activos, passivos, rendimentos e resultados;</p> <p>(c) razões pelas quais se concluiu existir influência significativa quando o contrário era presumível pelo facto de se deter, directa ou indirectamente através de subsidiárias, menos de 20% dos votos ou do potencial poder de voto da investida;</p> <p>(d) razões pelas quais se concluiu não existir influência significativa quando o contrário era presumível pelo facto de se deter, directa ou indirectamente através de subsidiárias, 20% ou mais dos votos ou do potencial poder de voto da investida;</p> <p>(e) data de relato das demonstrações financeiras de cada associada (quando essas demonstrações financeiras foram usadas na aplicação do método da equivalência patrimonial e foram de uma data de relato ou de um período diferente da data de relato ou período do investidor, e foram a razão para o uso de uma data de relato ou de um período diferente);</p> <p>(f) natureza e extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo, resultantes de acordos de empréstimo ou requisitos regulamentares) sobre a capacidade das</p>	
---	--

<p>associadas para transferir fundos sob a forma de dividendos em dinheiro ou de reembolsos de empréstimos ou adiantamentos;</p> <p>(g) parte não reconhecida nas perdas de cada associada, tanto para o período como cumulativamente (situação do investidor descontinuar o reconhecimento da sua parte nas perdas da associada);</p> <p>(h) indicação das associadas que não foram contabilizadas usando o método da equivalência patrimonial;</p> <p>(i) informação financeira resumida das associadas (individualmente e em grupo) que não foram contabilizadas usando o método da equivalência patrimonial (incluindo as quantias dos activos totais, passivos totais, rendimentos e resultados).</p> <p>(j) parte do investidor em unidades operacionais descontinuadas das associadas;</p> <p>(k) passivos contingentes de associadas:</p> <p>(i) parte nos passivos contingentes de uma associada incorridos juntamente com outros investidores;</p> <p>(ii) passivos contingentes que surjam pelo facto de se ser solidariamente responsável pela totalidade ou parte dos passivos da associada.</p>	
<p>15. Concentrações de actividades empresariais</p> <p>15.1. Para cada concentração de actividades empresariais (como adquirente) efectuada durante o período (as informações seguintes podem ser divulgada em conjunto no caso de concentrações de actividades empresariais, efectuadas durante o período de relato, que sejam individualmente imateriais):</p> <p>(a) nomes e descrições das entidades ou actividades empresariais concentradas;</p> <p>(b) data da aquisição;</p> <p>(c) percentagem de instrumentos de capital próprio com direito a voto adquiridos;</p> <p>(d) custo da concentração e descrição dos componentes desse custo, incluindo quaisquer custos directamente atribuíveis à concentração. Quando os instrumentos de capital próprio são emitidos ou passíveis de emissão como parte do custo, divulgar o seguinte:</p> <p>(i) número de instrumentos de capital próprio emitidos ou passíveis de emissão; e</p> <p>(ii) justo valor desses instrumentos e a base para determinar esse justo valor. Se não existir um preço publicado para os instrumentos à data da troca, devem ser divulgados os pressupostos significativos usados para determinar o justo valor. Se existir um preço publicado à data da troca mas que não foi usado como base para determinar o custo da concentração, esse facto deve ser divulgado em conjunto com: as razões por que o preço publicado não foi usado; o método e os</p>	

<p>pressupostos significativos usados para atribuir um valor aos instrumentos de capital próprio; e a quantia agregada da diferença entre o valor atribuído aos instrumentos de capital próprio e o preço publicado dos mesmos;</p> <p>(e) detalhes de quaisquer unidades operacionais que se tenha decidido alienar como resultado da concentração;</p> <p>(f) quantias reconhecidas à data de aquisição para cada classe de activos, passivos e passivos contingentes da adquirida, e, a menos que a divulgação seja impraticável, as quantias escrituradas de cada uma dessas classes, determinadas de acordo com as NCRF, imediatamente antes da concentração. Se essa divulgação for impraticável, esse facto deve ser divulgado, junto com uma explicação;</p> <p>(g) quantia de qualquer excesso reconhecida nos resultados, e a linha de item na demonstração dos resultados na qual o excesso é reconhecido;</p> <p>(h) descrição dos factores que contribuíram para um custo que resulta no reconhecimento do <i>goodwill</i> – uma descrição de cada activo intangível que não tenha sido reconhecido separadamente do <i>goodwill</i> e uma explicação sobre a razão pela qual não foi possível mensurar o justo valor do activo intangível com fiabilidade – ou uma descrição da natureza de qualquer excesso reconhecido nos resultados;</p> <p>(i) quantia dos resultados da adquirida desde a data da aquisição incluída nos resultados da adquirente do período, a não ser que a divulgação seja impraticável. Se essa divulgação for impraticável, esse facto deve ser divulgado, junto com uma explicação.</p> <p>15.2. Contabilização inicial de uma concentração de actividades empresariais efectuada durante o período e determinada apenas provisoriamente: explicitar as razões.</p> <p>15.3. A menos que seja impraticável (caso que deverá ser explicado):</p> <p>(a) rédito no período, da entidade concentrada, como se a data de aquisição para todas as concentrações de actividades empresariais efectuadas durante o período tivesse sido o início desse período;</p> <p>(b) resultados no período, da entidade concentrada, como se a data de aquisição para todas as concentrações de actividades empresariais efectuadas durante o período tivesse sido o início do período.</p> <p>15.4. Informação sobre:</p> <p>(a) quantia e explicação sobre qualquer ganho ou perda reconhecido no período corrente que:</p> <p>(i) se relacione com os activos identificáveis adquiridos ou os passivos ou passivos contingentes assumidos numa concentração de actividades empresariais que tenha sido efectuada no período corrente ou num período anterior; e</p> <p>(ii) seja de tal dimensão, natureza</p>	
--	--

<p>ou incidência que a divulgação se torne relevante para uma compreensão do desempenho financeiro da entidade concentrada;</p> <p>(b) se a contabilização inicial de uma concentração de actividades empresariais que tenha sido efectuada no período imediatamente anterior foi determinada apenas provisoriamente no final desse período, as quantias e explicações relativas aos ajustamentos nos valores provisórios reconhecidos durante o período corrente;</p> <p>(c) correcções de erros em relação a qualquer dos activos, passivos ou passivos contingentes identificáveis da adquirida, ou alterações nos valores atribuídos a esses itens, que a adquirente reconhece durante o período corrente.</p> <p>15.5. Reconciliação da quantia escriturada de <i>goodwill</i> no início e no final do período, mostrando separadamente:</p> <p>(a) quantia bruta e as perdas por imparidade acumuladas no início do período;</p> <p>(b) <i>goodwill</i> adicional reconhecido durante o período, com a excepção do <i>goodwill</i> incluído num grupo de alienação que, no momento da aquisição, satisfaz os critérios para ser classificado como detido para venda;</p> <p>(c) ajustamentos resultantes do reconhecimento posterior de activos por impostos diferidos durante o período;</p> <p>(d) <i>goodwill</i> incluído num grupo de alienação classificado como detido para venda e o <i>goodwill</i> desreconhecido durante o período sem ter sido anteriormente incluído num grupo de alienação classificado como detido para venda;</p> <p>(e) perdas por imparidade reconhecidas durante o período;</p> <p>(f) diferenças cambiais líquidas ocorridas durante o período;</p> <p>(g) outras alterações na quantia escriturada durante o período;</p> <p>(h) quantia bruta e perdas por imparidade acumuladas no final do período.</p>	
<p>16. Investimentos em Subsidiárias e Consolidação</p> <p>16.1. Nas demonstrações financeiras consolidadas da empresa-mãe:</p> <p>(a) Natureza da relação entre a empresa-mãe e uma subsidiária quando a empresa-mãe não possuir, directa ou indirectamente através de subsidiárias, mais de metade do poder de voto;</p> <p>(b) Razões pelas quais a propriedade, directa ou indirectamente através de subsidiárias, de mais de metade do poder de voto de uma investida não constitui controlo;</p> <p>(c) Data de relato das demonstrações financeiras de uma subsidiária quando tais demonstrações financeiras forem usadas para preparar demonstrações financeiras consolidadas e</p>	

<p>corresponderem a uma data de relato ou a um período diferente do da data da empresa-mãe, e a razão para usar uma data de relato ou período diferente;</p> <p>(d) Natureza e extensão de quaisquer restrições significativas (por exemplo, resultante de acordos de empréstimo ou requisitos regulamentares) sobre a capacidade das subsidiárias de transferirem fundos para a empresa-mãe sob a forma de dividendos em dinheiro ou de reembolsarem empréstimos ou adiantamentos;</p> <p>16.2. Nas demonstrações financeiras individuais de uma empresa-mãe que, nos termos legais, esteja dispensada de elaborar contas consolidadas:</p> <p>(a) informar que a dispensa de consolidação foi usada; o nome e o país de constituição ou sede da entidade que elabora demonstrações financeiras consolidadas; e a morada onde essas demonstrações financeiras consolidadas podem ser obtidas;</p> <p>(b) listagem dos investimentos significativos em subsidiárias, entidades conjuntamente controladas e associadas, incluindo o nome, o país de constituição ou domicílio, a proporção do interesse de propriedade e, se for diferente, a proporção do poder de voto detido;</p> <p>(c) descrição do método usado para contabilizar os investimentos listados na alínea (b).</p> <p>(d) quando utilizado o método do custo, descrição das restrições severas e duradouras que prejudiquem significativamente a capacidade de transferência de fundos para a empresa detentora.</p>	
<p>17. Exploração e avaliação de recursos minerais</p> <p>17.1. Políticas contabilísticas relativas a dispêndios de exploração e avaliação incluindo o reconhecimento de activos de exploração e avaliação.</p> <p>17.2. Quantias de activos, passivos, rendimentos e gastos e fluxos de caixa operacionais e de investimento resultantes da exploração e avaliação de recursos minerais.</p>	
<p>18. Agricultura</p> <p>18.1. Descrição de cada grupo de activos biológicos.</p> <p>18.2. Medidas ou estimativas não financeiras usadas na quantificação física de cada um dos grupos de activos biológicos no fim do período.</p> <p>18.3. Métodos e pressupostos significativos aplicados na determinação do justo valor de cada um dos grupos do produto agrícola no ponto de colheita e de cada um dos grupos de activos biológicos.</p> <p>18.4. Justo valor menos os custos estimados no ponto de venda do produto agrícola colhido durante o período, determinado no momento de colheita.</p>	

<p>18.5. Existência e quantias escrituradas de activos biológicos cuja posse seja restrita e quantias escrituradas de activos biológicos penhorados como garantia de passivos.</p> <p>18.6. Quantia de compromissos relativos ao desenvolvimento ou à aquisição de activos biológicos.</p> <p>18.7. Estratégias de gestão de riscos financeiros relacionados com a actividade agrícola.</p> <p>18.8. Activos biológicos mensurados, no fim do período, ao custo menos depreciação acumulada e perdas por imparidade acumuladas:</p> <p>(a) descrição dos activos biológicos;</p> <p>(b) razão por que não podem ser fiavelmente mensurados;</p> <p>(c) intervalo de estimativas dentro das quais é altamente provável que caia o justo valor;</p> <p>(d) método de depreciação usado;</p> <p>(e) vidas úteis ou as taxas de depreciação usadas;</p> <p>(f) quantia escriturada bruta e depreciação acumulada (agregada com as perdas por imparidade acumuladas) no início e no final do período.</p> <p>18.9. Activos biológicos previamente mensurados pelo seu custo (menos depreciação acumulada e perdas por imparidade acumuladas) mas cujo justo valor se tornou fiavelmente mensurável durante o período corrente:</p> <p>(a) descrição dos activos biológicos;</p> <p>(b) razão pela qual o justo valor se tornou fiavelmente mensurável;</p> <p>(c) efeito da alteração.</p> <p>18.10. Natureza e extensão dos subsídios governamentais reconhecidos nas demonstrações financeiras.</p> <p>18.11. Condições não cumpridas e outras contingências ligadas aos subsídios governamentais.</p> <p>18.12. Diminuições significativas que se esperam no nível de subsídios governamentais.</p>	
<p>19. Inventários</p> <p>19.1. Políticas contabilísticas adoptadas na mensuração dos inventários e fórmula de custeio usada.</p> <p>19.2. Quantia total escriturada de inventários e quantia escriturada em classificações apropriadas.</p> <p>19.3. Quantia de inventários escriturada pelo justo valor menos os custos de vender (no caso de corretores/negociantes).</p> <p>19.4. Quantia de inventários reconhecida como um gasto durante o período.</p> <p>19.5. Quantia de ajustamento de inventários reconhecida como um gasto do período.</p> <p>19.6. Quantia de reversão de ajustamento reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como gasto do período.</p> <p>19.7. Circunstâncias ou acontecimentos que conduziram à reversão de um ajustamento de inventários.</p> <p>19.8. Quantia escriturada de inventários dados como penhor de garantia a passivos.</p>	<p>8. Inventários</p> <p>9.1. As demonstrações financeiras devem divulgar:</p> <p>a) as políticas contabilísticas adoptadas na mensuração dos inventários, incluindo a fórmula de custeio usada;</p> <p>b) a quantia total escriturada de inventários e a quantia escriturada em classificações apropriadas para a entidade;</p> <p>c) a quantia de inventários escriturada pelo justo valor menos os custos de vender;</p> <p>d) a quantia de inventários reconhecida como um gasto durante o período;</p> <p>e) a quantia de qualquer ajustamento de inventários reconhecida como um gasto do período de acordo com o parágrafo 11.20;</p> <p>f) a quantia de qualquer reversão de ajustamento que tenha sido reconhecida como uma redução na quantia de inventários reconhecida como gasto do período de acordo com o parágrafo 11.20;</p>

	<p>g) as circunstâncias ou acontecimentos que conduziram à reversão de um ajustamento de inventários de acordo com o parágrafo 11.20; e</p> <p>h) a quantia escriturada de inventários dados como penhor de garantia a passivos.</p>
<p>20. Contratos de construção</p> <p>20.1. Quantia do rédito do contrato reconhecida como rédito do período.</p> <p>20.2. Métodos usados para determinar o rédito do contrato reconhecido no período.</p> <p>20.3. Métodos usados para determinar a fase de acabamento dos contratos em curso.</p> <p>20.4. Para os contratos em curso à data do balanço:</p> <p>(a) quantia agregada de custos incorridos e lucros reconhecidos (menos perdas reconhecidas) até à data;</p> <p>(b) quantia de adiantamentos recebidos; e</p> <p>(c) quantia de retenções.</p>	
<p>21. Rédito</p> <p>21.1. Políticas contabilísticas adoptadas para o reconhecimento do rédito incluindo os métodos adoptados para determinar a fase de acabamento de transacções que envolvem a prestação de serviços.</p> <p>21.2. Quantia de cada categoria significativa de rédito reconhecida durante o período incluindo o rédito proveniente de:</p> <p>(a) venda de bens;</p> <p>(b) prestação de serviços;</p> <p>(c) juros;</p> <p>(d) royalties;</p> <p>(e) dividendos.</p>	<p>9. Rédito</p> <p>10.1. Uma entidade deve divulgar:</p> <p>a) as políticas contabilísticas adoptadas para o reconhecimento do rédito incluindo os métodos adoptados para determinar a fase de acabamento de transacções que envolvam a prestação de serviços;</p> <p>b) a quantia de cada categoria significativa de rédito reconhecida durante o período incluindo o rédito proveniente de:</p> <p>i. venda de bens;</p> <p>ii. prestação de serviços;</p> <p>iii. juros;</p> <p>iv. royalties; e</p> <p>v. dividendos.</p>
<p>22. Provisões, passivos contingentes e activos contingentes</p> <p>22.1. Divulgações para cada classe de provisão:</p> <p>(a) quantia escriturada no começo e no fim do período;</p> <p>(b) provisões adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes;</p> <p>(c) quantias usadas (incorridas e debitadas à provisão) durante o período;</p> <p>(d) quantias não usadas revertidas durante o período;</p> <p>(e) aumento durante o período na quantia descontada proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer alteração na taxa de desconto.</p> <p>22.2. Para cada classe de passivo contingente à data do balanço:</p> <p>(a) descrição da natureza do passivo contingente;</p> <p>(b) estimativa do seu efeito financeiro;</p> <p>(c) indicação das incertezas que se relacionam com a quantia ou momento de ocorrência de qualquer exfluxo;</p> <p>(d) possibilidade de qualquer reembolso.</p> <p>(Caso seja impraticável fazer estas</p>	<p>10. Provisões, passivos contingentes e activos contingentes</p> <p>11.1. Para cada classe de provisão, uma entidade deve divulgar:</p> <p>a) a quantia escriturada no começo e no fim do período;</p> <p>b) as provisões adicionais feitas no período, incluindo aumentos nas provisões existentes;</p> <p>c) as quantias usadas (isto é, incorridas e debitadas à provisão) durante o período;</p> <p>d) quantias não usadas revertidas durante o período;</p> <p>e) o aumento durante o período na quantia descontada proveniente da passagem do tempo e o efeito de qualquer alteração na taxa de desconto;</p> <p>f) a quantia de qualquer reembolso esperado, declarando a quantia de qualquer activo que tenha sido reconhecido para esse reembolso esperado;</p> <p>g) informações pormenorizadas sobre as provisões de carácter ambiental; e</p> <p>h) passivos de carácter ambiental, materialmente relevantes, que estejam</p>

<p>divulgações, declarar esse facto)</p> <p>22.3. Provisões e passivos contingentes provenientes do mesmo conjunto de circunstâncias: evidenciação das ligações entre provisão e passivo contingente nas divulgações dos parágrafos 22.1 e 22.2.</p> <p>22.4. Descrição da natureza dos activos contingentes à data do balanço (probabilidade de um influxo de benefícios económicos) e estimativa do seu efeito financeiro. (Caso seja impraticável fazer esta divulgação, declarar esse facto)</p>	<p>incluídos em cada uma das rubricas do Balanço.</p> <p>Não é exigida informação comparativa.</p> <p>11.2. Para cada classe de passivo contingente à data do balanço, uma entidade deve divulgar uma breve descrição da natureza do passivo contingente.</p> <p>11.3. Quando um influxo de benefícios económicos for provável, uma entidade deve divulgar uma breve descrição da natureza dos activos contingentes à data do balanço.</p> <p>11.4. A finalidade deste quadro é a de resumir os principais requisitos de reconhecimento deste capítulo, para provisões e passivos contingentes.</p>
<p>23. Subsídios do Governo e apoios do Governo</p> <p>23.1. Política contabilística adoptada para os subsídios do Governo, incluindo os métodos de apresentação adoptados nas demonstrações financeiras.</p> <p>23.2. Natureza e extensão dos subsídios do Governo reconhecidos nas demonstrações financeiras e indicação de outras formas de apoio do Governo de que directamente se beneficiou.</p> <p>23.3. Condições não satisfeitas e outras contingências ligadas ao apoio do Governo que foram reconhecidas.</p>	<p>11. Subsídios do Governo e apoios do Governo</p> <p>12.1. Devem ser divulgados os assuntos seguintes:</p> <p>a) a política contabilística adoptada para os subsídios do Governo, incluindo os métodos de apresentação adoptados nas demonstrações financeiras;</p> <p>b) a natureza e extensão dos subsídios do Governo reconhecidos nas demonstrações financeiras e indicação de outras formas de apoio do Governo de que a entidade tenha directamente beneficiado; e</p> <p>c) condições não satisfeitas e outras contingências ligadas ao apoio do Governo que tenham sido reconhecidas.</p>
<p>24. Efeitos de alterações em taxas de câmbio</p> <p>24.1. Quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados (com excepção das resultantes de instrumentos financeiros mensurados pelo justo valor através dos resultados).</p> <p>24.2. Diferenças de câmbio líquidas classificadas num componente separado de capital próprio e reconciliação da quantia de tais diferenças de câmbio no começo e no fim do período.</p> <p>24.3. Razão para o uso de uma moeda de apresentação diferente da moeda funcional (quando aplicável).</p> <p>24.4. Razão para a alteração na moeda funcional (quando aplicável e em relação quer à entidade que relata quer a uma unidade operacional estrangeira significativa).</p>	<p>12. Efeitos de alterações em taxas de câmbio</p> <p>Uma entidade deve divulgar a quantia das diferenças de câmbio reconhecidas nos resultados.</p>
<p>25. Acontecimentos após a data do balanço</p> <p>25.1. Autorização para emissão:</p> <p>(a) data em que as demonstrações financeiras foram autorizadas para emissão e indicação de quem autorizou;</p> <p>(b) indicação sobre se os proprietários, ou outros, têm o poder de alterar as demonstrações financeiras após esta</p>	

<p>data.</p> <p>25.2. Actualização da divulgação acerca de condições à data do balanço. Indicação sobre se foram recebidas informações após a data do balanço acerca de condições que existiam à data do balanço. Em caso afirmativo, indicação sobre se, face às novas informações, foram actualizadas as divulgações que se relacionam com essas condições.</p> <p>25.3. Acontecimentos após a data do balanço que não deram lugar a ajustamentos. Para cada categoria material de tais acontecimentos:</p> <p>(a) natureza do acontecimento; (b) estimativa do efeito financeiro (ou declaração de que tal estimativa não pode ser feita).</p>	
<p>26. Impostos sobre o rendimento</p> <p>26.1. Divulgação separada dos seguintes principais componentes de gasto (rendimento) de impostos:</p> <p>(a) gasto (rendimento) por impostos correntes; (b) ajustamentos reconhecidos no período de impostos correntes de períodos anteriores; (c) quantia de gasto (rendimento) por impostos diferidos relacionada com a origem e reversão de diferenças temporárias; (d) quantia de gasto (rendimento) por impostos diferidos relacionada com alterações nas taxas de tributação ou com o lançamento de novos impostos; (e) quantia de benefícios provenientes de uma perda fiscal não reconhecida anteriormente, de crédito por impostos ou de diferença temporária de um período anterior usada para reduzir gasto de impostos correntes; (f) quantia dos benefícios de uma perda fiscal não reconhecida anteriormente, de crédito por impostos ou de diferenças temporárias de um período anterior usada para reduzir gastos de impostos diferidos; (g) gasto por impostos diferidos provenientes de uma redução, ou reversão de uma diminuição anterior, de um activo por impostos diferidos; (h) quantia do gasto (rendimento) de imposto relativa às alterações nas políticas contabilísticas e nos erros que estão incluídas nos resultados porque não podem ser contabilizadas retrospectivamente.</p> <p>26.2. Imposto diferido e corrente agregado relacionado com itens debitados ou creditados ao capital próprio.</p> <p>26.3. Relacionamento entre gasto (rendimento) de impostos e lucro contabilístico (em uma ou em ambas das seguintes formas):</p> <p>(a) reconciliação numérica entre gasto (rendimento) de impostos e o produto de lucro contabilístico multiplicado pela(s) taxa(s) de imposto aplicável(eis) e indicação da base pela qual a taxa(s) de imposto aplicável(eis) é (são) calculada(s);</p>	<p>13. Impostos sobre o rendimento</p> <p>14.1. Devem ser divulgados separadamente:</p> <p>a) gasto (rendimento) por impostos correntes; b) quaisquer ajustamentos reconhecidos no período de impostos correntes de períodos anteriores; c) a natureza e quantia do gasto (rendimento) de imposto reconhecido directamente em capitais próprios.</p>

<p>ou</p> <p>(b) reconciliação numérica entre a taxa média efectiva de imposto e a taxa de imposto aplicável, e indicação da base pela qual é calculada a taxa de imposto aplicável.</p> <p>26.4. Explicação de alterações na taxa(s) de imposto aplicável comparada com o período contabilístico anterior.</p> <p>26.5. Quantia (e a data de extinção, se houver) de diferenças temporárias dedutíveis, perdas fiscais não usadas, e créditos por impostos não usados relativamente aos quais nenhum activo por impostos diferidos foi reconhecido no balanço.</p> <p>26.6. Quantia agregada de diferenças temporárias associadas com investimentos em subsidiárias, sucursais e associadas e interesses em empreendimentos conjuntos, relativamente aos quais não foram reconhecidos passivos por impostos diferidos.</p> <p>26.7. Por cada tipo de diferença temporária e com respeito a cada tipo de perdas por impostos não usadas e créditos por impostos não usados:</p> <p>(a) quantia de activos e passivos por impostos diferidos reconhecidos no balanço para cada período apresentado;</p> <p>(b) quantia de rendimentos ou gastos por impostos diferidos reconhecidos na demonstração dos resultados (se tal não for evidente das alterações das quantias reconhecidas no balanço).</p> <p>26.8. Operações descontinuadas. Gasto de impostos relacionado com:</p> <p>(a) o ganho ou perda da descontinuação;</p> <p>(b) o resultado das actividades ordinárias da operação descontinuada do período, juntamente com as quantias correspondentes de cada período anterior apresentado;</p> <p>(c) a quantia consequente do imposto de rendimento dos dividendos que foram propostos ou declarados antes das demonstrações financeiras serem autorizadas para emissão, mas que não são reconhecidos como passivo nas demonstrações financeiras.</p> <p>26.9. Quantia de um activo por impostos diferidos e natureza das provas que suportam o seu reconhecimento (apenas quando a utilização do activo por impostos diferidos for dependente de lucros tributáveis futuros em excesso dos lucros provenientes da reversão de diferenças temporárias tributáveis existentes; e tenha sido sofrido um prejuízo quer no período corrente quer no período precedente na jurisdição fiscal com que se relaciona o activo por impostos diferidos).</p> <p>26.10. Natureza das potenciais consequências do imposto sobre rendimento que resultariam do pagamento de dividendos aos accionistas.</p> <p>26.11. Quantias das potenciais consequências do imposto sobre rendimento praticamente determináveis e existência ou não de quaisquer potenciais consequências no imposto de rendimento não praticamente determináveis.</p>	
---	--

<p>27. Matérias ambientais</p> <p>27.1. Descrição das bases de mensuração adoptados, bem como dos métodos utilizados no cálculo dos ajustamentos de valor, no que respeita a matérias ambientais.</p> <p>27.2. Incentivos públicos relacionados com a protecção ambiental, recebidos ou atribuídos:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) especificação das condições associadas à concessão de cada incentivo ou uma síntese das condições, caso sejam semelhantes; (b) tratamento contabilístico adoptado. <p>27.3. Informações sobre as provisões de carácter ambiental.</p> <p>27.4. Passivos de carácter ambiental, materialmente relevantes, incluídos em cada uma das rubricas do Balanço.</p> <p>27.5. Para cada passivo de carácter ambiental materialmente relevante:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) descrição da respectiva natureza; (b) indicação do calendário e das condições da sua liquidação. (c) explicação dos danos e das leis ou regulamentos que exigem a sua reparação e as medidas de restauro ou prevenção adoptadas ou propostas. <p>(Se a natureza e as condições subjacentes às diferentes rubricas forem suficientemente semelhantes, estas informações podem ser divulgadas de forma agregada. Caso as quantias sejam estimadas com base num intervalo, uma descrição da forma como se chegou à estimativa, com indicação de quaisquer alterações esperadas na legislação ou na tecnologia existente, que estejam reflectidas nas quantias indicadas).</p> <p>27.6. Política contabilística adoptada no caso de dispêndios de longo prazo referentes ao restauro dos locais, ao encerramento e desmantelamento. (Se foi utilizado o método da constituição gradual de uma provisão, indicar a quantia total da provisão que seria necessária para cobrir todos esses dispêndios a longo prazo).</p> <p>27.7. Quantia não descontada do passivo, bem como a taxa de desconto utilizada (caso tenha sido utilizado o método do valor presente e o efeito do desconto seja materialmente relevante).</p> <p>27.8. Passivos contingentes de carácter ambiental (incluindo informações descritivas com pormenor suficiente para que a natureza do seu carácter contingente seja entendida). (Se as incertezas na mensuração forem de tal modo significativas que tornem impossível estimar a quantia de um passivo de carácter ambiental, deve referir-se esse facto, juntamente com as razões que o explicam e sempre que possível, com o intervalo de resultados possíveis).</p> <p>27.9. Quantia capitalizada, durante o período de referência, dos dispêndios de carácter ambiental (caso possa ser estimada com fiabilidade).</p> <p>(Sempre que aplicável, deve também divulgar-se qual a parte dessa quantia que diz respeito a dispêndios destinados à remoção de agentes poluidores após a sua criação e qual a parte que representa o dispêndio adicional de adaptação das instalações e/ou do processo</p>	
--	--

<p>produtivo com vista a provocar menos poluição (ou seja, que se relaciona com tecnologias ou práticas de prevenção da poluição). Na medida em que seja possível e relevante, é apropriado apresentar uma discriminação dos dispêndios capitalizados por domínio ambiental).</p> <p>27.10. Quantia dos dispêndios de carácter ambiental imputados a resultados e base em que tais quantias foram calculadas. (Se relevante, deve ser apresentada uma subdivisão dos elementos que a entidade identificou como dispêndios de carácter ambiental, de forma adequada à natureza e à dimensão das actividades da entidade e aos tipos de problemas ambientais relevantes para a mesma. Na medida em que seja possível e relevante, é apropriado apresentar uma discriminação dos dispêndios por domínio ambiental).</p> <p>27.11. Dispendios significativos incorridos com multas e outras penalidades pelo não cumprimento dos regulamentos ambientais e indemnizações pagas a terceiros.</p> <p>27.12. Dispendios de carácter ambiental extraordinários imputados a resultados.</p> <p>27.13. Emissão de gases com efeito de estufa:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) licenças de emissão atribuídas para o exercício, para o período 2005-2007 e para os quinquénios subsequentes; (b) emissões de gases com efeito de estufa, em toneladas de dióxido de carbono equivalente; (c) licenças de emissão alienadas no exercício, em toneladas de dióxido de carbono e o respectivo preço; (d) licenças de emissão adquiridas no exercício, em toneladas de dióxido de carbono e o respectivo preço; (e) multas, coimas e sanções acessórias relacionadas com a emissão de gases com efeito de estufa; (f) justo valor das licenças detidas. 	
<p>28. Instrumentos financeiros</p> <p>Políticas contabilísticas</p> <p>28.1. Bases de mensuração utilizadas para os instrumentos financeiros e outras políticas contabilísticas utilizadas para a contabilização de instrumentos financeiros relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras.</p> <p>Categorias de activos e passivos financeiros</p> <p>28.2. Quantia escriturada de cada uma das categorias de activos financeiros e passivos financeiros, no total e para cada um dos tipos significativos de activos e passivos financeiros de entre cada categoria.</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) activos financeiros mensurados ao justo valor por contrapartida em resultados; (b) activos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade; (c) instrumentos de capital próprio mensurados ao custo; (d) compromissos de empréstimo mensurados ao custo menos imparidade; (e) passivos financeiros mensurados ao justo valor por contrapartida em 	<p>14. Instrumentos financeiros</p> <p>15.1. Uma entidade deve divulgar as bases de mensuração, bem como as políticas contabilísticas utilizadas para a contabilização de instrumentos financeiros, que sejam relevantes para a compreensão das demonstrações financeiras.</p> <p>15.2. Para todos os instrumentos financeiros mensurados ao justo valor, a entidade deve divulgar a respectiva cotação de mercado.</p> <p>15.3. Se uma entidade tiver transferido activos financeiros para uma outra entidade numa transacção que não se qualifique para desreconhecimento, a entidade deve divulgar, para cada classe de tais activos financeiros:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) a natureza dos activos; b) a natureza dos riscos e benefícios de detenção a que a entidade continue exposta; c) as quantias escrituradas dos activos e de quaisquer passivos associados que a entidade continue a reconhecer. <p>15.4. Quando uma entidade tenha dado em</p>

<p>resultados;</p> <p>(f) passivos financeiros mensurados ao custo amortizado;</p> <p>(g) activos financeiros para os quais foi reconhecida imparidade, com indicação, para cada uma das classes, separadamente, i) a quantia contabilística que resulta da mensuração ao custo ou custo amortizado e ii) a imparidade acumulada.</p> <p>28.3. Bases de determinação do justo valor (e.g. cotação de mercado, quando ele existe, ou a técnica de avaliação) para todos os activos financeiros e passivos financeiros mensurados ao justo valor.</p> <p>28.4. Situações em que a mensuração fiável do justo valor deixou de estar disponível para um instrumento de capital próprio mensurado ao justo valor por contrapartida em resultados.</p> <p>Desreconhecimento</p> <p>28.5. Activos financeiros transferidos para uma outra entidade em transacções que não se qualificaram para desreconhecimento. Divulgação, para cada classe de tais activos financeiros:</p> <p>(a) natureza dos activos;</p> <p>(b) natureza dos riscos e benefícios de detenção a que se continua exposto;</p> <p>(c) quantias escrituradas dos activos e de quaisquer passivos associados que se continuam a reconhecer.</p> <p>Colateral</p> <p>28.6. Activos dados em garantia ou penhor, como colateral de passivos ou passivos contingentes:</p> <p>(a) quantia escriturada dos activos financeiros dados em garantia, em penhor ou promessa de penhor como colateral; e</p> <p>(b) termos e condições relativos à garantia, penhor ou promessa de penhor.</p> <p>Incumprimento em empréstimos obtidos</p> <p>28.7. Situações de incumprimento para empréstimos contraídos reconhecidos à data do balanço.</p> <p>(a) detalhe do incumprimento no decurso do período relativo a amortização, juro, procura de fundos ou nos termos da conversão de tais empréstimos que permitam ao credor exigir o pagamento à data do balanço;</p> <p>(b) quantia escriturada de empréstimos a pagar em incumprimento à data do balanço;</p> <p>(c) em que medida o incumprimento foi sanável, ou os termos do pagamento foram renegociados, antes das demonstrações financeiras terem sido autorizadas para emissão.</p> <p>28.8. Incumprimento, durante o período, dos termos de contratos de empréstimo além dos referidos no parágrafo anterior (divulgar a informação exigida no parágrafo anterior, se tais incumprimentos permitem ao credor exigir pagamento acelerado, a menos que os incumprimentos tenham sido sanados, ou os termos do compromisso renegociados, até à data do balanço).</p> <p>Elementos de rendimentos, gastos, ganhos e</p>	<p>garantia, penhor ou promessa de penhor activos financeiros, deverá divulgar:</p> <p>a) a quantia escriturada de tais activos financeiros; e</p> <p>b) os termos e condições relativos à garantia, penhor ou promessa de penhor.</p> <p>15.5. Para empréstimos contraídos reconhecidos à data do balanço, uma entidade deve divulgar as situações de incumprimento.</p> <p>15.6. As sociedades anónimas devem divulgar o número de acções representativas do capital social da entidade, as respectivas categorias e o seu valor nominal.</p> <p>15.7. A entidade deve divulgar as quantias de aumentos de capital realizados no período e a dedução efectuada como custos de emissão bem como, separadamente, as quantias e descrição de outros instrumentos de capital próprio emitidos e a respectiva quantia acumulada à data do balanço.</p>
---	---

<p>perdas</p> <p>28.9. Ganhos líquidos e perdas líquidas reconhecidas de:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) activos financeiros mensurados ao justo valor por contrapartida em resultados; (b) passivos financeiros ao justo valor por contrapartida em resultados; (c) activos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade; (d) passivos financeiros mensurados ao custo amortizado. <p>28.10. Total de rendimento de juros e total de gasto de juros (calculado utilizando o método da taxa de juro efectiva) para activos e passivos financeiros não mensurados ao justo valor com contrapartida em resultados.</p> <p>28.11. Quantia de perda por imparidade reconhecida para cada uma das classes de activos financeiros.</p> <p>Contabilidade da cobertura</p> <p>28.12. Em separado e por cada uma das quatro categorias de cobertura:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) descrição da cobertura; (b) descrição dos instrumentos financeiros designados como instrumentos de cobertura e respectivos justos valores à data do balanço; (c) natureza do risco que esteja a ser coberto, incluindo uma descrição do item coberto. <p>28.13. Para cobertura de risco de taxa de juro fixa ou risco de preço de mercadorias numa cobertura de bens detidos:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) quantia de alteração no justo valor do instrumento de cobertura reconhecida na demonstração de resultados; (b) quantia de alteração no justo valor dos elementos cobertos reconhecida na demonstração de resultados. <p>28.14. Para cobertura do risco de taxa de juro variável, risco de taxa de câmbio, risco de preço de mercadorias num compromisso firme ou numa transacção futura de elevada probabilidade, ou num investimento líquido numa operação no estrangeiro:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) períodos em que é expectável que os fluxos de caixa ocorram e os períodos em que é expectável que afectem os resultados; (b) descrição de transacção futura para a qual a contabilização da cobertura foi previamente utilizada mas que já não se espera mais que a transacção ocorra; (c) quantia resultante da alteração de justo valor de instrumentos de cobertura que foi reconhecida no capital próprio durante o período; (d) quantia que foi removida do capital próprio e reconhecida no resultados do período, evidenciando a quantia incluída em cada uma das linhas da demonstração de resultados. <p>Instrumentos de capital próprio</p> <p>28.15. Indicação das quantias do capital social nominal e do capital social por realizar e respectivos prazos de realização.</p> <p>28.16. Número de acções representativas do</p>	
---	--

<p>capital social, respectivas categorias e valor nominal.</p> <p>28.17. Reconciliação, para cada classe de acções, entre o número de acções em circulação no início e no fim do período. (Identificando separadamente cada tipo de alterações verificadas no período, incluindo novas emissões, exercício de opções, direitos e warrants, conversões de valores mobiliários convertíveis, transacções com acções próprias, fusões ou cisões e emissões de bónus (aumentos de capital por incorporação de reservas) ou splits de acções).</p> <p>28.18. Quantias de aumentos de capital realizados no período e a dedução efectuada como custos de emissão.</p> <p>28.19. Quantias e descrição de outros instrumentos de capital próprio emitidos e a respectiva quantia acumulada à data do balanço.</p> <p>Riscos relativos a instrumentos financeiros</p> <p>28.20. Activos financeiros mensurados ao custo amortizado menos imparidade: termos significativos e condições que afectam a quantia, o momento e segurança de fluxos de caixa futuros, incluindo risco de taxa de juro, risco de taxa de câmbio e risco de crédito.</p>	
<p>29. Benefícios dos empregados</p> <p>29.1. Benefícios pós-emprego. Relativamente a planos de contribuição definida:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) quantia reconhecida como gasto; (b) informação acerca de contribuições para planos de contribuição definida relativamente ao principal pessoal de gerência. <p>29.2. Outros benefícios a longo prazo de empregados. Para cada categoria de outros benefícios a longo prazo proporcionados:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) natureza dos benefícios; (b) quantia das obrigações; (c) nível de cobertura das responsabilidades à data do relato; (d) quantia de ganhos ou perdas actuariais no período corrente e as políticas contabilísticas para tais ganhos ou perdas actuariais. <p>29.3. Benefícios de cessação de emprego. Para cada categoria de benefícios de cessação de emprego proporcionados:</p> <ul style="list-style-type: none"> (a) natureza dos benefícios; (b) política contabilística adoptada; (c) quantia das obrigações; (d) nível de cobertura das responsabilidades à data do relato. <p>29.4. Informação acerca do passivo contingente resultante de incerteza sobre o número de empregados que aceitarão a oferta de benefícios de cessação de emprego (salvo se a possibilidade de qualquer exfluxo na liquidação for remota).</p>	<p>15. Benefícios dos empregados</p> <p>16.1. As entidades devem divulgar o número médio de empregados durante o ano.</p>

30. Divulgações exigidas por diplomas legais	17. Divulgações exigidas por outros diplomas legais
31. Outras informações (Divulgações consideradas relevantes para melhor compreensão da posição financeira e dos resultados)	18. Outras informações (Divulgações consideradas relevantes para melhor compreensão da posição financeira e dos resultados)

VIII. BIBLIOGRAFIA

Canadian Institute of Chartered Accountants, 2002. *Differential reporting, background information and basis for conclusions*. Toronto.

Comissão Europeia, 2003. Recomendação da Comissão de 6 de Maio de 2003 relativa à definição de micro, pequenas e médias empresas.

Eierle, B. e Haller, A., 2009. Does size influence the suitability of the IFRS for small and medium-sized entities? Empirical evidence from Germany. *Accounting in Europe*, Vol 6., Nº. 2, pp.195-230.

International Accounting Standards Board (IASB), 1989. Framework for the Preparation and Presentation of Financial Statements.

International Accounting Standards Board (IASB), 2007. IAS 1 – Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras.

International Accounting Standards Board (IASB), 2009. International Financial Reporting Standard for Small and Medium-sized Entities.

International Accounting Standards Board (IASB), 2009. NIIF para las PYMES - Estados Financieros Ilustrativos Lista de Comprobación de Información a Revelar y Presentar.

NCRF 1 – Estrutura e conteúdo das demonstrações financeiras.

Pacter, P., 2008. An IFRS for Private entities. *International Journal of Disclosure and Governance*, vol 6,1, 4-20.